AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026

QUADRO DE INFORMAÇÕES	
PROCESSO	**2025/17010/001176**
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	17010.03.061.1160.1121.0000
MODO DE DISPUTA DO CERTAME	ABERTO
REGISTRO DE PREÇOS	NÃO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	(X) MENOR PREÇO ( ) MAIOR DESCONTO ( ) MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS
ORDEM DAS FASES	(X) ORDINÁRIA – CONFORME ART. 17 DA LEI 14.133/2021. ( ) EXTRAORDINÁRIA – CONFORME §1º, DO ART. 17 DA LEI 14.133/2021.
PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	(X) PERMITIDA ( ) VEDADA
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:	R$ 28.365.181,60 (vinte e oito milhões trezentos e sessenta e cinco mil cento e oitenta e um reais e sessenta centavos)
DATA DA ABERTURA	05.11.2026
HORA DA ABERTURA	**10h00min (Horário de Brasilia)**
LOCAL DA SESSÃO	**PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL - COMPRAS.GOV** <http://www.gov.br/compras/pt-br/>
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DESIGNADO (A)	Josivanda Barreira de Macedo
RETIRADA DO EDITAL	O edital e seus anexos poderão ser retirados, mediante recolhimento das taxas legais, diretamente perante a Comissão de Contratação localizada na Rodovia TO-010, Km 01, Lote 11, Setor Leste, Área Verde, 1ª Etapa, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins ou, gratuitamente, através da página da Agência na internet por meio do endereço eletrônico: https://www.to.gov.br/ageto e https://pncp.gov.br/app/editais
CONTATO	Telefone: (63) 98505-0074 e E-mail: slo.ageto@gmail.com
UASG	925961
INTERESSADA	SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - SECIJU
OBJETO	**Contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção do Centro Administrativo e Escola da Polícia Penal, em Palmas-TO, destinada a abrigar os setores administrativos, operacionais, educacionais e de formação da Superintendência de Administração dos Sistemas Penitenciário e Penal (SASPP).**

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 22/09/2026 13:54:12
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 18059CF00282A131 | SGD:2026/38969/048981

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DO VALOR ESTIMADO 3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 6
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 7
7. DA FASE DE JULGAMENTO 9
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO 11
9. DOS RECURSOS 13
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 14
11. DA ANTICORRUPÇÃO 14
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 16
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 17

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 22/09/2026 13:54:12
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 18059CF00282A131 | SGD:2026/38969/048981

A – CONSIDERAÇÕES GERAIS

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) **SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - SECIJU**, por meio do(a) **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA**, sediada Rodovia TO-010, Km 01, Lote 11, Setor Leste, Área Verde, 1ª Etapa, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, nomeada pela **PORTARIA AGETO Nº 017/2026, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026,** realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO,** na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Estadual nº 6.606, de 28 de março de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção do Centro Administrativo e Escola da Polícia Penal, em Palmas-TO, destinada a abrigar os setores administrativos, operacionais, educacionais e de formação da Superintendência de Administração dos Sistemas Penitenciário e Penal (SASPP), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Local dos serviços: Palmas/TO.

1.2. *A licitação será realizada em único item.*

1.3. O certame seguirá a ordem de abertura ordinária, contida no artigo 17 da Lei Federal 14.133/2021, que prevê a abertura da documentação de habilitação apenas da licitante que apresentar a melhor proposta conforme critério de julgamento estabelecido.

2. DO VALOR

2.1. O valor máximo permitido para esta contratação será de R$ 28.365.181,60 (vinte e oito milhões trezentos e sessenta e cinco mil cento e oitenta e um reais e sessenta centavos).

2.1.1. O valor descrito no item 2.1 é o preço máximo que a Administração se dispõe a pagar na contratação pretendida, conforme Acórdão nº 3.381/2013 do Plenário do TCU.

2.2. O orçamento estimado deste certame é de caráter público, não se adotando o sigilo, conforme disposto no artigo 24 da Lei nº 14.133/2021. A publicidade do orçamento visa assegurar a transparência e a igualdade de condições entre os licitantes, promovendo uma competição justa e eficiente, que são princípios fundamentais das licitações públicas. No presente certame o orçamento será divulgado no momento da publicação do edital, juntamente com as planilhas orçamentárias, garantindo acesso a todos os interessados para que possam elaborar suas propostas.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no E-FORNECEDOR (www.siga.to.gov.br/efornecedor) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública ou recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 22/09/2026 13:54:12
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 18059CF00282A131 | SGD:2026/38969/048981

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas (referente as cooperativas que estejam de acordo com **Parecer n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo despacho de aprovação n. 00006/2023/SGPP/CGU/AGU**) mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 22/09/2026 13:54:12
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 18059CF00282A131 | SGD:2026/38969/048981

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL - COMPRAS.GOV http://www.gov.br/compras/pt-br/, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.4.1. Não serão aplicados os benefícios para empresas ME/EPP:

I. no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II. no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.4.2. Obtenção dos benefícios para empresas enquadradas como ME/EPP fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a empresa optante apresentar declaração de observância desse limite na documentação de habilitação, conforme modelo A em anexo.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 a 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 22/09/2026 13:54:12
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 18059CF00282A131 | SGD:2026/38969/048981

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final ou percentual de desconto mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *valor ou desconto..... (mensal, unitário, etc, conforme o caso) e ..... (anual, total) do item;*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 22/09/2026 13:54:12
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 18059CF00282A131 | SGD:2026/38969/048981

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 2.1.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor ou desconto unitário/e ou global, conforme o caso.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R$ 1.000,00 (um mil reais).*

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Paro o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 22/09/2026 13:54:12
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 18059CF00282A131 | SGD:2026/38969/048981

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle e o neste Decreto Estadual 6.606/2023.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 22/09/2026 13:54:12
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 18059CF00282A131 | SGD:2026/38969/048981

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) através do link https://certidoes.cgu.gov.br/

7.1.3. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU, através do link: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/

7.2. A consulta aos cadastros de sanções e restrições de licitar (SICAF, CEIS, CNEP, TCU, CNJ) será realizada em nome da empresa licitante (CNPJ).

7.2.1 A consulta estender-se-á aos sócios ou administradores da pessoa jurídica exclusivamente para verificar a existência de sanções vigentes aplicadas diretamente a seus CPFs que impeçam a contratação com a Administração Pública, respeitado o art. 12, § 1º, da Lei nº 8.429/1992."Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 22/09/2026 13:54:12
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 18059CF00282A131 | SGD:2026/38969/048981

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.4 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Do critério de aceitabilidade das propostas, conforme súmula 259/2010 - TCU:

7.6.1. Os preços máximos permitidos são os constantes nas planilhas orçamentárias, que servirão de parâmetro para avaliação dos valores unitários e do valor global.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou acima do valor máximo estipulado;

7.7.3.1. Na forma do Acórdão nº 2190/2024-Plenário, do Tribunal de Contas da União, as propostas serão consideradas inexequíveis tanto em relação ao preço global quanto aos preços unitários, caso não se comprove a exequibilidade quando exigido pela Administração, na forma prevista neste edital;

7.7.3.2. Caso o valor apresentado seja considerado inexequível, a Administração poderá exigir esclarecimentos ou documentação que comprove a viabilidade do preço apresentado. Em não sendo comprovada a exequibilidade, a proposta será desclassificada.

7.7.4. as propostas inexequíveis serão desclassificadas quando não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. as propostas acima do valor máximo estipulado serão desclassificadas caso se mantenham acima do valor máximo estipulado após solicitação da Administração para readequação;

7.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 22/09/2026 13:54:12
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 18059CF00282A131 | SGD:2026/38969/048981

7.9.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9.4. Conforme art. 59, § 5° da Lei nº 14.133/2021, **será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.9.4.1. A garantia adicional deverá ser apresentada no momento da contratação, juntamente com a garantia de execução contratual, nos moldes do art. 96, § 1°, da Lei nº 14.133/2021.

7.9.4.2. Tal garantia será exigida sem prejuízo das demais modalidades de garantia previstas em lei, somando-se a estas e tendo as mesmas condições e prazo de vigência.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12. A proposta financeira deverá conter as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI, observando que estes não podem ser indicados mediante o uso da “expressão verba” ou de unidades genéricas, conforme súmula 258, do TCU.

7.13. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.14. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat ou e-mail da pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.15. O agente de contratação ou a comissão de contratação poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não haja majoração do preço originalmente proposto e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

7.15.1. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, mediante solicitação através de diligência.

7.15.2. O ajuste de que trata este item se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 22/09/2026 13:54:12
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 18059CF00282A131 | SGD:2026/38969/048981

8.1.2. Caso as licitantes não tenham registro cadastral deverão apresentar os documentos listados no Anexo I deste Edital.

8.2. Para a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Para a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 20% (vinte por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6.1. Eventual certidão do Ministério do Trabalho e Emprego que aponte o não atendimento do percentual exigido não resultará, por si só, na inabilitação. Em observância ao Acórdão 523/2025 do TCU, será concedida oportunidade para que o licitante apresente outras evidências de cumprimento da reserva legal, a exemplo de dados extraídos do e-Social.

8.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.8.1. Declaração de Visita Técnica, conforme previsto no item 28.1.1.A do Projeto Básico;

Ou

8.8.2. Declaração pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local do serviço, declaração formal assinada pelo responsável técnico, conforme previsto no item 28.1.1.B do Projeto Básico.

8.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.9.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou em meio eletrônico com assinatura digital válida, emitida no âmbito da ICP-Brasil.

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 22/09/2026 13:54:12
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 18059CF00282A131 | SGD:2026/38969/048981

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.11. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 24 HORAS, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

8.11.1.1. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir da solicitação fundamentada feita no chat ou e-mail da pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

8.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 22/09/2026 13:54:12
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 18059CF00282A131 | SGD:2026/38969/048981

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. fraudar a licitação

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 22/09/2026 13:54:12
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 18059CF00282A131 | SGD:2026/38969/048981

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013. Nesse caso, as infrações devem ser apuradas de forma conjunta, num mesmo processo, sob o rito procedimental e a autoridade competente previstos na Lei Anticorrupção.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 22/09/2026 13:54:12
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 18059CF00282A131 | SGD:2026/38969/048981

sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA ANTICORRUPÇÃO

11.1 A LICITANTE deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

11.1.1 Para efeitos desta cláusula:

a) “práticas de corrupção: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido ação de outra parte.

b) “prática fraudulenta”: significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro ou outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) “prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros.

d) “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;

e) “prática obstrutiva é”:

I. Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou,

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 22/09/2026 13:54:12
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 18059CF00282A131 | SGD:2026/38969/048981

II. Atos que objetivem impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Poder Público.

11.1.2 A Administração rejeitará uma proposta de adjudicação se concluir que o licitante indicado se envolveu de forma direta ou por meio de um agente, em prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato em questão.

11.1.3 A Administração declarará viciado o processo de licitação e pode cancelar a parcela alocada à um contrato se, a qualquer tempo, determinar que a LICITANTE se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de licitação ou implementação do contrato em questão, sem que a LICITANTE tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias a , para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente a Administração no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

11.1.4 Se algum funcionário da Administração tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a licitação ou durante a execução do contrato, esses profissionais devem ser retirados da equipe imediatamente.

11.1.5 A LICITANTE deverá permitir, e fará seus subcontratados e sub consultores (se houver) permitirem, que a Administração ou pessoas designadas por este possam inspecionar o local e todas as contas e registros relativos à execução do contrato e a apresentação da proposta, e ter as contas e registros auditados por auditores designados pela Administração, se este assim solicitar;

11.1.6 A Administração deve observar com atenção a cláusula que prevê, nomeadamente, que os atos destinados a impedir materialmente o exercício de inspeção do CONTRATANTE e do direito de efetuar auditoria prevista nas cláusulas anteriores constituem uma prática proibida e sujeita a rescisão do contrato;

11.2 Além disso, os LICITANTES deverão estar cientes das condições estabelecidas no Termo de Contrato.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, conforme art. 164 da Lei n.º 14.133/2021.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

a) A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, encaminhado para o e-mail da CPL, sendo: slo.ageto@gmail.com.

12.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 22/09/2026 13:54:12
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 18059CF00282A131 | SGD:2026/38969/048981

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

13.11. A instabilidade que ocorram no sistema antes ou durante qualquer fase da licitação não gerará eventual revisão, cancelamento, desfazimento, refazimento, enfim, de qualquer ato já praticado, exceto caso haja decisão nesse sentido por parte do provedor do sistema (Portal de Compras do Governo Federal – COMPRAS GOVERNAMENTAIS).

13.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.to.gov.br/ageto/licitacoes/2pr8c296szan.

13.13. A Comissão de Contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, poderá alterar as condições deste certame e de qualquer documento pertinente a esta licitação, desde que se fixe novo prazo para apresentação das propostas.

13.14. Na forma do Acórdão nº 1211/2021-Plenário, do Tribunal de Contas da União, caso a licitante fique inabilitada a Comissão de Contratação poderá, justificadamente, conceder o prazo de 24h00min para que a participante faça a juntada de documento que venha apenas atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, observando-se as letras seguintes:

a) A Comissão de Contratação estabelecerá em ata ou despacho o prazo de início e de término para ser realizada a juntada do documento de que trata este item;

b) A protocolização do documento no prazo estabelecido deverá ocorrer diretamente junto à Comissão de Contratação no endereço desta Pasta descrito no preâmbulo deste Edital, ou ser encaminhado para o e-mail, sendo: slo.ageto@gmail.com.

13.15. Os casos omissos no presente certame serão resolvidos pela Comissão de Contratação da AGETO.

13.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) ANEXO I - Documentos relativo habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira

b) MODELO A – Modelo de declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (CONF. 14.133/2021)

c) MODELO B - Modelo de Declaração de Visita Técnica

d) MODELO C - Modelo de declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

e) MODELO D - Modelo de declaração de compromisso – art. 69, §3º, Lei 14.133/2021

f) ANEXO II - Critério de Julgamento e Relação/Descrição dos Produtos

g) ANEXO III – Projeto Básico

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 22/09/2026 13:54:12
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 18059CF00282A131 | SGD:2026/38969/048981

h) ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

.Palmas - TO, 22 de setembro de 2026.

(Assinado digitalmente)
KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA
Presidente da Comissão de Contratação

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 22/09/2026 13:54:12
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 18059CF00282A131 | SGD:2026/38969/048981

AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

ANEXO I –

DOCUMENTOS RELATIVO HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

1. RELATIVO À HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme previsto no art. 66, da Lei n.º 14.133/2021 e na Lei 10.406/2002 (Código Civil):

1.1. Cédula de identidade;

1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores;

1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

1.6. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deve ser apresentada Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

2. RELATIVO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, conforme previsto no art. 68, da Lei nº 14.133/2021:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (cartão CNPJ/MF).

2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município onde estiver sediada a empresa, através da apresentação da Ficha de Inscrição Cadastral ou documento equivalente, expedido pela Receita Municipal, que comprove a referida inscrição;

2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Estado onde estiver sediada a empresa;

2.4. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Município onde estiver sediada a empresa;

2.5. Certidão de Regularidade com a Fazenda federal, mediante a apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federal e à Dívida Ativa da União (DAU);

2.6. Certidão Negativa de Débitos com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3. RELATIVO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA, conforme previsto no art. 69, da Lei nº 14.133/2021 e na Lei 10.406/2002 (Código Civil):

3.1. A comprovação de boa situação financeira da empresa deverá ser através da(s) certidão(ões) e dos índices provenientes do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

3.1.1. No caso de a pessoa jurídica que fora constituída há menos de 2 (dois) anos, o balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício.

3.1.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 22/09/2026 13:54:12
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 18059CF00282A131 | SGD:2026/38969/048981

3.2. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, com data de, no máximo 60 (sessenta) dias anteriores a publicação do primeiro aviso desta licitação, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

3.2.1. Em se tratando de Licitante subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso no qual a Licitante assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do contrato.

3.3. A comprovação de boa situação financeira da empresa será através dos **coeficientes e índices econômicos**, **o capital social ou patrimônio líquido mínimo de 7% (sete por cento) do valor estimado da contratação e a declaração de compromissos assumidos,** conforme especificado abaixo:

3.3.1. Deverá ser apresentado os **Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores que 1,00 (um inteiro)**, resultantes da aplicação da(s) fórmula(s) abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial, conforme previsto no IN - Seges/MP 5/2017:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3.3.2. Deverá a licitante comprovar **Capital Social ou Patrimônio Líquido igual ou superior a 7% (sete por cento)** do valor estimado da contratação.

3.3.3. Apresentar **Declaração de Compromisso – ART. 69, §3º, LEI 14.133/2021**, onde a licitante declara, sob as penas da lei, que manterá, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação econômico-financeira apresentadas para fins de participação no presente certame, nos termos do art. 69, §3º, da Lei nº 14.133/2021, obrigando-se a comunicar imediatamente a Administração sobre qualquer alteração que comprometa sua capacidade financeira, conforme modelo D anexo a este edital.

3.4. O patrimônio líquido mínimo e os índices financeiro mínimos serão obtidos através do balanço patrimonial do último exercício financeiro já exigível, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O penúltimo balanço patrimonial exigível será avaliado de forma complementar para demonstração da boa situação financeira da empresa.

3.4.1. O Balanço Patrimonial das Sociedades Anônimas ou por Ações deverá ser o aprovado em Assembleia e a respectiva Ata registrada na Junta Comercial, devidamente publicada, sendo que o das de Capital Aberto deverá, ainda, vir acompanhado de Parecer de Auditor (es) Independente(s).

3.4.2. O Balanço Patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito no "Livro Diário", contendo identificação completa da empresa, de seu titular e de seu responsável técnico contábil, acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial OU Cartório de Títulos e Documentos OU no Sistema Público de Escrituração Digital SPED, com seu respectivo Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO, conforme previsto no art. 15, da Lei nº 14.133/2021:

4.1. Neste certame, será admitida a participação de consórcio, *ficando à cargo das próprias interessadas a definição quanto a quantidade de empresas participantes*, as quais devem observar as seguintes exigências de acordo com o artigo 15 da Lei n° 14.133/2021:

4.1.1. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 22/09/2026 13:54:12
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 18059CF00282A131 | SGD:2026/38969/048981

4.1.2. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

4.1.3. É admitido, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

4.1.4. Fica vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio e a participação isolada da consorciada;

4.1.5. Deve conter cláusula de responsabilidade solidária no Compromisso de Constituição de Consórcio a ser firmado pelos licitantes, bem como do Contrato a ser celebrado pelo consórcio vencedor;

4.1.6. A responsabilidade dos integrantes pelos atos praticados em consórcio será solidária, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

4.1.7. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item a) deste item.

4.1.8. É admitida a eventual substituição de consorciado, desde que haja prévia autorização da Administração e comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

4.2. Os consórcios participantes deverão definir, em seu compromisso público ou particular de constituição de consórcio ou outro documento particular conjunto, a forma pela qual serão efetuados os pagamentos decorrentes dos contratos administrativos a serem firmados, podendo optar por:

4.2.1. Pagamento individualizado às empresas consorciadas, onde a emissão de notas de empenho, liquidações e pagamentos será em nome de cada empresa consorciada, na proporção de sua participação no consórcio, conforme declarado no ato de constituição;

4.2.2. Pagamento à empresa líder do consórcio, onde a emissão de notas de empenho, liquidações e pagamentos diretamente será feita exclusivamente em nome da empresa líder do consórcio, desde que haja previsão expressa para a empresa líder receber os pagamentos e dar quitação em nome do consórcio;

4.2.3. Na hipótese prevista no item 4.2.1. a empresa líder deverá apresentar documento formal que comprove a autorização das demais empresas consorciadas para receber pagamentos e dar quitação em nome do consórcio, bem como procuração pública específica para este fim.

4.3. Quanto aos requisitos de habilitação, os CONSÓRCIOS, deverão apresentar as seguintes documentações:

4.3.1. **RELATIVO À HABILITAÇÃO JURÍDICA,** cada empresa dele integrante deve apresentar os documentos relacionados no item 1.;

4.3.2. **RELATIVO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA,** cada empresa dele integrante deve apresentar os documentos relacionados no item 2;

4.3.3. **RELATIVO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA,** cada empresa dele integrante deve apresentar os documentos relacionados no item 3;

4.3.3.1. Fica estabelecido um acréscimo de 20% (vinte por cento) dos valores exigidos para a Licitante individual, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, conforme previsto no art. 15, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.3.3.2. O acréscimo previsto no item 4.3.3.1. não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, conforme previsto no art. 63, da Lei n.º 14.133/2021:

5.1. As certidões, e demais documentos, que não possuírem prazo de validade fixado no próprio documento terão validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de expedição.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 22/09/2026 13:54:12
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 18059CF00282A131 | SGD:2026/38969/048981

5.2. O licitante deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

5.3. O licitante deverá apresentar declaração não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição e do art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021.

5.4. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

5.5. As declarações citadas no item 5 deste anexo I do edital, poderão ser emitidas pela licitante em apartado ou por meio de declaração em campo próprio do sistema eletrônico PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL - COMPRAS.GOV.

5.6. Referente à VISTORIA a licitante deverá apresentar:

a) Declaração de Visita Técnica, conforme previsto no item 28.1.1.A do Projeto Básico;

Ou,

b) Declaração pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local do serviço, declaração formal assinada pelo responsável técnico, conforme previsto no item 28.1.1.B do Projeto Básico.

6. Os documentos para **HABILITAÇÃO TÉCNICA** são os previstos no Projeto Básico.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 22/09/2026 13:54:12
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 18059CF00282A131 | SGD:2026/38969/048981

AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

MODELO - A

MODELO - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(CONF. 14.133/2021)

....,.....de.....de _____.

Ref.: Edital de (MODALIDADE DA LICITAÇÃO) N.º ...../_____

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a).....,
portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, **que esta empresa, na data de abertura do certame, se enquadrada como**:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DECLARA que, nos termos do Art. 3º, §4º, da Lei Complementar nº 123/2006, está ciente e compreende plenamente as vedações ao tratamento jurídico diferenciado, e atesta que não está sujeita às referidas vedações ao enquadramento como ME ou EPP.

DECLARA que no ano corrente não ultrapassou a receita bruta anual máxima prevista para EPP ou, caso tenha ultrapassado, não superou 20% (vinte por cento) do limite estabelecido para EPP, nos termos do Art. 3º, §9º e 9º-A, da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA que, conforme art. 4º, §2º, da Lei Federal 14.133/2021, para efeitos de habilitação neste certame, no ano corrente **não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida** para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

DECLARA que, em caso de contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, compromete-se a observar o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos.

_____

(local)/(data)

_____

(representante legal)

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 22/09/2026 13:54:12
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 18059CF00282A131 | SGD:2026/38969/048981

AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

MODELO - B

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Declaro ter visitado a _____ conforme previsto no Termo de Referência/Projeto Básico referente ao certame licitatório _____na data a seguir indicada, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na formulação da proposta, reconhecendo todas as condições e peculiaridades técnicas dos serviços a serem executados. Declaro ter tomado conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do presente Termo.

Palmas, ____ de _____ de 202__.

_____

(Assinatura do representante da empresa)

Acompanharam a visita:

Lotação do Servidor: _____

Nome do servidor: _____

Cargo / matrícula: _____

Horário da realização da visita:

Início: _____

Término: _____

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 22/09/2026 13:54:12

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 18059CF00282A131 | SGD:2026/38969/048981

AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

MODELO – C

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES INERENTES À NATUREZA DOS TRABALHOS

A empresa _____inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede ___ _____, CEP:_____, neste ato representado pelo seu representante legal _____, [cargo na empresa], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], residente e domiciliado em_____ _____, inscrito sob CPF de nº _____ e RG nº _____ [órgão emissor/estado], DECLARA, para que se diz respeito ao objeto licitado que tenho pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações, objeto do mencionado Termo, em concordância com a Lei nº 14.133/2021, e assumo total responsabilidade por esse fato e não utilizarei para quaisquer questionamentos futuros que não seja avencas técnicas ou financeiras com o Governo do Estado do Tocantins.

Atenciosamente,

Município – UF, _____de _____de_____.

_____
Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 22/09/2026 13:54:12
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 18059CF00282A131 | SGD:2026/38969/048981

AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

MODELO – D

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO – ART. 69, §3º, LEI 14.133/2021

_____(razão social da licitante), CNPJ nº _____, estabelecida no(a) _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____ (representante da empresa e qualificação do mesmo, constando inclusive qual a função/cargo na empresa), portador(a) de CI/RG nº _____, CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que manterá, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação econômico-financeira apresentadas para fins de participação no presente certame, nos termos do art. 69, §3º, da Lei nº 14.133/2021, obrigando-se a comunicar imediatamente a Administração sobre qualquer alteração que comprometa sua capacidade financeira.

(Local e data)

Assinatura e carimbo

(Responsável da empresa)

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 22/09/2026 13:54:12

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 18059CF00282A131 | SGD:2026/38969/048981

AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

ANEXO II

CRITÉRIO DE JULGAMENTO E RELAÇÃO/DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

01. Do critério de julgamento (lembretes importantes):

a) Será vencedora a Licitante que atender as exigências do Edital e apresentar o **MENOR PREÇO;**

b) A proposta deverá conter apenas duas casas decimais após a vírgula;

c) por se tratar de modo de disputa ABERTO, o intervalo mínimo de percentuais, entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances INTERMEDIÁRIOS quanto em relação ao lance que COBRIR A MELHOR OFERTA será *R$ 1.000,00 (um mil reais).*

02. Da participação: Ampla Concorrência.

03. Da Relação/Descrição dos serviços:

ITEM	OBJETO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL R$:
1	Contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção do Centro Administrativo e Escola da Polícia Penal, em Palmas-TO, destinada a abrigar os setores administrativos, operacionais, educacionais e de formação da Superintendência de Administração dos Sistemas Penitenciário e Penal (SASPP).	01	XX	XX

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 22/09/2026 13:54:12
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 18059CF00282A131 | SGD:2026/38969/048981

AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

ANEXO III

PROJETO BÁSICO

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 22/09/2026 13:54:12

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 18059CF00282A131 | SGD:2026/38969/048981

AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

DOCUMENTO DE INSTRUÇÃO À LICITAÇÃO

Identificação: 01/2026/DEOP

Processo SGD: 2026/38969/001128

ANTEPROJETO:

Documento de instrução à licitação, sua elaboração baseou-se fundamentalmente na NLL, 14.133 de 01 de abril de 2021, e fundamentado pelas peças técnicas, (documentos os quais instrumentam a licitação), constante nos autos do processo, sendo estas o Estudo Técnico Preliminar, Anteprojeto e Orçamento.

PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO POR CONCORRÊNCIA SEGUNDO A NLL, LEI Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DO CENTRO ADMINISTRATIVO DA POLÍCIA PENAL, EM PALMAS-TO.

LOCAL: PALMAS / TO.

Todos os Processos e Documentos estão inseridos no Sistema de Gestão de Documentos (SGD 2.0) e poderão ser acessados via número do processo.

PALMAS – TO, 12 DE JANEIRO DE 2026

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 22/09/2026 13:54:12

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 18059CF00282A131 | SGD:2026/38969/048981

AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

1. FINALIDADE

DA FINALIDADE A QUAL ESTE DOCUMENTO SE PROPÕE

1.1.1. Este **documento de instrução à licitação** tem por finalidade dirimir os elementos necessários para a devida contratação pretendida, ciente de que fora elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares e conforme as peças técnicas constantes no processo nº 2025/17010/001176, o qual atende todas as exigências do inciso XXIV, art. 6º da NLL.

1.1.2. Este processo é destinado a contratação de âmbito e divulgação nacional para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DO CENTRO ADMINISTRATIVO DA POLÍCIA PENAL, EM PALMAS-TO**, por intermédio da comissão de licitação do Governo do Tocantins indicada, que se destina à realização de concorrências públicas sob a modalidade descrita neste processo.

1.1.3. Este documento é de caráter referencial, que tem por objetivo instruir os órgãos executores a fim de tornar mais ágil e eficiente o processo licitatório, inclusive para serviços totais ou parcialmente custeados com recursos do Governo do Tocantins.

1.1.4. Os procedimentos adotados adequam-se às normas do Brasil, conforme o disposto no inciso II do Art. 28, inciso XXIX do Art. 6 e inciso II do Art. 33 da Lei Nº 14.133, de 01.04.21. Sua utilização é recomendada aos órgãos e entidades executoras.

1.1.5. Seguirá em anexo a este documento as informações necessárias à sua perfeita execução em acordo com o Art. 6º, Inc. XXIV da Lei 14.133/2021.

1.1.6. A empresa contratada deverá atender todas as exigências e obrigações constantes no Edital e seus anexos.

2. DAS RESPONSABILIDADES DE QUEM ELABORA ESTE DOCUMENTO DE INSTRUÇÃO À LICITAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES

2.1.1. Importante ressaltar que cada setor possui a devida responsabilidade sobre cada etapa, e deve se atentar que:

a) Os projetos de engenharia são de responsabilidades dos respectivos Responsáveis Técnicos e do fiscal responsável por analisá-los;

b) A pesquisa de mercado, a estimativa de custos, as planilhas orçamentárias e de quantitativos, bem como todas as demais informações orçamentárias, são de responsabilidade do responsável técnico que as elaborou e do fiscal responsável por analisar e aprovar os respectivos projetos

c) O mapa de riscos cumpre o objetivo de aferir os riscos que possam impactar, administrativamente, a execução do objeto;

d) A análise de riscos é contemplada pela matriz de riscos, a qual trata de situações eventuais e previsíveis, desconsiderando possibilidades que fogem a capacidade de previsão, como caso fortuito ou de força maior;

e) Todas as informações constantes neste Documento de Instrução à Licitação são provenientes de etapas anteriores, como o Documento de Formalização da Demanda (DFD) e o Estudo Técnico Preliminar (ETP). Já a modalidade do regime de execução da licitação é uma decisão da própria Administração;

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 22/09/2026 13:54:12
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 18059CF00282A131 | SGD:2026/38969/048981

f) Todas as contratações advêm de solicitação da Administração, pois o Estado possui seus planejamentos e objetivos a serem atingidos, e quem elabora o Documento de Instrução à Licitação o faz com o intuito de atender às demandas e necessidades do Estado e dos Municípios. Deve-se lembrar que a Administração busca atender às demandas da população, dos órgãos regulamentadores e aos próprios planejamentos anuais;

g) O responsável pela elaboração do Documento de Instrução à Licitação, após finalizá-lo, o repassa aos setores responsáveis pela continuidade do processo e, caso haja quaisquer apontamentos, questionamentos ou solicitações de informações, será o responsável por respondê-los. Lembrando que, geralmente, os questionamentos são direcionados ao setor de licitação, que entra em contato com o setor responsável pela elaboração do termo de referência ou realiza a resposta diretamente, sem consultar quem o elaborou;

h) O responsável pela elaboração do Documento de Instrução à Licitação compromete-se a realizar as alterações e mudanças necessárias para atender às demandas da Administração; entretanto, não se responsabiliza por nenhuma informação constante no Documento de Instrução à Licitação caso haja qualquer modificação ou alteração sem as devidas autorizações do responsável pela sua elaboração; e

i) Deve-se ressaltar que todas as informações advindas dos Projetos Executivos de Arquitetura e Engenharia, planilhas de orçamento e quantitativos, bem como quaisquer outras informações que acompanham o Documento de Instrução à Licitação, que por eventual situação estejam incorretas ou equivocadas, não são de responsabilidade do responsável pela elaboração do Documento de Instrução à Licitação, pois cabem aos autores dos projetos, devidamente indicados na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou no Registro de Responsabilidade Técnica (RRT). Além disso, este deverá criar um documento no SGD, inserindo todos os projetos aprovados, com o respectivo relatório técnico anexado e enviado ao responsável pela elaboração do Documento de Instrução à Licitação, para que este possa incluí-lo no processo.

Com o objetivo de fornecer precisão e especificações técnicas adequadas, garantir a imparcialidade e a igualdade de oportunidades entre os licitantes, inserir os dados correlacionados ao orçamento, planilhas e quantitativos conforme o projeto apresentado, incluir todas as informações relevantes e assegurar a conformidade com as normas legais, o responsável pela elaboração do Documento de Instrução à Licitação inseriu todas as informações às quais teve acesso, bem como as previsões de riscos relacionadas ao objeto.

3. CHECK LIST – OBRAS

1) Memorando de abertura do processo;
2) Documento de Formalização de Demanda (DFD)
3) Estudo Técnico Preliminar (ETP);
4) Projeto Básico;
5) Matriz de Risco;
6) Anexos; e
7) Peças Técnicas de Engenharia:
   a) Especificação Técnica;
   b) Planilha Orçamentária;
   c) Cronograma Físico-Financeiro;
   d) Critério de Pagamento;
   e) Memorial Descritivo;
   f) Projeto Arquitetônicos e complementares.

4. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

4.1.1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP), que representa a primeira fase do planejamento de uma contratação, delineia o interesse público em questão e propõe a melhor solução para atendê-lo. Está em conformidade com o § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que contempla todos os estudos realizados para a escolha da solução pretendida e que originaram o Projeto Básico.

DA DEFINIÇÃO A QUAL SE ENQUADRA O OBJETO

4.1.2. A contratação do objeto pretendido pelo Estudo Técnico Preliminar é caracterizada como obra especial de engenharia, conforme a alínea “b”, inciso XXII, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 22/09/2026 13:54:12
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 18059CF00282A131 | SGD:2026/38969/048981

5. DAS EXIGÊNCIAS A CONSTAR NO TERMO DE REFERÊNCIA

CONFORME INCISO XXIII, ART. 6º, LEI 14.133/2021

5.1.1. Os tópicos a seguir estarão em concordância com as exigências no Inciso XXIII e XXV, Art. 6º da Lei Nº 14.133/2021.

6. DO OBJETO

DO OBJETO QUE SE PRETENDE LICITAR

6.1.1. Contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção do centro administrativo e escola da polícia penal, em palmas-to, destinada a abrigar os setores administrativos, operacionais, educacionais e de formação da superintendência de administração dos sistemas penitenciário e penal (saspp).

7. DO OBJETIVO

DOS OBJETIVOS DESTA LICITAÇÃO

7.1.1. O presente Projeto Básico tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a construção de edifício administrativo destinado à Superintendência de Administração dos Sistemas Penitenciário e Prisional – SASPP, vinculada à Secretaria de Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins.

7.1.2. A Superintendência de Administração dos Sistemas Penitenciário e Prisional – SASPP do Estado do Tocantins exerce suas atividades funcionais, laborais, administrativas e de suporte às Unidades Penitenciárias e Penais do Estado do Tocantins, compartilhadas em edifícios sob locação e com espaços insuficientes para as atividades fundamentais ao exercício de suas funções.

7.1.3. Considerando o objetivo de melhor atender à população, proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores e promover a economicidade das despesas decorrentes da locação de imóveis.

7.1.4. Considerados insuficientes para tais funções, os espaços de serviços da SASPP necessitaram de prédios anexos, compreendendo-se que a concentração das funções em um espaço único é favorável aos trâmites das atividades e, consequentemente, à celeridade dos processos.

7.1.5. Atualmente, existe a necessidade de ampliar o espaço físico para acomodar o recente aumento do efetivo de policiais penais que atuarão nos setores da SASPP. Além disso, é fundamental que a SASPP estruture espaços para atividades voltadas ao desenvolvimento de treinamento físico e funcional.

7.1.6. Considerando a necessidade de espaços para atender às atividades da SASPP e cientes dos vínculos executivos com a Secretaria de Cidadania e Justiça, entende-se que é fundamental que o prédio esteja localizado nas proximidades do edifício sede da SECIJU/TO, em um raio de 2,0 km ou em uma distância máxima (linear pelas vias) de 3,5 km.

8. DA JUSTIFICATIVA

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

8.1.1. No que se refere à execução de obras públicas, a AGETO adota a estratégia de descentralização dos serviços como forma de assegurar maior agilidade, transparência e eficiência no atendimento das demandas regionais. Essa descentralização possibilita um acompanhamento mais próximo das necessidades locais, permitindo respostas mais céleres e eficazes às particularidades de cada região do Estado.

8.1.2. Dessa forma, a AGETO depende fundamentalmente da contratação de serviços de apoio técnico especializado para cumprir sua missão institucional de prover infraestrutura urbana de qualidade, promovendo o bem-estar da população e a valorização dos espaços públicos. A estratégia de descentralização, aliada à contratação de empresa especializada, torna-se essencial para viabilizar a execução de obras que demandam conhecimentos técnicos específicos, gestão eficiente e atendimento às normas urbanísticas e ambientais. Essa abordagem permite atender com mais eficácia às demandas locais, garantindo a qualidade, a segurança e a funcionalidade dos equipamentos públicos.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 22/09/2026 13:54:12
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 18059CF00282A131 | SGD:2026/38969/048981

8.1.3. Dessa forma, torna-se essencial a contratação objeto do processo SGD nº 2025/17010/001176, pois tem como objetivo obter a solução para os problemas elencados pela Secretaria de Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins – SECIJU.

DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

8.1.4. A construção do Centro Administrativo da Polícia Penal – Palmas/TO justifica-se pela inexistência de espaço físico adequado para a concentração e o desenvolvimento das atividades administrativas, operacionais e de apoio da Polícia Penal. A ausência de estrutura própria impacta negativamente na eficiência dos serviços, compromete a integração das áreas técnicas, administrativas e de gestão, além de limitar a capacidade de atendimento às demandas institucionais, restringindo o pleno desenvolvimento das atividades e a melhoria das condições de trabalho dos servidores.

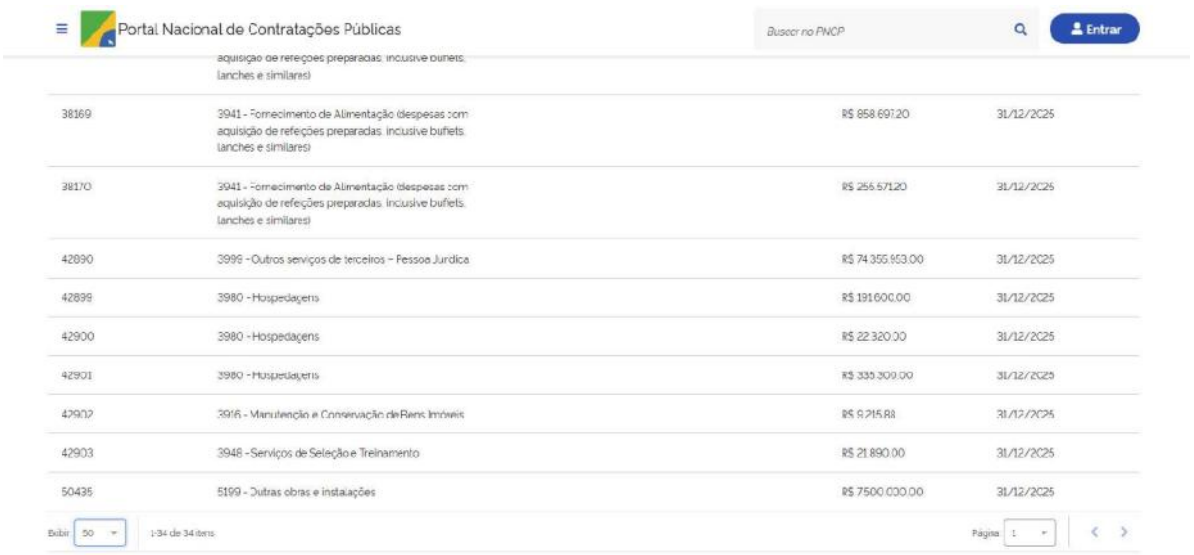
A contratação de empresa especializada para a execução da obra é essencial para assegurar a conformidade com as normas técnicas vigentes, garantir a qualidade dos serviços prestados e promover a adequada aplicação dos recursos públicos, contribuindo para a valorização do espaço urbano e para o fortalecimento do vínculo comunitário.

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)

A estimativa da demanda está regularmente contemplada no Plano de Contratações Anual – PCA do Poder Executivo do Estado do Tocantins, conforme Protocolo nº 05553216000106-0-000001/2025, disponibilizado no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), podendo ser identificado no portal federal o ID: SO-435 – Outras Obras e Instalações, conforme imagem abaixo.



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 22/09/2026 13:54:12
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 18059CF00282A131 | SGD:2026/38969/048981



Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Entrar

	aquisição de refeições preparadas inclusive buffets, lanches e similares)		
38169	3941 - Fornecimento de Alimentação (despesas com aquisição de refeições preparadas inclusive buffets, lanches e similares)	R$ 858.697,20	31/12/2025
38170	3941 - Fornecimento de Alimentação (despesas com aquisição de refeições preparadas inclusive buffets, lanches e similares)	R$ 266.571,20	31/12/2025
42890	3999 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 74.355.953,00	31/12/2025
42899	3980 - Hospedagens	R$ 191.600,00	31/12/2025
42900	3980 - Hospedagens	R$ 22.320,00	31/12/2025
42901	3980 - Hospedagens	R$ 335.309,00	31/12/2025
42902	3916 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	R$ 9.215,88	31/12/2025
42903	3948 - Serviços de Seleção e Treinamento	R$ 21.890,00	31/12/2025
50435	5199 - Outras obras e instalações	R$ 7500.000,00	31/12/2025

Exibir 50 | 1-34 de 34 itens | Página 1

8.1.5. Esse compromisso demonstra a nossa diligência em cumprir as disposições legais da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 6.606/2023, garantindo a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos. Portanto, atende às exigências constantes no art. 55 do Decreto Estadual nº 6.606/2023.

9. DA CONTRATAÇÃO

DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO, REGIME DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1.1. Serão informados a Modalidade de Licitação, Regime de Execução da Contratação e Critério de Julgamento do objeto.

a) Modalidade da Licitação: Concorrência (Inciso II, Art. 28 Lei 14.133/2021).

b) Regime de Execução: Empreitada por Preço Global (Inciso XXIX, Art. 6 da Lei 14.133/2021); e

c) Critério de Julgamento: Menor Preço (Inciso I, Art. 33 Lei 14.133/2021).

9.1.2. A área técnica possui apenas poder opinativo quanto à “modalidade de licitação” citada acima na alínea “a”; portanto, cabe ao setor responsável a definição da devida e correta modalidade a ser adotada no processo licitatório.

DA MOTIVAÇÃO DAS ESCOLHAS

9.1.3. Optou-se, na alínea “a” do tópico acima, pela modalidade de licitação Concorrência, por ser a que melhor se enquadra às condições do objeto a ser licitado e por permitir ampla competitividade entre os licitantes.

9.1.4. Considerando que os projetos arquitetônicos e complementares da obra do Centro Administrativo da Polícia Penal encontram-se devidamente concluídos, com todas as especificações técnicas, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros elaborados de forma precisa e compatibilizada, constata-se que o objeto está claramente definido em seus aspectos quantitativos e qualitativos.

9.1.5. Diante disso, e nos termos do art. 6º, inciso XLIII, combinado com o art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a adoção do regime de empreitada por preço global, uma vez que a execução da obra pode ser contratada por preço certo e total, estabelecido com base nos projetos e especificações técnicas previamente aprovados.

A escolha por esse regime permite:

- Maior previsibilidade orçamentária, evitando reajustes decorrentes de alterações quantitativas durante a execução;

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 22/09/2026 13:54:12
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 18059CF00282A131 | SGD:2026/38969/048981

- Melhor controle administrativo quanto ao acompanhamento físico-financeiro da obra;

- Redução de riscos contratuais, relacionados a medições imprecisas e disputas sobre alterações de escopo;

- Maior eficiência na gestão pública, com alocação de riscos ao contratado e incentivo à produtividade e cumprimento de prazos.

9.1.6. Portanto, considerando o grau de definição do objeto, a exequibilidade técnica do projeto e os princípios da eficiência, planejamento e economicidade, a empreitada por preço global é o regime mais adequado à presente contratação.

9.1.7. Optou-se pelo critério de julgamento “Menor Preço”, conforme inciso I do art. 33 da Lei nº 14.133/2021, por ser o mais adequado à contratação de obra de engenharia com projetos executivos devidamente definidos. Esse critério assegura a seleção da proposta mais vantajosa, com objetividade, transparência e economicidade, evitando distorções e garantindo a melhor aplicação dos recursos públicos.

10. ESPECIFICAÇÕES

DAS ESPECIFICAÇÕES PARA O PROCESSO LICITATÓRIO

10.1.1. A empresa contratada deverá concluir o objeto por completo, de acordo com as especificações contidas neste documento, no edital e em seus anexos.

10.1.2. Todos os elementos contidos neste processo licitatório deverão ser considerados para fins de elaboração da proposta pelas licitantes, cientes de que a apresentação das propostas implica concordância com as condições estabelecidas neste documento, no edital e em seus anexos.

10.1.3. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções nos projetos não poderão constituir pretexto para cobrança de “serviços extras” e/ou alteração na composição dos preços unitários, caso a licitante vencedora não tenha apresentado prévio questionamento na fase licitatória.

10.1.4. As propostas deverão ser elaboradas considerando a conclusão do objeto na região em questão, incluindo os valores referentes a quaisquer gastos ou despesas com mobilização e desmobilização, transporte de pessoal administrativo, alimentação e todos os tipos de prestação de serviço/mão de obra necessários para a execução adequada e segura das atividades, incluindo os encargos previstos em leis sociais, seguros, fretes, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou acessórios.

10.1.5. Na hipótese de comprovação da impossibilidade de adquirir ou empregar determinado material especificado, deverá ser solicitada sua substituição, a juízo da fiscalização. É permitida a substituição de materiais especificados por outros equivalentes, desde que o novo material proposto possua, comprovadamente, equivalência com os constantes no edital e em seus anexos, quanto à qualidade, resistência, aspecto e preço.

11. INFORMAÇÕES ESSENCIAIS AOS LICITANTES

11.1.1. O escopo deste documento engloba a contratação de empresa especializada para a construção do Centro Administrativo da Polícia Penal em Palmas/TO. É crucial destacar que as peças técnicas que instruem a elaboração deste documento apresentam nuances e condições específicas, em conformidade com as condições locais e as necessidades a serem atendidas.

11.1.2. Cada licitante deverá atender às garantias, exigências, obrigações, critérios de habilitação e proposta, procedimentos de fiscalização, critérios de aceitabilidade, medições, critérios de pagamento, cronograma e todas as demais informações que complementam a execução do objeto, não se eximindo de nenhuma responsabilidade.

12. HABILITAÇÃO

DO PROCESSO

12.1.1. Para a habilitação no processo licitatório exigir-se-á dos interessados habilitação jurídica, habilitação técnica, habilitação fiscal, social e trabalhista e habilitação econômico-financeira, conforme preconiza o Art. 62 da Lei 14.133/2021.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 22/09/2026 13:54:12
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 18059CF00282A131 | SGD:2026/38969/048981

12.1.2. Nos moldes do art. 63, inciso II, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

12.1.3. Além disso, conforme o inciso III do diploma legal supracitado, os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.1.4. Por fim, nos termos do inciso IV do mesmo dispositivo, será exigida da licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DOS AUSENTES DE HABILITAÇÃO

12.1.5. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, conforme o Art. 14º da Lei Nº 14.133/2021:

I. autor do anteprojeto, do Projeto Básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Projeto Básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e

VI. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

12.1.6. Também deverão ser atendidas os dispostos nos § 1º, § 2º, § 3º, § 4º, § 5º, Art. 14º da Lei Nº 14.133/2021.

DAS FASES DE HABILITAÇÃO

12.1.7. Em consonância com o Art. 62º da Lei Nº 14.133/2021 a habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I. jurídica;

II. técnica;

III. fiscal, social e trabalhista;

IV. econômico-financeira.

DAS HABILITAÇÔES NÃO CONTEMPLADAS POR ESTE DOUMENTO

12.1.8. Os itens I, III e IV por se tratar de documentos que são definidos e avaliados pela Comissão de Contratação e por constar na minuta padrão do edital não será contemplado por este Projeto Básico.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 22/09/2026 13:54:12
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 18059CF00282A131 | SGD:2026/38969/048981

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

12.1.9. Para participar da licitação os concorrentes deverão apresentar os documentos abaixo descritos além dos previstos no artigo 67 da Lei Nº 14.133/2021.

I. Certidão de registro, da empresa licitante e do responsável técnico indicado, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de característica semelhante, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) no qual estejam vinculados, nos moldes do Art. 67º, incisos I e V da Lei 14.133/21. As certidões deverão ter suas legitimidades confirmadas;

II. Comprovação, por parte do LICITANTE, de capacitação técnico-profissional mediante certidão ou atestado regularmente emitido pelo conselho profissional competente, demonstrando possuir profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância do objeto da licitação. A comprovação do vínculo ou compromisso do profissional com a licitante poderá ser realizada mediante vínculo societário, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços, declaração de contratação futura ou outro documento juridicamente idôneo que demonstre a disponibilidade do profissional para a futura execução do objeto, sem exigência de reconhecimento de firma ou outra formalidade que imponha custo prévio desnecessário ao licitante.

III. Declaração formal de que a licitante, caso seja contratada, disporá de equipe técnica especializada, instalações, equipamentos e aparelhamento adequados e suficientes à execução do objeto, observadas as necessidades técnicas da obra. Não será exigida, para fins de habilitação, a comprovação de propriedade, posse ou disponibilidade prévia de instalações, máquinas, equipamentos ou aparelhamento, bastando a declaração de compromisso de disponibilização dos meios necessários à execução contratual.

IV. Declaração de que a licitante tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerente à natureza do serviço e ao local de sua execução, assumindo total responsabilidade por esse fato, nos termos do Art. 67º, VI, da Lei 14.133/21;

V. Declaração de que a empresa terá em seu quadro de colaboradores Engenheiro Civil e/ou Arquiteto e Urbanista, que será(ão) o(s) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO durante a execução do contrato;

VI. A comprovação da responsabilidade técnica do profissional indicado deverá ser feita por intermédio do Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente conferido pelo CREA ou CAU, acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico);

VII. Atestado(s) de capacidade técnico-operacional emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou obras ou serviços de características técnicas semelhantes às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da presente licitação, observados os limites estabelecidos no art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Para fins de habilitação, não será exigida, de forma automática e cumulativa, a apresentação de contrato de prestação de serviços, notas fiscais ou outros documentos complementares estranhos ao atestado apresentado. Havendo dúvida fundada quanto à autenticidade ou veracidade das informações constantes do atestado, a Administração poderá realizar diligência e solicitar documentação complementar estritamente necessária à sua comprovação.”

VIII. Deverá(ão) constar, do(s) atestado(s) de capacidade técnico operacional, ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pela entidade profissional competente, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços; local de execução; nome do contratante e pessoa jurídica e da pessoa jurídica contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) na entidade profissional competente; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados;

IX. As exigências de atestados constantes nesse Documento de Instrução da Licitação são decorrentes do Alto Teor de Relevância Técnica e Financeira;

X. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

XI. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 22/09/2026 13:54:12
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 18059CF00282A131 | SGD:2026/38969/048981

12.1.10. A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, conforme § 1º, Art. 67º Lei 14.133/2021.

12.1.11. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora, conforme § 4º, Art. 67º Lei 14.133/2021.

12.1.12. Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, conforme § 6º, Art. 67º Lei 14.133/2021.

12.1.13. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no inciso V do caput deste artigo por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil, conforme § 7º, Art. 67º Lei 14.133/2021.

12.1.14. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, será seguido os dispostos nos § 10º e § 11º, Art. 67º Lei 14.133/2021.

12.1.15. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156º desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade, como descrito no § 12º, Art. 67º Lei 14.133/2021.

DAS COMPROVOVAÇÕES DE VÍNCULO

12.1.16. A comprovação do vínculo ou da disponibilidade do profissional indicado poderá ser realizada mediante vínculo societário, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura, assinada pela licitante e pelo profissional indicado, admitindo-se documento juridicamente idôneo que demonstre a disponibilidade do profissional para a execução do objeto.

12.1.17. O vínculo entre o profissional e a empresa não se restringe a vínculo empregatício, devendo a comprovação do vínculo ou da disponibilidade do profissional observar as formas estabelecidas no item 12.1.16 deste Projeto Básico.

DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA

12.1.18. A Capacidade Técnica-Profissional e Técnica-Operacional será avaliada em função do histórico de serviços realizados que sejam similares ao proposto neste Projeto Básico. São exigidos Certificados de Atestados Técnicos para as comprovações.

12.1.19. Os itens constantes neste Tópico são excludentes e caso a empresa não apresente será desclassificada do processo licitatório.

12.1.20. As exigências de atestados seguirão as diretrizes estabelecidas no § 1º, Art. 67 da Lei Federal 14.133/2021:

“A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação”.

12.1.21. Comprovação de Capacidade Técnica-Operacional - CTO:

TABELA - COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL - CTO				
Item	Escopo dos Atestados	Objeto Licitado	Unidade de Medida	Quantidade mínima exigida 50%, conforme expresso no Instrumento Convocatório da Licitação

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 22/09/2026 13:54:12
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 18059CF00282A131 | SGD:2026/38969/048981

Exigências aos licitantes destinados a Etapa de Execução de Projetos				
I	Atestados ou Certidões para Construção/Execução de armação de pilar ou viga de estrutura convencional de concreto armado utilizando aço ca-50 de 20,0 mm	11.605,10	Kg	5.802,55
II	Atestados ou Certidões para Construção/Execução de alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na vertical de 19x19x39 cm	3.775,83	M²	1.887,92
III	Atestados ou Certidões para Construção/Execução de contrapiso em argamassa traço 1:4 (cimento e areia), preparo mecânico com betoneira 400 l, aplicado em áreas secas sobre laje	2.182,65	M²	1.091,33
IV	Atestados ou Certidões para Construção/Execução de piso em granito aplicado em ambientes internos	1.723,04	M²	861,52
V	Atestados ou Certidões para Construção/Execução de emboço ou massa única em argamassa traço 1:2:8, preparo mecânica com betoneira 400 l, aplicada manualmente em panos de fachada.	10.282,91	M²	5.141,45
VI	Atestados ou Certidões para Construção/Execução de pintura látex acrílica premium, aplicação manual em paredes, duas demãos	3.989,52	M²	1.994,76
VII	Atestados ou Certidões para Construção/Execução de estrutura treliçada de cobertura, tipo fink, com ligações soldadas	6.179,08	Kg	3.089,54
VIII	Atestados ou Certidões para Construção/Execução de janela de alumínio tipo maxim-ar, batente/ requadro 3 a 14 cm, vidro	279,70	M²	139,85

OBS: É permitido a somatória de atestados.

12.1.22. Comprovação de Capacidade Técnica da Equipe e do Profissional - CTEP:

TABELA - COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA DA EQUIPE E DO PROFISSIONAL - CTEP			
Item	Profissional	Escopo dos Atestados	Exigências mínimas de Atestados ou Certidões
Exigências aos licitantes destinados a Etapa de Execução de Projetos			
I	Engenheiro Civil e / ou Arquiteto e Urbanista	Engenheiro(a) Civil e / ou Arquiteto(a) e Urbanista Responsável pela Execução dos serviços de construção ou obras correlatas	Deverá ser comprovada capacidade técnica do profissional apresentando ao menos 1 Atestado ou Certidão.

12.1.23. Para as exigências a seguir em que cita o profissional e a devida comprovação de suas capacidades técnicas, os atestados deverão atender as seguintes exigências:

I. **Engenheiro(a) Civil:** serão aceitos somente atestados ou certidões em que o profissional indicado tenha formação em Engenharia Civil, e tenha exercido ou esteja exercendo a respectiva função de Responsável Técnico.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 22/09/2026 13:54:12
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 18059CF00282A131 | SGD:2026/38969/048981

II. **Arquiteto(a) e Urbanista:** serão aceitos somente atestados ou certidões em que o profissional indicado tenha formação em Arquitetura e Urbanismo, e tenha exercido ou esteja exercendo a respectiva função de Responsável Técnico.

JUSTIFICATIVA DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1.24. As exigências de qualificação técnica constantes deste Projeto Básico têm por objetivo assegurar que a empresa contratada disponha de capacidade técnica operacional e profissional compatível com a complexidade e as especificidades da obra, garantindo a execução adequada, segura e eficiente do objeto contratado, dentro dos padrões de qualidade e desempenho exigidos pela Administração Pública.

12.1.25. Nos termos dos artigos 67 a 73 da Lei nº 14.133/2021, em especial o art. 67, §1º, a Administração Pública pode exigir dos licitantes a apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem a execução anterior de obras ou serviços de características semelhantes ao objeto licitado, bem como a comprovação da qualificação técnico-profissional dos responsáveis pela execução, de forma a atestar a aptidão da empresa para o cumprimento das obrigações contratuais.

12.1.26. Tais exigências têm por finalidade mitigar riscos de inexecução contratual, assegurar a observância das normas técnicas pertinentes e garantir que o contratado possua experiência prévia comprovada, contribuindo para a qualidade, segurança e durabilidade dos serviços prestados, em consonância com o princípio da eficiência e com a boa gestão dos recursos públicos.

12.1.27. Dessa forma, a definição dos requisitos de qualificação técnica visa resguardar o interesse público, promovendo a economicidade, a eficiência e a segurança técnica da execução contratual, de modo a garantir que os recursos públicos sejam aplicados de forma responsável e que o resultado final atenda plenamente aos objetivos e padrões de qualidade estabelecidos pela Administração.

13. DOS VALORES ESTIMADOS

ESCOLHA DO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA

13.1.1. O orçamento apresentado está em conformidade com os projetos entregues e devidamente incluídos no processo SGD nº 2025/38969/054828, sendo este emitido pelo Responsável Técnico da proposta.

13.1.2. Para a contratação pretendida foi utilizado como base referencial SINAPI JUNHO/2026, SBC JULHO/2025 e composição própria conforme planilha orçamentaria constante no Documento de SGD 2025/38969/054828, o qual definiu estimativa de valor de R$ 28.365.181,60 (vinte e oito milhões trezentos e sessenta e cinco mil cento e oitenta e um reais e sessenta centavos).

13.1.3. A planilha de orçamento detalhado do custo global da obra (conforme Art. 6º, XXV, alínea f, da Lei 14.133/21), cronograma, projetos e memorial descritivo serão disponibilizados conforme anexos, e podem ser obtidos por meio do endereço eletrônico https://www.to.gov.br/ageto, conforme Art. 25º, § 3º da Lei 14.133/21.

APURAÇÃO DO VALOR FINAL

13.1.4. A apuração do valor final foi realizada em conformidade com a ordem cronológica estabelecida no § 2º, inciso I, do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, observando, ainda, as disposições do Decreto nº 7.893/2013, bem como os entendimentos consolidados nos Acórdãos nº 2.369/2011 e nº 2.620/2013.

IMPORTÂNCIA DA ESCOLHA ADEQUADA DO ORÇAMENTO

13.1.5. É fundamental destacar a importância de uma seleção criteriosa do orçamento de referência, o qual recai única e exclusivamente sobre o respectivo responsável pelas cotações e elaboração do Orçamento. A utilização de valores discrepantes em relação aos praticados em objetos equivalentes pode gerar impactos negativos. Por outro lado, estimativas embasadas em metodologias reconhecidas garantem uma abordagem sólida e confiável, evitando possíveis prejuízos e contribuindo positivamente para o planejamento e viabilidade da execução da obra.

AQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS RELEVANTES

13.1.6. O Edital e seus Anexos podem ser adquiridos gratuitamente através da página da AGETO na internet, por meio do endereço eletrônico https://www.to.gov.br/ageto, conforme Art. 25º, § 3º da Lei 14.133/21.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 22/09/2026 13:54:12
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 18059CF00282A131 | SGD:2026/38969/048981

13.1.7. As propostas deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br/.

REAJUSTE DE PREÇOS

13.1.8. A data-base para fins de reajuste dos preços constantes da proposta é a data base do orçamento estimado, independentemente do prazo de duração do contrato nos termos do Art. 92º, § 3º da Lei 14.133/21.

13.1.9. A data-base do orçamento apresentado pelo licitante deverá ser a mesma data-base do orçamento estimado.

13.1.10. Caso exista outros reajustes, os valores faturados serão ajustados a cada 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado, pela aplicação do respectivo fator de reajuste de preços aos valores de pagamento devidos, utilizando-se os Índices de Reajustes fornecidos pelo FGV em seu site oficial.

$$R = P \cdot \frac{I_m - I_0}{I_0}$$

13.1.11 Onde:

R = Parcela de reajustamento procurado;

I_m = Índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação;

I_0 = Índice inicial – referente ao índice de custo ou de preço correspondentes à data fixada para o orçamento estimado;

P = Preço unitário contratado.

13.1.12. Os valores “I” são calculados mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas e publicados no site oficial na opção de Índices de Reajustes.

ORIGEM DA FONTE DE RECURSO

13.1.13. O objeto será custeado por recursos orçamentários provenientes da fonte 754.

DOS PRAZOS DE RESPOSTA

13.1.14. Conforme os incisos X e XI do art. 92, da Lei Nº 14.133, de 01/04/2021, os prazos para resposta aos pedidos de repactuação de preços, e para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ficam definidos como 30 dias úteis a partir da data de solicitação do respectivo pedido.

14. DO BDI

SUAS APLICAÇÕES

14.1.1. Conforme determinação do Art. 23º, § 2º da Lei 14.133/21 e do Art. 9º, do Decreto 7.983, de 08 de abril de 2013, bem como do Art. 288º do Decreto Estadual nº 6.606/2023, o preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

I. Taxa de rateio da administração central;

II. Percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalista que oneram o contratado;

III. Taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;

IV. Taxa de lucro; e

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 22/09/2026 13:54:12
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 18059CF00282A131 | SGD:2026/38969/048981

V. É vedada a inclusão de IRPJ e CSLL no custo da obra, inclusive no BDI. (Acórdão 2622/2013 e Acórdão 325/2007, Plenário-TCU).

14.1.2. A bonificação e despesas indiretas (BDI) deverá compreender o LUCRO (benefício) e as demais despesas indiretas, aqui entendidas aquelas que não possam ser especificadas unitariamente, tais como:

a) custo com a administração central;

b) despesas eventuais (greves, feriados não previstos, falta momentânea de material, acidentes inerentes à própria atividade de construção etc., ou seja, que tenham conotação de taxa de risco da construtora);

c) despesas com impostos e taxas (impostos, licenças, alvarás, seguros, cauções, registros, placas legais, ART, etc.;

d) custo financeiro (para fazer face ao desembolso antecipado de despesas).

PERCENTUAL DE BDI APLICADO, CONFORME PROJETO EXECUTIVO

14.1.3. O percentual do BDI adotado como parâmetro para a estimativa de orçamento foi de BDI: 28,82%.

14.1.4. Conforme orientação do Tribunal de Contas da União (TCU) por meio do Acórdão n° 2.622/2013 e Acórdão n° 2369/2011, devendo a empresa apresentar sua composição detalhada e seu BDI.

14.1.5. Para a composição do BDI sugerimos a utilização da seguinte fórmula:

$$BDI = \frac{(1 + (AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

15. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

DAS PROPOSTAS

15.1.1. As propostas apresentadas pelas Licitantes deverão atender todas as exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, conforme a Lei 14.133/2021 e o Decreto nº 6.606/2023.

15.1.2. As propostas das licitantes deverão ser realizadas “Truncadas” limitadas a 2 casas decimais.

15.1.3. A empresa licitante deverá apresentar proposta financeira, no prazo estabelecido no edital, a qual deverá ser composta, obrigatoriamente, pelos seguintes documentos, sob pena de desclassificação:

I. Proposta financeira – modelo 01 em anexo;

II. Declaração de Ciência e Compromisso – Modelo 02 em anexo, devidamente assinada pelo representante legal da licitante.

III. Declaração de cumprimento de requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos de habilitação – modelo 03 em anexo;

IV. Termo de compromisso de execução dos serviços e de cessão de direitos autorais patrimoniais – modelo 04 em anexo;

V. Declaração de conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos – modelo 05 em anexo;

VI. Declaração de disponibilidade de equipamentos e equipe técnica – modelo 06 em anexo;

VII. Planilha orçamentária sintética, elaborada usando-se duas casas decimais, sendo que o resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade deverá ser exato, bem como a soma dos itens – modelo 07 em anexo;

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 22/09/2026 13:54:12
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 18059CF00282A131 | SGD:2026/38969/048981

VIII. Planilha de composição de custos unitários (orçamento analítico) de todos os itens da planilha orçamentária. O referido orçamento analítico deverá ser numerado observando a mesma sequência dos itens da planilha orçamentária. Nos itens com descrições coincidentes empresa licitante poderá apresentar à composição do primeiro item das repetições, tornando-se, neste caso, obrigatória a citação da numeração nos demais itens – modelo 08 em anexo;

IX. Planilha de composição analítica do BDI – modelo 09 em anexo;

X. Planilha de composição dos encargos sociais de horistas e de mensalistas – modelo 10 em anexo; e

XI. Cronograma físico-financeiro da empresa – conforme cronograma físico-financeiro da Administração Pública em anexo – modelo 11 em anexo.

15.1.4. A não apresentação de qualquer das informações, planilhas e composições mencionadas anteriormente acarretará desclassificação do licitante.

15.1.5. A data-base do orçamento apresentado pelo licitante deverá ser a mesma data-base do orçamento estimado.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

DO SETOR RESPONSÁVEL

16.1.1. O ato de fiscalizar a execução da obra e dos serviços é de responsabilidade da Agência Tocantinense de Transportes e Obras (AGETO) – Superintendência de Obras Públicas (SOP) – Diretoria de Fiscalização e Medição de Obras Públicas (DFMOP), por meio de representante da Administração especialmente designado, sendo facultada a contratação de terceiros para prestar assistência técnica e fornecer informações que subsidiem o exercício dessa atribuição.

DA ADMINISTRAÇÃO

16.1.2. A Contratante, por força da legislação vigente e por orientação do Tribunal de Contas da União - TCU, na forma do acórdão 2296/2012, nas suas contratações, deverá verificar durante a fase de habilitação das empresas, a existência de registros impeditivos da contratação nos seguintes sistemas:

I. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;

II. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

III. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

16.1.3. Poderá ser exigido a verificação do material e do trabalho, admitindo testes, provas de carga, experiências de funcionamento e de produção e tudo o mais que se relacionar com a perfeição da obra, do serviço ou do fornecimento.

16.1.4. Orientação da execução do contrato, fornecimento de normas e diretrizes sobre seus objetos, para que a CONTRATADA possa colaborar eficientemente com a CONTRATANTE.

16.1.5. Comunicar ao Ministério da Economia qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias. Será imputada falta grave, caracterizado como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins.

16.1.6. Comunicar ao Ministério da Economia qualquer irregularidade no recolhimento do FGTS dos trabalhadores participantes da execução da obra, ou serviço objeto dessa licitação. Será imputada falta grave, caracterizado como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins.

16.1.7. O representante da administração especialmente designado para fiscalizar o contrato, poderá solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, por intermédio do preposto, extratos da conta do FGTS e os entregues à Administração com o objetivo de verificar se os depósitos foram realizados pela CONTRATADA. O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados até o final do contrato. Acórdão 1214 TCU.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 22/09/2026 13:54:12
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 18059CF00282A131 | SGD:2026/38969/048981

16.1.8. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16.1.9. Notificar, por escrito (por meio de carta, e-mail, ofício, parecer técnico e/ou ordem de serviço), o CONTRATADO, a ocorrência de qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

16.1.10. Sempre que necessário, comunicar aos superiores sobre as ocorrências em tempo hábil para as devidas providências.

16.1.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

16.1.12. Realizar os pagamentos em até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto da respectiva nota fiscal.

16.1.13. O CONTRATADO poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento escrito e fundamentado, cabendo à ADMINISTRAÇÃO decidir, de forma motivada, no prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogável uma única vez, por igual período, em casos de especial complexidade.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

RESPONSABILIDADES

17.1.1. Antes do início da obra, a CONTRATADA deverá apresentar a relação da equipe técnica que executará a obra, composta por no mínimo a equipe e profissionais com as mesmas habilitações e capacidades técnicas exigidas neste Documento de Instrução à Licitação, constadas nas exigências do Tópico de “HABILITAÇÃO”. Junto a relação da equipe deverá ser apresentado o endereço para correspondências eletrônicas, e-mail, e os números de telefones celulares.

17.1.2. Compete exclusivamente à CONTRATADA adotar todas as providências necessárias à obtenção, manutenção e renovação do Licenciamento Ambiental e demais autorizações, registros e documentos exigidos pelos órgãos ambientais competentes, indispensáveis à execução da obra. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração, sempre que solicitado, os respectivos comprovantes de regularidade, respondendo integralmente por eventuais infrações ou pendências decorrentes do descumprimento dessa obrigação.

17.1.3. Caberá exclusivamente à CONTRATADA, às suas expensas, a obtenção, manutenção e renovação de todas as licenças, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos ambientais competentes, necessários à execução da obra, devendo apresentar à ADMINISTRAÇÃO, sempre que solicitado, os comprovantes de regularidade ambiental.

17.1.4. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato, Art. 118º Lei 14.133/2021.

17.1.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

17.1.6. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

17.1.7. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Será imputada Multa de 0,5% do contrato, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins, conforme Art. 137 inc. I, Art. 156 inc. II e III da Lei 14.133/2021.

17.1.8. A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Será imputada Multa de 0,5% do contrato o não cumprimento desta cláusula, Conforme Art. 156 inc. II da Lei 14.133/2021.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 22/09/2026 13:54:12
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 18059CF00282A131 | SGD:2026/38969/048981

17.1.9. Empregar todos os materiais necessários à execução da obra dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, responsabilizando-se pela correção de serviços executados erroneamente ou que não estejam adequadas as condições de recebimento em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles que deverão ser refeitos.

17.1.10. Todos os materiais para a execução da obra deverão ser de boa qualidade e quando existente utilizar produtos e equipamentos que comprovadamente favoreçam a redução de consumo de energia e de recursos naturais, conforme Art. 45 inc III da Lei 14.133/2021.

17.1.11. Até o recebimento definitivo da obra, a CONTRATADA será responsável pelas despesas relacionadas ao consumo de água, energia elétrica, telefone, entre outros, dentro do canteiro de obras. Esses custos não incluem despesas diretamente relacionadas à execução do objeto contratado.

17.1.12. As despesas decorrentes do transporte de pessoal administrativo e técnico, bem como de operários contratados, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

17.1.13. O transporte de materiais e equipamentos referentes à execução da obra será de responsabilidade da CONTRATADA.

17.1.14. As despesas decorrentes de estadas e alimentação de pessoal no local de realização da obra serão de responsabilidade da CONTRATADA.

17.1.15. As despesas referentes a cópias de documentos e projetos correrão por conta da CONTRATADA.

17.1.16. A CONTRATADA deverá manter obrigatoriamente na obra, no mínimo um conjunto completo dos projetos atualizados, composto de desenhos, caderno de especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

17.1.17. Deverão ser fornecidos, instalados e utilizados os Equipamentos de Proteção Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas do serviço, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho.

17.1.18. Deverão ser fornecidos todos os Equipamentos de Proteção Individual necessário e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas dos serviços, conforme previsto na NR-06, NR-18 e na Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho.

17.1.19. Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que não haja risco de paralisação dos serviços.

17.1.20. Fornecer todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços.

17.1.21. Executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos e dando a destinação final ambientalmente adequada, conforme Art. 45º inciso I da Lei 14.133/2021.

17.1.22. Manter os empregados da empresa uniformizados com a identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho.

17.1.23. Manter na obra a listagem de todos os empregados, contendo nome, RG e função.

17.1.24. Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

17.1.25. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados.

17.1.26. Substituir o produto ou refazer os serviços, no prazo de 15 (quinze) dias, que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venha a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, reincidentes em número igual ou

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 22/09/2026 13:54:12
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 18059CF00282A131 | SGD:2026/38969/048981

superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão, a AGETO.

17.1.27. Providenciar, às suas custas, o registro do serviço no INSS e nos demais órgãos que exigem.

17.1.28. Executar o serviço incluindo o fornecimento de materiais de primeira linha, de acordo com os padrões estabelecidos em projeto e memoriais de especificações, e toda e qualquer mão de obra, inclusive a especializada, necessárias à execução dos serviços.

17.1.29. Fornecer todos os dispositivos e acessórios, materiais, ferramentas, equipamentos e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização da obra.

17.1.30. Seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo, bem como as normas locais, estaduais e federais pertinentes.

17.1.31. Executar sob sua responsabilidade todas as instalações provisórias necessárias, alojamentos, refeitórios, depósitos, escritório para fiscalização e administração, destinados ao atendimento das necessidades durante a execução dos serviços.

17.1.32. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionados com o fornecimento de materiais e serviços contratados.

17.1.33. Providenciar a aprovação, junto aos órgãos competentes, quando couber, de todas as alterações que possam ser feitas nos projetos originais, desde que ouvidos seus autores, arcando com os custos operacionais que der causa a alteração.

17.1.34. Responsabilizar-se por qualquer dano ou destruição que os serviços executados venham a sofrer, até o recebimento definitivo da AGETO, bem como por indenizações que possam ser devidas a terceiros, por fatos oriundos dos serviços e fornecimento contratados, mesmo que ocorridos na via pública.

17.1.35. Deverá ser entregue pelos menos uma via da ART e / ou RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica / Registro de Responsabilidade Técnica) de execução da obra devidamente anotada no CREA em até 15 (quinze) dias após a assinatura da ORDEM DE SERVIÇO, sendo que em hipótese alguma o construtor poderá iniciar a obra sem a entrega do referido documento, o qual poderá imputar em multa grave. A ART e / ou RRT de execução apresentada deverá ser de profissional com experiência compatível, com a apresentada durante a fase de licitações. Caso haja mais de um responsável pela execução da obra, deverá ser apresentado a ART e / ou RRT de corresponsabilidade do profissional que esteja acompanhando a obra.

17.1.36. Manter, durante toda a realização obra, o Livro de Ordem de Obras e Serviços, preferencialmente em formato eletrônico e vinculado à respectiva ART e ou RRT de execução. Os requisitos mínimos de forma e conteúdo do supracitado Livro de Ordem devem observar o disposto na Resolução nº 1.094/2017 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA.

17.1.37. Promover o imediato afastamento, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponder à confiança, demonstrar incapacitação técnica ou perturbar a ação da equipe de fiscalização da AGETO.

17.1.38. Responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como indenização que porventura daí originarem e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecem.

17.1.39. Fornecer, sempre que solicitado pela AGETO, e obrigatoriamente no ato dos pedidos de medição, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução deste contrato.

17.1.40. Para que se efetive a medição durante a etapa de Execução dos Projetos Executivos se faz necessário Requerer junto a AGETO, os Pedidos Oficiais de Medição até o último dia útil do mês a se medir, constando cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária detalhada e os serviços realizados.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 22/09/2026 13:54:12
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 18059CF00282A131 | SGD:2026/38969/048981

17.1.41. Reforçar a sua equipe de técnicos no local, se ficar constatada insuficiência da mesma, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto.

17.1.42. Manter, durante a execução dos serviços, a vigilância da mesma e a proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega definitiva à AGETO e ainda a colocação de placa nominativa dos serviços, contendo todos os dados dos serviços, inclusive identificação dos profissionais envolvidos.

17.1.43. Proceder, ao final dos serviços, à desmobilização das instalações provisórias dos canteiros, limpeza e remoção do material desnecessário e (ou) indesejável.

17.1.44. Ao final da obra, antes da sua entrega definitiva, a CONTRATADA deverá apresentar o Manual de Manutenção e Conservação da obra. Este manual terá como objetivo orientar os responsáveis pela Manutenção das Edificações, e, caso aplicável, manual para as Obras de Arte Especiais e Correntes, em formato digital (.dwg, .dxf, .rvt ou outro formato compatível com as ferramentas CAD/BIM usuais no mercado). A não entrega de qualquer um dos itens citados acarretará o não fornecimento de Atestado Técnico para fins de emissão de Certificado de Acervo Técnico.

17.1.45. Submeter à aprovação da Fiscalização amostras de todos os materiais e equipamentos a serem empregados na obra, antes de serem aplicados.

17.1.46. A CONTRATADA deverá declarar meios alternativos de recebimento de correspondência oficial.

17.1.47. Manter as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive qualificação técnica durante todo o período de vigência do contrato.

17.1.48. Manter as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive qualificação técnica durante todo o período de vigência do contrato. Atender as normativas do INMETRO e a ISO nº 1400.

17.1.49. Adoção de prática de destinação final dos inservíveis, segundo a Resolução CONAMA Nº 401/2008 e suas alterações.

17.1.50. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as exigências legais relativas à reserva de cargos, nos termos do art. 92, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, especialmente:

- Lei nº 8.213/1991, art. 93, quanto à obrigatoriedade de contratação de pessoas com deficiência ou reabilitadas; e
- Lei nº 10.097/2000, quanto à contratação de aprendizes.

17.1.51. O descumprimento dessas obrigações poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável

DAS BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO AMBIENTAL

17.1.52. As diretrizes aqui apresentadas buscam garantir que as obras de infraestrutura sejam executadas de forma a atender às exigências e limites impostos pelos marcos regulatórios aplicáveis, especialmente da legislação brasileira vigente.

17.1.53. Para a etapa de construção, o controle ambiental das obras de engenharia deve orientar-se pelo conjunto de especificações consolidadas nos estudos ambientais preliminares, com seus planos e marcos, e naquelas outras especificações originadas da elaboração dos projetos específicos de engenharia.

17.1.54. As especificações de controle ambiental estabelecem um conjunto de boas práticas que devem ser adotadas na execução dos serviços e atividades das obras de engenharia e devem abranger os meios físico (solo, ar e água), biótico (flora e fauna) e socioeconômico (população de entorno, funcionários e usuários da rodovia), visando à prevenção e redução dos impactos socioambientais negativos e potencialização dos impactos positivos.

17.1.55. As Boas Práticas de Gestão Ambiental (BPGA) são definidas e qualificadas em 3 (três) Conjuntos de Medidas de Gerenciamento e Controle, quais sejam:

A1. Medidas de Gerenciamento Ambiental da obra;

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 22/09/2026 13:54:12
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 18059CF00282A131 | SGD:2026/38969/048981

A2. Medidas para Controle de Resíduos Sólidos;

A3. Medidas para Controle da Poluição Sonora;

A1. Medidas de Gerenciamento Ambiental da Obra

17.1.56. A empresa contratada deve obter previamente, junto aos órgãos competentes, as licenças/autorizações ambientais e portarias de outorga necessárias para a correta execução da obra;

17.1.57. Toda madeira a ser utilizada na obra deve ter origem de desmatamento autorizado e com documento de transporte emitido pelo órgão ambiental competente;

17.1.58. A areia e brita utilizada na obra devem ser obtidas de fontes que possuam licenças ambientais para extração dos materiais;

17.1.59. Devem ser mantidas no local da obra cópias de todas as licenças/autorizações e portarias de outorga emitidas para execução da obra.

17.1.60. Devem ser implantadas e divulgadas canais de comunicação para recepcionar as manifestações (dúvida, reclamação, denúncia, sugestão e elogio) da comunidade vizinha a obra, colaboradores e usuários, as quais devem ser registradas, analisadas e respondidas. As manifestações poderão ser recepcionadas por meio de e-mail, telefone ou de forma presencial, tanto no local da obra quanto na AGETO e deverão ser tratadas e resolvidas nas devidas instâncias, de acordo com a sua natureza e complexidade.

A2. Medidas para Controle de Resíduos Sólidos

17.1.61. É necessário garantir que todos os resíduos gerados durante a instalação, execução e desmobilização das obras sejam acondicionados e dispostos corretamente em locais apropriados. Resíduos sólidos são todos os restos de materiais sólidos provenientes das atividades do canteiro de obras, frentes de obras e edifícios auxiliares. Todos envolvidos na obra devem receber instruções quanto à utilização controlada de materiais, visando a menor produção possível de resíduos a serem dispostos. É recomendável, também, o incentivo à coleta seletiva de resíduo, segregando ao menos papel, metal, plástico e orgânico. Todos os resíduos sólidos devem ter seu destino final em locais apropriados e regulamentados nos municípios próximos.

17.1.62. Os principais procedimentos associados:

- Distribuir em todas as frentes de obras, canteiros, alojamentos, recipientes para coleta dos resíduos não perigosos gerados, preferencialmente possibilitando a coleta seletiva;

- Dispor o resíduo doméstico orgânico, recolhido nas obras e nas áreas de apoio, em aterros licenciados Classe II (NBR 10.004) ou entregue à coleta pública de lixo;

- Depositar em bota-foras somente materiais classificados na Norma NBR 10.004, inertes, de Classe III compostos essencialmente de solos;

- Seguir a legislação vigente sobre procedimentos para o licenciamento ambiental de aterros de resíduos inertes e da construção civil;

- Dispor o resto de vegetação (folhas, galhos, troncos e raízes) em aterros licenciados Classe II (NBR 10.004);

- Proibir a permanência de resíduos sólidos depositados junto às edificações por períodos superiores a três dias, pois há exalação de mau cheiro e atração de moscas e outros de doenças;

- Estabelecer frequência para que os resíduos sólidos sejam destinados a aterros sanitários licenciados;

- Os resíduos de óleos e graxas coletados, inclusive as estopas sujas de óleos e graxas, devem ser acondicionados em tambores e retirados e transportados por empresas especializadas neste tipo de disposição.

A3. Medidas para Controle da Poluição Sonora

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 22/09/2026 13:54:12
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 18059CF00282A131 | SGD:2026/38969/048981

17.1.63. É importante garantir o bem-estar da população residente próxima a obras e evitar reclamações que possam vir a ocasionar embargos, mesmo que temporários, das obras. Nos locais de aglomerações urbanas, reduzir ao máximo os ruídos decorrentes da operação de máquinas e equipamentos utilizados nas obras, por meio de procedimentos de controle.

17.1.64. Os principais procedimentos associados:

- Evitar a operação de máquinas e equipamentos em horários de repouso, junto às áreas habitadas;

- Realizar manutenção periódica de equipamentos e máquinas visando os mais baixos níveis de ruído possíveis;

- Divulgar nos meios de comunicação e ao longo das obras, por meio de placas, números de telefones para que a população possa registrar queixas de poluição sonora. Em caso de reclamações fundamentadas, devem ser implantadas medidas de controle de ruídos eficazes.

18. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CONFORME LEI VIGENTE

18.1.1. Nos possíveis casos de alterações contratuais deverá seguir o disposto no Capítulo VII – “Das Alteração dos Contratos e dos Preços”, Art. 124º à 136º, Lei Nº 14.133/2021.

19. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

CONFORME LEI VIGENTE

19.1.1. Nos possíveis casos de extinção contratual deverá seguir o disposto no Capítulo VIII – “Das Hipóteses de Extinção dos Contratos”, Art. 137º à 139º, Lei Nº 14.133/2021.

20. CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO

DA MOTIVAÇÃO

20.1.1. Não se trata de Serviço Contínuo: Pois possui etapas bem definidas, possuindo prazo de início de fim.

20.1.2. Não permite Fracionamento: Devido a empresa/consórcio que obtiver êxito na licitação ter de realizar por completo os serviços pertencentes ao objeto desta licitação, e como expresso neste Documento de Instrução à Licitação, não se caracteriza fracionamento. Trata-se de serviços com etapas bem definidas, com cronograma físico-financeiro.

21. DO CONSÓRCIO

CONDIÇÕES

21.1.1. É permitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, observadas as seguintes normas:

a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

c) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

d) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

f) O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação;

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 22/09/2026 13:54:12
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 18059CF00282A131 | SGD:2026/38969/048981

g) O acréscimo previsto no item “f” não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei;

h) O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item “a”;

i) Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas;

j) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

MOTIVAÇÃO

21.1.2. Será admitido consórcio para este processo licitatório, desde que atendida todas as normas acima expressas. Pois permite maior competitividade entre as licitantes e, portanto, melhores propostas a administração pública.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

CONDIÇÕES

22.1.1. É vedada a subcontratação integral do objeto contratual, sendo admitida apenas a subcontratação parcial de partes da obra, serviços ou fornecimentos, desde que:

a) não seja comprometida a execução e a responsabilidade técnica do objeto principal;

b) a subcontratada comprove possuir a necessária regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica compatível com as parcelas a serem executadas;

c) sejam observados os limites percentuais máximos fixados pela Administração, em conformidade com o art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

d) a subcontratação se restrinja a itens acessórios, complementares ou especializados, tais como serviços técnicos específicos, fundações, sondagens, instalações especiais ou outros de natureza similar, não podendo abranger o núcleo essencial do objeto contratado.

22.1.2. A subcontratação não exime a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais, permanecendo esta como responsável solidária pelo cumprimento integral do contrato, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho da subcontratada.

22.1.3. Fica estabelecido como limite máximo para a subcontratação o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, salvo disposição diversa devidamente justificada no edital e autorizada pela Administração.

23. DO PRAZO PARA CONSTRUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO CONTRATO

DEFINIÇÕES

23.1.1. Conforme as informações constantes no Documento de SGD 2025/38969/054828pelo respectivo responsável técnico orçamentista, temos que:

a) O Prazo de Execução, prazo de entrega da Obra, é previsto para 540 (quinhentos e quarenta) dias contados a partir da Assinatura da Ordem de Serviço expedida pela AGETO, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 111 da Lei 14.133/21.;

b) O Prazo de Vigência de Contrato é definido para 730 (setecentos e trinta) dias, contados a partir da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 111 da Lei 14.133/21.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 22/09/2026 13:54:12
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 18059CF00282A131 | SGD:2026/38969/048981

23.1.2. O Prazo para Início da Obra será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de emissão da Ordem de Serviço expedida pela AGETO.

24. DA CLÁUSULA ANTIFRAUDE E CORRUPÇÃO

DAS EXIGÊNCIAS

24.1.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

24.1.2. Para efeitos desta cláusula:

I. “práticas de corrupção: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido ação de outra parte;

II. “prática fraudulenta”: significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro ou outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

III. “prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;

IV. “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;

V. “prática obstrutiva é”:

a. Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou,

b. Atos que objetivem impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Poder Público.

24.1.3. O CONTRATANTE rejeitará uma proposta de adjudicação se concluir que o licitante indicado se envolveu de forma direta ou por meio de um agente, em prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato em questão.

24.1.4. O CONTRATANTE declarará viciado o processo de licitação e cancelará parcela alocada à um contrato se, a qualquer tempo, determinar que a CONTRATADA se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de licitação ou implementação do contrato em questão, sem que o a CONTRATADA tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao CONTRATANTE, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o CONTRATANTE no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

24.1.5. Se algum funcionário da CONTRATADA tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a licitação ou durante a execução do contrato, esses profissionais devem ser retirados da equipe imediatamente;

24.1.6. A CONTRATADA deve observar com atenção a cláusula que prevê, nomeadamente, que os atos destinados a impedir materialmente o exercício de inspeção do CONTRATANTE e do direito de efetuar auditoria prevista nas cláusulas anteriores constituem uma prática proibida e sujeita a rescisão do contrato.

25. DOS SEGUROS CONTRA RISCOS DE ENGENHARIA E COLETIVO CONTRA ACIDENTE DE TRABALHO

DAS EXIGÊNCIAS

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 22/09/2026 13:54:12
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 18059CF00282A131 | SGD:2026/38969/048981

25.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, seguro contra riscos de engenharia com validade para todo o período de execução da obra, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias.

25.1.2. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedades ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.

25.1.3. A CONTRATADA deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no item anterior, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução a obra, correndo por sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis nº 8.212/91 e nº 8.213/91.

25.1.4. Será caracterizado como falha em sua execução, a não apresentação das apólices de seguro, contra riscos e engenharia e coletivo contra acidente de trabalho, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins.

26. DAS GARANTIAS

DA GARANTIA ADICIONAL

26.1.1. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores unitários forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme o Art. 123 do Decreto Estadual nº 6.606/2023.

26.1.2. Será exigida garantia adicional do contratado vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei 14.133/21.

26.1.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate presentes no Art. 60 da Lei 14.133/21 e no Art. 118 do Decreto Estadual nº 6.606/2023.

DO PRAZO DE GARANTIA E QUALIDADE DA OBRA

26.1.4. A Contratada deverá prestar garantia com prazo não inferior a 5 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo da obra, para mão de obra e serviços conforme prevê o Art. 140, § 6º da Lei 14.133/21 e do artigo Art. 618 do Código Civil, com aplicação supletiva lastreada no Art. 89 da lei n º 14.133/21, devendo-se observar os padrões mínimos de desempenho preconizados na NBR 15.575/2013.

26.1.5. A Contratada deverá prestar garantia não inferior a 1 (um) ano, a partir do recebimento definitivo, para equipamentos e materiais, exceto àquela cuja garantia emitida pelo fabricante seja diversa deste período.

DA GARANTIA DA CONSTRUÇÃO

26.1.6. A Contratada deverá manter o canteiro de obra, pertencente ao objeto, em bom uso, isto significa que deverá manter a em condições adequadas de uso com segurança aos usuários e colaboradores.

26.1.7. Nos termos do Art. 98 da Lei Federal nº 14.133/21, caberá à CONTRATADA, prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de homologação da licitação e antes da assinatura do contrato, nos termos do Art. 96, §3º da Lei nº 14.133/21.

26.1.8. Cabe a contratada escolher uma das modalidades específicas de garantias previstas no art. 96, §1º, da lei federal nº 14.133/21.

26.1.9. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos causados à administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 22/09/2026 13:54:12
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 18059CF00282A131 | SGD:2026/38969/048981

c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a contratada;

d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada;

e) O seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o contratado não tenha pago o prêmio nas datas convencionadas.

26.1.10. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas ‘’a’’, ‘’b’’, ‘’c’’, ‘’d’’ e “e” acima.

26.1.11. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica.

26.1.12. A não apresentação da garantia acarretará aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

26.1.13. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Comissão Permanente de Licitação com o objetivo de apurar os prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

26.1.14. Será considerada extinta a garantia:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro e título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) No término da vigência deste contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

26.1.15. A empresa licitante deverá prestar garantia com prazo não inferior a 5 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo do projeto por parte da AGETO.

CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO DE GARANTIA

26.1.16. Será considerada extinta a garantia:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro e título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) No término da vigência deste contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA GARANTIA

26.1.17. A AGETO não executará a garantia na ocorrência de mais das seguintes hipóteses:

a) Caso fortuito ou força maior;

b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

d) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

26.1.18. Caberá à própria Administração instaurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas ‘’c’’ e ‘’d’’ acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado.

26.1.19. Não serão aceitas garantias que incluam isenções de responsabilidade que não previstas no presente item.

26.1.20. Será imputada falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não apresentação da garantia de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, em uma das modalidades descritas acima, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 22/09/2026 13:54:12
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 18059CF00282A131 | SGD:2026/38969/048981

27. FISCAL DO CONTRATO E GESTOR DE CONTRATO

DIRETRIZES LEGAIS

27.1.1. O Decreto Estadual Nº 6.606, de 28 de março de 2023 regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

27.1.2. O ato de Fiscalizar a Execução dos Projetos Básico e Executivo caberá ao responsável técnico designado pela Agência de Transporte, Obras e Infraestrutura (AGETO), REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

DO FISCAL DO CONTRATO

27.1.3. Compete ao Fiscal do Contrato:

I. Exigir o cumprimento de todas as especificações técnicas, condições contratuais e legais aplicáveis;

II. Rejeitar materiais, serviços ou procedimentos em desacordo com o contrato, determinando sua substituição ou correção no prazo estabelecido;

III. Verificar, por meio de inspeções, testes, ensaios, provas de carga e demais procedimentos técnicos, a conformidade dos materiais, equipamentos, serviços e obras com os requisitos estabelecidos;

IV. Solicitar à CONTRATADA, sempre que necessário, comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias, trabalhistas e do FGTS relativas aos empregados alocados na execução do contrato;

V. Acompanhar a presença e regularidade da mão de obra na obra/serviço, exigindo registros adequados;

VI. Garantir acesso irrestrito às frentes de serviço, canteiros e dependências relacionadas à execução do objeto;

VII. Esclarecer dúvidas técnicas e sanar omissões verificadas no projeto, submetendo-as à Administração para decisão;

VIII. Analisar e emitir parecer sobre materiais e equipamentos propostos pela contratada, quanto à adequação às especificações técnicas e requisitos de desempenho;

IX. Elaborar relatórios periódicos de fiscalização, registrando ocorrências, medições, falhas e providências adotadas.

27.1.4. A empresa contratada será obrigada a facilitar à fiscalização o acesso aos materiais e serviços em execução, facultando à mesma a inspeção de todas as dependências do canteiro onde se encontram estocados os materiais, equipamentos e documentação.

27.1.5. O Fiscal deverá manter comunicação direta e tempestiva com o Gestor do Contrato, relatando ocorrências relevantes e propondo providências para regularização de eventuais inconformidades.

27.1.6. À fiscalização caberá, ainda:

I. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no projeto executivo;

II. Aprovar materiais equivalentes propostos pelo contratado, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia e desempenho requeridos pelas especificações técnicas.

DO GESTOR DE CONTRATO

27.1.7. O Gestor de contrato deve ser um profissional da Secretaria de Cidadania e Justiça.

27.1.8. Compete ao Gestor do Contrato:

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 22/09/2026 13:54:12
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 18059CF00282A131 | SGD:2026/38969/048981

I. Estabelecer comunicação formal e permanente com a contratada, zelando pelo cumprimento integral do contrato;

II. Coordenar e supervisionar a execução contratual em conjunto com a equipe de fiscalização, adotando medidas preventivas e corretivas;

III. Garantir que a execução observe as regras e condições do contrato, buscando a entrega dos resultados previstos;

IV. Convocar reuniões de acompanhamento com a contratada e a equipe técnica, registrando em ata as deliberações e pendências, que deverão integrar o processo de fiscalização;

V. Emitir ordens de serviço, autorizações e instruções necessárias à execução contratual, em conformidade com o projeto e cronograma aprovado;

VI. Intervir e adotar providências diante de qualquer tipo de inconformidade, inclusive atrasos, falhas de execução ou não atendimento às determinações do Fiscal;

VII. Manter atualizado o Mapa de Gerenciamento de Riscos do contrato, em articulação com a equipe de fiscalização;

VIII. Avaliar atrasos, propor soluções e deliberar sobre medidas de regularização ou aplicação de sanções;

IX. Conduzir processos relacionados a pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, repactuação, reajuste, prorrogação de prazo e demais alterações contratuais, encaminhando-os à autoridade competente;

X. Alimentar e manter atualizados os sistemas de gestão contratual com dados relativos ao valor do contrato, aditivos, medições, empenhos, pagamentos e demais informações pertinentes;

XI. Manifestar-se sobre dúvidas e questionamentos apresentados pela contratada ou pela fiscalização;

XII. Instaurar ou propor, quando couber, processos administrativos de apuração de responsabilidade contratual.

28. VISTORIA

EXIGE-SE

28.1.1. Para a fiel elaboração e construção do objeto a ser contratado a licitante deverá atender os seguintes critérios:

a) A licitante poderá realizar visita técnica ao local da obra, sem ônus à CONTRATANTE, a fim de tomar conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na formulação da proposta, reconhecendo todas as condições e peculiaridades técnicas dos serviços a serem executados e emitir Declaração de Visita Técnica, conforme modelo disponibilizado no edital;

b) Caso a licitante não queira realizar a visita, deverá apresentar em substituição à Declaração de Visita Técnica, declaração formal assinada pelo responsável técnico, conforme modelo disponibilizado no edital, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira;

c) A licitante não poderá alegar, à posterior, desconhecimento de qualquer fato.

29. DA MEDIÇÃO

EXIGÊNCIAS

29.1.1. A medição será realizada mensalmente, com base no Cronograma Físico-Financeiro e no avanço físico das etapas, parcelas ou eventos efetivamente executados e aprovados pela Fiscalização, observando-se o regime de execução por Empreitada por Preço Global.

29.1.2. Os pagamentos referentes à Administração Local da obra serão realizados proporcionalmente ao avanço físico-financeiro da execução, observadas as etapas efetivamente executadas e aprovadas pela FISCALIZAÇÃO.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 22/09/2026 13:54:12
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 18059CF00282A131 | SGD:2026/38969/048981

29.1.3. A contratada deverá apresentar o pedido de medição formalmente, respeitando os prazos preestabelecidos no item "Da Forma de Pagamento".

29.1.4. A medição será realizada mensalmente, considerando o avanço físico das etapas, parcelas ou eventos previstos no Cronograma Físico-Financeiro e efetivamente executados e aprovados pela Fiscalização. A planilha orçamentária será utilizada como instrumento de referência para acompanhamento e avaliação da evolução físico-financeira da obra, observando-se o regime de Empreitada por Preço Global.

30. RECEBIMENTO DA OBRA

RECEBIMENTO

30.1.1. Em conformidade com o artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 o objeto será recebido da seguinte forma.

a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

b) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

c) O prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e previsto no edital.

30.1.2. Na hipótese de o termo circunstanciado, ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedido dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

30.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

30.1.4. Apresentar, ao término dos serviços, antes da sua aceitação definitiva, os projetos "as built" (como construído), devidamente acompanhados de memorial descritivo e detalhamento executado, em mídia digital e uma cópia em original.

30.1.5. A administração rejeitará, no todo ou em parte, obra e serviço executado em desacordo com o instrumento contratual.

31. DA FORMA DE PAGAMENTO

CONDIÇÕES

31.1.1. Quando houver consórcio os pagamentos referentes a projeto, obra e manejo ambiental deverão ser pagos separadamente à cada participante constituinte, correspondente a suas respectivas atividades, pois assim evitará que discórdias internas possam implicar em atraso no cronograma e atraso na entrega final do prazo da obra, e por assim prejudicar o interesse público, incidindo em maiores custos a administração e transtorno a população que aguarda a conclusão das obras.

31.1.2. A empresa contratada deverá encaminhar à AGETO, com antecedência máxima de 5 (cinco) dias antes do encerramento do período de medição, prévia contendo o avanço físico das etapas, parcelas ou eventos que se pretende medir, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro. Para efetivação da medição, deverá realizar pedido oficial à AGETO até o último dia útil do período correspondente, acompanhado do boletim de medição, Cronograma Físico-Financeiro atualizado e demais documentos necessários à comprovação dos serviços efetivamente executados.

31.1.3. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente da contratada em até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto da respectiva Nota Fiscal, respeitando o Cronograma Físico-Financeiro, com base na medição feita pela Agência de Transporte, Obras e Infraestrutura (AGETO), após solicitação da Contratada. Os pagamentos não efetivados neste prazo serão corrigidos pela TR (taxa Referencial) instituída pela Lei nº 8.177, de 01 de março de 1991 ou outro índice que venha substituí-la, "Pro Rata Tempore", a partir do dia dos vencimentos até o dia dos efetivos pagamentos.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 22/09/2026 13:54:12
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 18059CF00282A131 | SGD:2026/38969/048981

31.1.4. A contratada deverá ainda entregar as certidões de regularidade fiscal e trabalhistas, devidamente atualizadas, sempre que solicitadas pela administração.

31.1.5. A Nota Fiscal deverá estar devidamente atestada pela fiscalização, bem como os documentos elencados no item anterior.

32. DAS SANÇÕES POR INADIPLEMENTO CONTRATUAL

EXIGÊNCIAS LEGAIS

32.1.1. Em caso de inexecução parcial ou total da obra, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública conforme prevê o Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurada a ampla defesa.

32.1.2. Aplicam-se, à CONTRATADA as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no TÍTULO IV, CAPÍTULO I, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

32.1.3. A recusa injustificada da LICITANTE em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

32.1.4. O não cumprimento das obrigações assumidas no Contrato assinado, no todo ou em parte, enseja além das penalidades acima elencadas, as discriminadas a seguir e na Tabela I:

d) Advertência escrita (Art. 156, I, Lei 14.133/21): Será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, detalhada sua aplicação na Tabela I;

e) Multas (Art. 156, II, Lei 14.133/21): Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, detalhada sua aplicação na Tabela I;

f) Impedimento de Licitar e Contratar (Art. 156, III, Lei 14.133/21): Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, detalhada sua aplicação na Tabela I;

g) Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar (Art. 156, IV, Lei 14.133/21): Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento de Licitar e Contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, detalhada sua aplicação na Tabela I.

Tabela 1 – Quadro Auxiliar para aplicação de advertências, multas e outras sansões durante a fase de licitação e durante a execução do contrato

Item	Situação	Sanção	Base Legal
1	deixar de entregar a documentação exigida para o certame;	impedimento de licitar e contratar;	Art. 156 inc. III da Lei Nº 14.133/2021.
2	não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;		
3	não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;		

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 22/09/2026 13:54:12
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 18059CF00282A131 | SGD:2026/38969/048981

AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

Item	Situação	Sanção	Base Legal
4	apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;	declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.	Art. 156 inc. IV da Lei Nº 14.133/2021.
5	fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;		
6	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;		
7	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.		
8	Não apresentar a ART e / ou RRT ou iniciar a obra no prazo estipulado após a ordem de serviço;	Advertência	Art. 156 inc. I da Lei Nº 14.133/2021.
9	Não apresentar a ART e / ou RRT ou iniciar a obra após o recebimento da advertência em dois dias úteis	Multa de 0,5% do contrato a cada dois dias.	Art. 156 inc. II da Lei Nº 14.133/2021.
10	Não Iniciar a Obra 30 dias após a ordem de serviço.	Multa de 5% do contrato, Extinção do contrato e impedimento de licitar ou contratar.	Art. 137 inc. I, Art. 156 inc. II e III da Lei Nº 14.133/2021.
11	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material por outro de qualidade inferior ao especificado.	Multa de 0,5% do contrato. Por ocorrência.	Art. 156 inc. II da Lei Nº 14.133/2021.
12	Atrasar a obra em mais de 30 dias sem a decorrência de fato superveniente devidamente justificado. O cálculo de dias de atraso será feito conforme cronograma físico-financeiro apresentado.	Multa de 0,5% do contrato a cada dois dias. Por ocorrência	Art. 156 inc. II da Lei Nº 14.133/2021.
13	Atrasar a obra em mais de 60 dias sem a decorrência de fato superveniente devidamente justificado. O cálculo de dias de atraso será feito conforme cronograma físico-financeiro apresentado.	Multa de 5% do contrato, Extinção do contrato e impedimento de licitar ou contratar.	Art. 137 inc. I, Art. 156 inc. II e III da Lei Nº 14.133/2021.
14	Suspender ou interromper os serviços contratuais, sem a decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Advertência	Art. 156 inc. I da Lei Nº 14.133/2021.
15	Não retomada dos serviços em dois dias úteis após a advertência.	Multa de 0,5% do contrato a cada dois dias. Por ocorrência	Art. 156 inc. II da Lei Nº 14.133/2021.
16	Não retomada dos serviços em 30 dias úteis após a advertência.	Multa de 5% do contrato, Extinção do contrato e impedimento de licitar ou contratar.	Art. 137 inc. I, Art. 156 inc. II e III da Lei Nº 14.133/2021.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 22/09/2026 13:54:12
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 18059CF00282A131 | SGD:2026/38969/048981

Item	Situação	Sanção	Base Legal
17	Permitir a presença de Funcionário desuniformizado, mal apresentado, executar serviço sem a utilização de EPI, permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	Advertência	Art. 156 inc. I da Lei Nº 14.133/2021.
18	A soma de três advertências referente ao item anterior "17", ou o não atendimento após a advertência.	Advertência ou multa de 0,5% do contrato.	Art. 156 inc. I e II da Lei 14.133/2021.
19	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições após solicitação da fiscalização.	Multa de 0,5% do contrato a cada dois dias.	Art. 156 inc. II da Lei Nº 14.133/2021.
20	Deixar de refazer serviço não aceito pela fiscalização no prazo estipulado pela fiscalização.	Multa de 0,5% do contrato, por evento.	Art. 156 inc. II, Art. 162 parágrafo único da Lei Nº 14.133/2021.
21	Não indicar e não manter durante a execução do contrato o técnico responsável pela obra inclusive indicar a sua respectiva ART e / ou RRT.	Multa de 0,5% do contrato a cada dois dias.	Art. 156 inc. II da Lei Nº 14.133/2021.

32.1.5. A aplicação das sanções previstas neste quadro não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

32.1.6. O procedimento para a aplicação da multa seguirá os seguintes ritos:

a) O fiscal de contrato encaminhará uma Carta de Intenção de Multa, está devendo conter os fatos ocorridos, as cláusulas descumpridas e o valor da multa. Será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

b) A defesa sendo acatada a aplicação da multa será suspensa. Em caso de não acato à defesa, a multa deverá ser cobrada através de descontos de crédito da contratada junto a Administração;

c) Da aplicação da multa caberá ao Contratado recorrer para a instância superior à Diretoria de Obras;

d) Os emitentes das garantias deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

e) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, sendo a primeira hipótese a primeira a ser acionada.

32.1.7. A aplicação das sanções previstas no quadro acima itens do 01 ao 07 e também previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

MULTA DE MORA

32.1.8. As sanções administrativas poderão ocorrer da seguinte forma:

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 22/09/2026 13:54:12
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 18059CF00282A131 | SGD:2026/38969/048981

a) Caso a contratada se recuse a realizar as devidas correções solicitadas pelo fiscal ou administração, que são necessárias para o fiel recebimento da obra/serviço por parte da AGETO será considerado como atraso da obra e estará sujeito a multa de Mora;

b) Caso a contratada se recuse a realizar as devidas correções do serviço/obra realizada, de forma injustificada, pertencentes ao Objeto contratado ou aos itens contemplados durante a vigência de contrato, esta estará sujeita a multa de 5% do valor do objeto, além de acréscimo de 1% a cada 3(três) dias de atraso injustificado, havendo limite de até 15% do valor do objeto. A justificativa fica a par da AGETO aceitar ou rejeitar, e caso não seja aceita a justificativa, o prazo de atraso deverá ser contado a partir da data de atraso identificada pela AGETO/Fiscal Responsável pelo Contrato;

c) Considera-se como "recusa por parte da empresa" prazo superior a 20 dias corridos da notificação da empresa. Caso a justificativa seja negada pela AGETO o prazo a ser avaliado é contado a partir da notificação inicial a empresa;

d) As multas acima mencionadas não anulam a possibilidade de ações judiciais ou sanções administrativas que retirem o direito da Contratada de participar de outros processos licitatórios.

32.1.9. A recusa injustificada da LICITANTE em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

33. ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

DAS RESPONSABILIDADES

33.1.1. Os serviços devem ser realizados por equipe devidamente habilitada e os estudos devem ser devidamente assinados pelos profissionais integrantes da equipe, com anotação da responsabilidade técnica (ART) no competente Conselho Profissional, com área de jurisdição no Estado do Tocantins.

33.1.2. A ART, de acordo com a Lei nº 6.496/77, é obrigatória para obras e serviços, estando sujeito à fiscalização do Sistema Confea/CREA. Serve como instrumento de defesa da sociedade, pois formaliza o compromisso do profissional com a qualidade dos serviços prestados.

33.1.3. Nenhum dos assuntos contidos neste Termo de Referência isenta as concorrentes da responsabilidade de incluírem em seus planos de trabalho toda e qualquer informação adicional relevante, justificada tecnicamente.

33.1.4. A licitante deverá atender todas as normas, regulamentações e leis que regem a execução do objeto licitado.

34. MAPA DE RISCO

DAS NORMATIVAS LEGAIS

34.1.1. O Decreto Nº6.606, de 28 de março de 2023 define o Mapa de Risco como sendo o instrumento de planejamento em que se registra a análise dos riscos que possam comprometer a licitação e a execução contratual e define as ações de prevenção e contingenciamento e a atribuição das responsabilidades.

34.1.2. A administração opta por esclarecer os riscos envolvidos neste processo.

ETAPA			
(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor			
( ) Gestão do Contrato			
RISCO: Quantitativo e/ou capacitação insuficiente por parte dos agentes de planejamento da contratação e seleção do fornecedor			
PROBABILIDADE:	(X) Baixa	( ) Média	( ) Alta
IMPACTO:	( ) Baixa	( ) Média	(X) Alta
DANO	1. Atraso na contratação; 2. Contratação em desacordo com a necessidade da Administração.		

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 22/09/2026 13:54:12
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 18059CF00282A131 | SGD:2026/38969/048981

AÇÃO PREVENTIVA:	Designar pessoal capacitado e em quantidade suficiente para a composição da equipe de planejamento da contratação.
RESPONSÁVEL:	Direção-Geral.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Designar pessoal adicional para a composição da equipe de planejamento da contratação.
RESPONSÁVEL:	Direção-Geral.

ETAPA
(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
( ) Gestão do Contrato
RISCO: Definição imprecisa de quantitativos, especificação, estimativa de preços dos serviços

PROBABILIDADE:	(X) Baixa	( ) Média	( ) Alta
IMPACTO:	( ) Baixa	( ) Média	(X) Alta
DANO	1. Contratação em desacordo com a necessidade da Administração; 2. Prejuízo ao erário.		
AÇÃO PREVENTIVA:	Participação ativa da área demandante no planejamento da contratação, de modo a mitigar os riscos.		
RESPONSÁVEL:	1. Área Demandante; 2. Equipe de Planejamento da Contratação.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	1. Refazer Procedimento de planejamento;		
	2. Revogar contratação inadequada.		
RESPONSÁVEL:	1. Equipe de Planejamento da Contratação;		
	2. Direção-Geral.		

ETAPA
(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
( ) Gestão do Contrato
RISCO: Insuficiência de recursos orçamentários para contratação dos serviços

PROBABILIDADE:	(X) Baixa	( ) Média	( ) Alta
IMPACTO:	( ) Baixa	( ) Média	(X) Alta
DANO	Inviabilidade de execução contratual.		
AÇÃO PREVENTIVA:	Prever recursos necessários no orçamento anual.		
RESPONSÁVEL:	1. Diretoria de Administração e Planejamento		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Readequar a contratação à capacidade orçamentária disponível.		
RESPONSÁVEL:	1. Área Demandante; 2. Equipe de Planejamento da Contratação.		

ETAPA
(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 22/09/2026 13:54:12
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 18059CF00282A131 | SGD:2026/38969/048981

( ) Gestão do Contrato			
RISCO: Edital e Termo de Referência incompletos ou inconsistentes			
PROBABILIDADE:	(X) Baixa	( ) Média	( ) Alta
IMPACTO:	( ) Baixa	( ) Média	(X) Alta
DANO	1. Licitação fracassada ou deserta; 2. Contratação em desacordo com a necessidade da Administração; 3. Prejuízo ao erário.		
AÇÃO PREVENTIVA:	Revisar cuidadosamente o Edital e o Termo de Referência, de modo a verificar suas adequações.		
RESPONSÁVEL:	1. Equipe de Planejamento da Contratação; 2. Setor de Licitações.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Revogar ou anular o processo de licitação.		
RESPONSÁVEL:	Direção-Geral.		

ETAPA			
(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor			
( ) Gestão do Contrato			
RISCO: Parecer jurídico ineficaz, genérico ou omissivo			
PROBABILIDADE:	(X) Baixa	( ) Média	( ) Alta
IMPACTO:	( ) Baixa	( ) Média	(X) Alta
DANO	Insegurança jurídica na contratação.		
AÇÃO PREVENTIVA:	Solicitar nova vista à Procuradoria Jurídica.		
RESPONSÁVEL:	Setor de Licitações.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Revogar ou anular o processo de licitação.		
RESPONSÁVEL:	Direção-Geral.		

ETAPA			
(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor			
( ) Gestão do Contrato			
RISCO: Aceitação de proposta em desacordo com o Edital			
PROBABILIDADE:	(X) Baixa	( ) Média	( ) Alta
IMPACTO:	( ) Baixa	( ) Média	(X) Alta
DANO	1. Contratação em desacordo com a necessidade da Administração; 2. Prejuízo ao erário.		
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar a proposta com os instrumentos de planejamento da contratação.		
RESPONSÁVEL:	1. Equipe de Planejamento da Contratação; 2. Setor de Licitações.		

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 22/09/2026 13:54:12
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 18059CF00282A131 | SGD:2026/38969/048981

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Revogar aceitação de proposta em desacordo com o Edital.
RESPONSÁVEL:	Setor de Licitações.

ETAPA			
(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor			
( ) Gestão do Contrato			
RISCO: Falhas no julgamento da habilitação, em especial na análise dos atestados; falhas na análise da planilha de custos e formação de preços do licitante			
PROBABILIDADE:	(X) Baixa	( ) Média	( ) Alta
IMPACTO:	( ) Baixa	( ) Média	(X) Alta
DANO	1. Contratação em desacordo com a necessidade da Administração; 2. Prejuízo ao erário. 3. Contratação de empresa não capacitada para a execução contratual.		
AÇÃO PREVENTIVA:	1. Averiguar a autenticidade dos atestados por meio de diligências, sempre que necessário; 2. Ter atenção na análise de planilhas de custos de formação de preços.		
RESPONSÁVEL:	1. Equipe de Planejamento da Contratação; 2. Setor de Licitações.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Desclassificar licitante sem requisitos necessários.		
RESPONSÁVEL:	Setor de Licitações.		

ETAPA			
( ) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor			
(X) Gestão do Contrato			
RISCO: Recusa do licitante vencedor em assinar o contrato			
PROBABILIDADE:	(X) Baixa	( ) Média	( ) Alta
IMPACTO:	( ) Baixa	( ) Média	(X) Alta
DANO	Impossibilidade de iniciar a execução dos serviços.		
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar situações que possam ensejar a inexequibilidade contratual.		
RESPONSÁVEL:	Setor de Licitações		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	1. Convocar a próxima colocada no certame para a celebração de contrato; 2. Realizar contratação emergencial a fim de garantir a continuidade da prestação dos serviços.		
RESPONSÁVEL:	Setor de Licitações.		

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 22/09/2026 13:54:12
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 18059CF00282A131 | SGD:2026/38969/048981

ETAPA			
( ) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor			
(X) Gestão do Contrato			
RISCO: Falha de comunicação entre Administração e contratada			
PROBABILIDADE:	(X) Baixa	( ) Média	( ) Alta
IMPACTO:	( ) Baixa	( ) Média	(X) Alta
DANO	Falha na prestação dos serviços.		
AÇÃO PREVENTIVA:	Realizar reunião inicial com a contratada, na qual deverão ser disponibilizados os canais de relacionamento, assim como indicado o preposto.		
RESPONSÁVEL:	Gestão do Contrato.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Notificar a contratada por não atendimento aos contatos e requisições da contratante.		
RESPONSÁVEL:	Gestão do Contrato.		

ETAPA			
( ) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor			
(X) Gestão do Contrato			
RISCO: Executar serviços fora dos padrões pretendidos			
PROBABILIDADE:	(X) Baixa	( ) Média	( ) Alta
IMPACTO:	( ) Baixa	( ) Média	(X) Alta
DANO	Falha na prestação dos serviços.		
AÇÃO PREVENTIVA:	1. Acompanhar e cobrar da contratada a realização dos serviços dentro dos padrões pretendidos;		
	2. Não realizar o recebimento de serviços fora dos padrões pretendidos.		
RESPONSÁVEL:	Fiscal Técnico do Contrato.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	1. Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual;		
	2. Exigir a correção dos serviços, conforme disciplinado no Termo de Referência.		
RESPONSÁVEL:	Gestão do Contrato.		

ETAPA			
( ) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor			
(X) Gestão do Contrato			
RISCO: Interrupção temporária dos serviços por quaisquer razões			
PROBABILIDADE:	(X) Baixa	( ) Média	( ) Alta

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 22/09/2026 13:54:12
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 18059CF00282A131 | SGD:2026/38969/048981

IMPACTO:	( ) Baixa	( ) Média	(X) Alta
DANO	Falha na prestação dos serviços.		
AÇÃO PREVENTIVA:	Acompanhar a execução contratual, de modo a prever situações que possam dar causa à interrupção dos serviços.		
RESPONSÁVEL:	Fiscal Técnico do Contrato.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual.		
RESPONSÁVEL:	Gestão do Contrato.		

ETAPA			
( ) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor			
(X) Gestão do Contrato			
RISCO: Falência, insolvência, quebra contratual pela contratada			
PROBABILIDADE:	(X) Baixa	( ) Média	( ) Alta
IMPACTO:	( ) Baixa	( ) Média	(X) Alta
DANO	Interrupção imediata do contrato.		
AÇÃO PREVENTIVA:	Acompanhar as condições de habilitação da contratada, em especial quanto à qualificação econômico-financeira.		
RESPONSÁVEL:	Fiscal Técnico do Contrato.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Realizar contratação emergencial a fim de garantir a continuidade da prestação dos serviços.		
RESPONSÁVEL:	Setor de Licitações.		

ETAPA			
( ) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor			
(X) Gestão do Contrato			
RISCO: Interrupção definitiva dos serviços pela contratada por outras razões não elencadas anteriormente			
PROBABILIDADE:	(X) Baixa	( ) Média	( ) Alta
IMPACTO:	( ) Baixa	( ) Média	(X) Alta
DANO	Interrupção imediata do contrato.		
AÇÃO PREVENTIVA:	Acompanhar a execução contratual, de modo a prever situações que possam dar causa à interrupção dos serviços.		
RESPONSÁVEL:	1. Fiscal Técnico do Contrato; 2. Gestão do Contrato.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Realizar contratação emergencial a fim de garantir a continuidade da prestação dos serviços.		
RESPONSÁVEL:	Setor de Licitações.		

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 22/09/2026 13:54:12
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 18059CF00282A131 | SGD:2026/38969/048981

ETAPA			
( ) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor			
(X) Gestão do Contrato			
RISCO: Aditivos contratuais indevidos			
PROBABILIDADE:	(X) Baixa	( ) Média	( ) Alta
IMPACTO:	( ) Baixa	( ) Média	(X) Alta
DANO	1. Prejuízo ao erário; 2. Cometimento de ato ilegal.		
AÇÃO PREVENTIVA:	1. Verificar a exata necessidade da demanda; 2. Acompanhar o histórico das renovações do contrato.		
RESPONSÁVEL:	1. Setor Demandante; 2. Setor de Contratos.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Revogação de aditivo contratual constatado indevido.		
RESPONSÁVEL:	Direção-Geral.		

35. MATRIZ DE RISCO

DAS DEFINIÇÕES

35.1.1. Cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações, conforme Art. 6º, XXVII da Lei 14.133/21:

a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;

b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;

c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia

35.1.2. Mesmo que haja a Matriz de Risco prevista neste Documento de Instrução à Licitação não isenta a empresa por assumir o pleno conhecimento, natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato.

35.1.3. A responsabilidade em considerar todos os custos e incidências sobre o valor de proposta em concordância com o objeto licitado é de responsabilidade da contratada, inclusive realizar os devidos questionamentos quanto a possíveis itens e de aditivos ou que poderão causar incidência financeira durante o processo de execução do objeto.

DAS RESPONSABILIDADES DO LICITANTE

35.1.4. Ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato.

35.1.5. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

35.1.6. Estar ciente de que o critério de medição é definido único e exclusivamente pela AGETO.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 22/09/2026 13:54:12
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 18059CF00282A131 | SGD:2026/38969/048981

35.1.7. Ser integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na Matriz de Risco.

DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

35.1.8. Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantidas as disposições do Contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

35.1.9. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade no contrato.

35.1.10. O índice adotado para a aferição será o Índice Nacional de Custo da Construção – M (INCC-M).

35.1.11. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

DAS CONDICIONANTES DA MATRIZ DE RISCO

MATRIZ DE RISCO				
A matriz de risco é o instrumento que tem o objetivo de definir as responsabilidades do CONTRATANTE e da CONTRATADA na execução do contrato.				
O termo risco foi designado neste contrato para indicar o resultado objetivo da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento, aleatório, futuro e que independa da vontade humana, e o impacto resultante, no caso de sua ocorrência. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como uma atividade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.				
A análise dos riscos associados a esta obra é realizada por meio da matriz de risco, a seguir, que tem por objetivo traçar as diretrizes das cláusulas contratuais.				
DA CONTRATADA				
Com exceção das hipóteses alocados para o CONTRATANTE, e independentemente da subcontratação de terceiros, a CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à execução do Contrato, inclusive, mas sem limitação, pelos seguintes riscos:				
Risco	**Alocação (AGETO, Contratada ou Compartilhada)**	**Impacto (Alto, Médio ou Baixo)**	**Probabilidade (Frequente, Provável, Ocasional, Remota ou Improvável)**	**Medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar o risco**
Cumprimento das condicionantes da licença ambiental e/ou dos requisitos técnicos dos órgãos envolvidos (Prefeitura, órgão ambiental, DNIT, IPHAN, DER, etc.)	Contratada	Alto	Remota	Maior rigor quanto ao planejamento para a obtenção das licenças, permissões e autorizações necessárias à execução do contrato
Não definir corretamente a quantidade, a dimensão, as características operacionais dos equipamentos a serem empregados, a metodologia e os procedimentos para a execução do objeto, obedecendo as premissas deste Termo de Referência	Contratada	Alto	Ocasional	Maior rigor no controle do cronograma físico-financeiro, buscando o correto dimensionamento da equipe, dos insumos e dos equipamentos necessários à adequada execução da obra.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 22/09/2026 13:54:12
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 18059CF00282A131 | SGD:2026/38969/048981

Gastos excedentes relacionados às obras e aos serviços objeto do Contrato, exceto nos casos previstos expressamente para o CONTRATANTE	Contratada	Médio	Improvável	
Perda de produtividade e/ou atraso no cumprimento dos cronogramas previstos ou de outros prazos estabelecidos entre as partes ao longo da vigência do Contrato, exceto nos casos previstos expressamente para o CONTRATANTE	Contratada	Médio	Ocasional	
Atrasos no cronograma devido à indisponibilidade de insumos necessários ao início ou continuidade da obra	Contratada	Médio	Ocasional	
Não atingir os parâmetros de desempenho e de produtividade, exceto nos casos decorrentes de atrasos cuja responsabilidade seja do Contratante	Contratada	Médio	Ocasional	
Refazer serviços danificados por chuva ou outro fenômeno da natureza que acarretem atraso no cronograma original e/ou aumento dos custos.	Contratada	Alto	Improvável	Estudar as condições climáticas da região onde serão executados os serviços de pavimentação
Custos e/ou atrasos no cronograma associados com descobertas arqueológicas e/ou outras interferências relacionadas com patrimônio cultural	Contratada	Baixa	Improvável	-
Perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos bens e equipamentos da CONTRATADA, responsabilidade que não é reduzida ou excluída em virtude da fiscalização da CONTRATANTE	Contratada	Médio	Ocasional	Aplicar um plano de segurança e vigilância, com controle de almoxarifado, estoque de materiais e equipamentos

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 22/09/2026 13:54:12
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 18059CF00282A131 | SGD:2026/38969/048981

Aumento do custo dos insumos, devido a variação das taxas de câmbio ou inflação dos preços, exceto nos casos de aumentos DESPROPORCIONAIS	Contratada	Alto	Ocasional	Realizar estudo prévio da evolução dos preços dos insumos no mercado, de modo a estimar com maior precisão os possíveis valores de aumento e inflação
Possibilidade de a inflação de um determinado período ser superior ao índice utilizado para reajuste do Contrato ou de outros valores nele previstos para o mesmo período	Contratada	Médio	Remota	
Modificações na legislação de tributos sobre a renda	Contratada	Médio	Improvável	-
Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais decorrentes da operação, ou descarte inadequado de resíduos perigosos	Contratada	Alto	Remota	Obedecer criteriosamente às diretrizes técnicas e procedimentos de gestão de resíduos estabelecidas nas legislações vigentes
Prejuízos causados a terceiros, pela CONTRATADA ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONTRATADA	Contratada	Médio	Remota	Maior rigor no treinamento da equipe e na execução do projeto executivo.
Atraso na mobilização de equipamentos em função de restrições técnicas, logísticas, orçamentárias ou ambientais, exceto nos casos previstos expressamente para o CONTRATANTE	Contratada	Médio	Ocasional	Realizar o planejamento contínuo da execução da obra, de maneira a se adaptar às possíveis restrições que possa acontecer
Restrições de horário de trabalho que impactem no cronograma, como a impossibilidade de trabalho noturno, em finais de semana ou outros horários determinados	Contratada	Médio	Remota	
Custos associados à ações trabalhistas ou previdenciárias de profissionais contratados ou subcontratados	Contratada	Médio	Ocasional	Realizar acompanhamento jurídico
Custos adicionais para manutenção e operação de desvios de tráfego necessários a continuidade do fluxo de veículos na região da realização da pavimentação	Contratada	Baixo	Remota	Maior rigor quanto ao detalhamento do projeto executivo, possibilitando o planejamento adequado e, por consequência, a correta execução da obra.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 22/09/2026 13:54:12
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 18059CF00282A131 | SGD:2026/38969/048981

Custos adicionais associados à dificuldade de acesso à área onde será executado o serviço de pavimentação	Contratada	Médio	Remota	

DA CONTRATANTE				
É de responsabilidade da CONTRATANTE os seguintes riscos relacionados ao Contrato:				
Risco	**Alocação (AGETO, Contratada ou Compartilhada)**	**Impacto (Alto, Médio ou Baixo)**	**Probabilidade (Frequente, Provável, Ocasional, Remota ou Improvável)**	**Medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar o risco**
Decisão arbitral, judicial ou administrativa que impeça ou impossibilite a CONTRATADA de executar fielmente suas obrigações contratuais, exceto nos casos em que a CONTRATADA houver dado causa a tal decisão	AGETO	Alto	Remota	-
Obtenção de licenças, permissões e autorizações relativas à execução do contrato.	AGETO	Alto	Remota	Maior rigor quanto ao planejamento para a obtenção das licenças, permissões e autorizações necessárias à execução do contrato
Descumprimento, pela CONTRATANTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos aplicáveis previstos neste Contrato e/ou na legislação vigente	AGETO	Médio	Remota	Maior rigor na fiscalização da execução do projeto e em especial no acompanhamento do cronograma físico-financeiro
Alterações na legislação e regulamentação, inclusive acerca de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos, que alterem a composição econômico-financeira do Contrato, excetuada a legislação dos tributos sobre a renda	AGETO	Alto	Remota	-
Alteração unilateral no Contrato, por iniciativa da CONTRATANTE, por inclusão e modificação de obras e serviços que afetem o equilíbrio	AGETO	Alto	Remota	Maior rigor no planejamento e nas realizações dos estudos técnicos, de maneira a contemplar todos os

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 22/09/2026 13:54:12
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 18059CF00282A131 | SGD:2026/38969/048981

econômico-financeiro				serviços necessários para a adequada realização da obra
Caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração que provoque impacto econômico-financeiro no Contrato e impeça ou retarde a execução da obra.	AGETO	Alto	Improvável	-
Aumentos DESPROPORCIONAIS dos insumos, quando estes aumentos forem imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual	AGETO	Alto	Remota	-

36. OMISSÕES

DOS CASOS OMISSOS

36.1.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

37. OUTRAS ORIENTAÇÕES

EM CASO DE EVENTUALIDADE

37.1.1. Na eventualidade da necessidade de serviços não discriminados e considerados necessários à elaboração/execução/construção do objeto os mesmos serão executados sem ônus para o AGETO, desde que estejam dentro do escopo do objeto elencado por este Documento de Instrução à Licitação.

MODELO 01
APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura – AGETO

Ref.: EDITAL _____N.º _____/_____

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa Proposta de Preços, detalhada nos documentos anexos, para execução da obra de que trata a _____ nº _____/_____, conforme especificações técnicas constantes no respectivo Edital.

Declaramos expressamente que:

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 22/09/2026 13:54:12
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 18059CF00282A131 | SGD:2026/38969/048981

a) Executaremos as obras e os serviços pelo preço total de R$(preço por extenso), conforme planilha anexa, tomando por base o mês de (mês de referência dos preços que será o da realização da licitação);

b) Concordamos integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da referida licitação, expressas no Edital e anexos.

c) Temos pleno conhecimento do local onde serão executadas as obras e os serviços, objeto desta licitação, para o fiel cumprimento das condições de garantia que oferecemos;

d) Serão de nossa responsabilidade todos os custos relativos à execução do objeto desta licitação, inclusive as obrigações e encargos trabalhistas com o pessoal;

e) Manteremos válidas e imutáveis todas as condições desta proposta pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação;

f) Comprometemo-nos a não transferir e nem negociar os créditos decorrentes do contrato;

g) Declaramos ainda, que recebemos os documentos relativos a esta licitação e de que temos ciência do inteiro teor do seu conteúdo e condições;

h) Declaramos que estamos de acordo com o prazo de execução, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

i) Se vencedora, forneceremos, no recebimento da Ordem de Serviço, relação de todo pessoal técnico adequado, acompanhada de declaração individual de disponibilidade para a realização do objeto deste edital, bem como a relação, se necessário, de todas as máquinas, equipamentos e demais ferramentas para uso na execução da obra, como também a apresentação da ART de registro do contrato no CREA/CAU.

Esclarecemos finalmente, que o nosso representante credenciado está autorizado e habilitado a prestar a essa Comissão de Licitação os esclarecimentos e informações adicionais que forem considerados necessários.

Os dados da nossa empresa são:

Razão Social: _____;
CNPJ n.º: _____;
Inscrição Estadual n.º: _____;
Endereço: _____;
CEP: _____;
Cidade: _____;
Estado: _____;
Fone: _____;
Fax (se houver): _____;
E-mail:

Município – UF, _____de _____de_____.

_____

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

*Observação: emitir em papel que identifique o licitante.

MODELO 02
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Eu,_____, RG nº _____ CPF nº_____, representante legal da empresa ou consórcio _____, CNPJ nº _____ e atuando em seu nome, venho declarar ciência e os compromissos da Proponente abaixo discriminados:

a) Declaro estar **ciente do Projeto Básico para Contratação** segundo a Lei 14.133/2021, objeto desta peça editalícia,

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 22/09/2026 13:54:12
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 18059CF00282A131 | SGD:2026/38969/048981

e de que nossa proposta está de acordo com suas *peculiaridades e especificações.*

b) Declaro que **antes da apresentação da proposta houve minucioso estudo** da obra, dos projetos e das especificações, com *prévia avaliação* de todos os levantamentos relevantes ao desenvolvimento dos trabalhos de modo a não *incidência de questionamentos posteriores a licitação em relação* ao previsto no Projeto Básico para Contratação.

c) Declaro ciência de que **não se justifica a cobrança por serviços extraordinários, máxime se o item questionado achava-se claramente previsto no edital e nos *projetos e orçamentos,*** apesar de omitido no caderno de especificações. **Dúvida que o empreiteiro poderia ter dirimido antes de se habilitar para a licitação.**

d) Declaro ter o pleno conhecimento que a **admissibilidade da celebração de aditivos** em obras contratadas pelo regime citado no Projeto Básico (Termo de Referência), **sob o argumento de quantitativos subestimados ou omissões é situação excepcionalíssima**, aplicável apenas quando **não fosse possível ao licitante identificar a discrepância no quantitativo do serviço com os elementos existentes no Projeto Básico (Termo de Referência)**.(Acórdão 1.977/2013 – TCU – Plenário).

e) *Declaro estar ciente que por erros ou omissões no orçamento relativos a pequenas variações quantitativas nos serviços contratados, em regra, pelo fato da contratação ser por "preço certo e total", não se mostra adequada a prolação de termo aditivo, conforme Lei 14.133/2021;*

f) *Declaro estar ciente que por erro ou omissão no orçamento, se encontrarem subestimativas ou superestimativas relevantes nos quantitativos da planilha orçamentária, poderá ser ajustado Termo aditivo para restabelecer a equação econômica - financeira da avença.*

g) *Declaro estar ciente e assumir os riscos do contrato administrativo em álea ordinária, como: as situações de pequenas variações de quantitativos, previsíveis ou suportáveis.*

h) Declaro estar ciente da **obrigação da empresa de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir,** às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem v**ícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados**, seguindo a Lei Nº 14.133/2021.

i) Declaro estar ciente que **a Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato**, seguindo a Lei Nº 14.133/2021.

j) Declaro, ainda, estar ciente que **a falsidade dessas declarações configura crime previsto no art. 299, do Código Penal Brasileiro**.

Município – UF, _____de _____de_____.

_____

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Observações: 1. A declaração deverá ser apresentada no original

MODELO 03
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

_____ (Razão Social da licitante), _____ (CNPJ Nº), sediada no _____(endereço completo), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação exigidos no procedimento licitatório referenciado.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 22/09/2026 13:54:12
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 18059CF00282A131 | SGD:2026/38969/048981

Igualmente, declaramos sob as penas da Lei 14.133/2021, que nossos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na AGETO.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos

Município – UF, _____de _____de_____.

_____
Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

MODELO 04
TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS

Em conformidade com o disposto no Edital, declaramos que executaremos os serviços objeto desta licitação a serviço da [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE], inscrita no CNPJ / MF sob o nº _____.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 22/09/2026 13:54:12
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 18059CF00282A131 | SGD:2026/38969/048981

AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

Outrossim, declaramos que, em obediência a Lei n.º 14.133/2021, cedemos à AGETO, por este Instrumento, sem qualquer ônus adicional, todos os direitos autorais de natureza patrimonial referentes aos serviços que viermos a realizar no âmbito do contrato decorrente desta licitação, incluindo os direitos de divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir, desde que, na divulgação, conste o crédito aos profissionais responsáveis pela elaboração dos mesmos.

Declaramos, também, estarmos de acordo com as seguintes prerrogativas da AGETO em relação aos citados serviços:

1) A AGETO poderá proceder quaisquer alterações que considerar necessárias, a seu exclusivo critério, nos nossos planos ou projetos, a qualquer tempo, sem ônus adicional, independentemente de autorização específica;

2) A AGETO poderá indicar ou anunciar o nome dos autores dos planos ou projetos da forma que considerar mais adequada, na divulgação do empreendimento ou dos planos ou projetos, em cada evento deste tipo, ou mesmo não os indicar ou anunciá-los se houver limitação de espaço ou tempo na mídia de divulgação, inclusive nas hipóteses de alteração dos planos ou projetos e de elaboração de planos ou projetos derivados — estes;

3) A AGETO poderá reutilizar os planos ou projetos originais para outras áreas ou localidades além daquela para a qual foram originalmente feitos, com as adaptações técnicas que considerar necessárias, sendo que a AGETO não nos remunerará por essa reutilização;

4) Declaramos ainda, que faremos constar em todos os documentos que venham a compor os planos ou projetos, ou em parte deles, a critério da AGETO:

a. O teor da cessão de direitos autorais e autorizações desta cláusula e, com destaque, a inscrição "PROPRIEDADE DA AGETO"; e

b. Se for o caso, os nomes de títulos e registros profissionais dos autores dos estudos anteriores aos planos ou projetos objeto do contrato, se tais estudos definirem a concepção dos trabalhosa serem feitos pelo CONTRATADO, sejam tais autores empregados da AGETO ou não.

5) Finalmente, comprometemo-nos a não fazer o aproveitamento substancial dos nossos projetos em outros projetos que venhamos a elaborar, de modo a preservar a originalidade das obras

Igualmente, declaramos sob as penas da Lei 14.133/2021, que nossos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na AGETO.

Atenciosamente,

Município – UF, _____de _____de_____.

_____
Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

MODELO 05
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES INERENTES À NATUREZA DOS TRABALHOS

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 22/09/2026 13:54:12
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 18059CF00282A131 | SGD:2026/38969/048981

A empresa _____inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede __ _____, CEP:_____, neste ato representado pelo seu representante legal _____, [cargo na empresa], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], residente e domiciliado em_____ _____, inscrito sob CPF de nº _____ e RG nº _____ [órgão emissor/estado], DECLARA, para que se diz respeito ao objeto licitado que tenho pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações, objeto do mencionado Termo, em concordância com a Lei nº 14.133/2021, e assumo total responsabilidade por esse fato e não utilizarei para quaisquer questionamentos futuros que não seja avencas técnicas ou financeiras com o Governo do Estado do Tocantins.
Atenciosamente,

Município – UF, _____de _____de_____.

_____
Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 22/09/2026 13:54:12
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 18059CF00282A131 | SGD:2026/38969/048981

AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

MODELO 06
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E EQUIPE TÉCNICA

A empresa _____inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede _____, CEP: _____ _____, neste ato representado pelo seu representante legal, [cargo na empresa], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], residente e domiciliado em _____, inscrito sob CPF de nº _____ e RG nº _____[órgão emissor/estado], DECLARA, disponho de todos os equipamentos necessários para a execução do objeto desta licitação, incluindo todos os profissionais e responsáveis técnicos para a fiel execução, em concordância com a Lei 14.133/2021, leis e normativas de segurança do trabalho, exigências e regulamentações ambientais e todas as demais exigências legais que implicam/impactam sobre o objeto desta licitação.

Declaramos, sob penalidades legais, que os profissionais apresentados para fins de qualificação técnica, está devidamente registrado no respectivo conselho de classe e disponível para assumir as devidas responsabilidades sobre os serviços previstos desta licitação, como Responsável Técnico.

Nome do Profissional	**Formação**	**Registro Nº**	**Estado do Conselho de Classe do Profissional**

Atenciosamente,

Município – UF, _____de _____de_____.

_____
Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 22/09/2026 13:54:12
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 18059CF00282A131 | SGD:2026/38969/048981

AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

MODELO 07

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA

Cód. Orçamento	**Processo**	**Objeto:**	**Bancos**	**B.D.I.**	**Encargos Sociais**
XXX/202X	202X/XXXX/XXX	(Descrição do Objeto)	SINAPI - XX/202x - TO (Bancos Oficiais Utilizados na Proposta)	XX,XX%	(Não Desonerado ou Desonerado)

Empresa:	**CNPJ:**	**Data Base**	**Data da Proposta:**
(Razão Social da Empresa Proponente)	(CNPJ da Empresa Proponente)	XX-XX (X Des.)	XX/XX/202X

Planilha Orçamentária Sintética

Item Nível	Código	Banco	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (s/ BDI) (R$)	Preço Total (R$)
1			(GRUPO DE SERVIÇOS)				
1.1			(SUBGRUPO DE SERVIÇOS)				
1.1.1			(SERVIÇO)				
1.1.2			(SERVIÇO)				
1.2			(SUBGRUPO DE SERVIÇOS)				
1.2.1			(SERVIÇO)				
1.2.2			(SERVIÇO)				
2			(GRUPO DE SERVIÇOS)				
2.1			(SUBGRUPO DE SERVIÇOS)				
2.1.1			(SERVIÇO)				
					Subtotal sem BDI		R$ -
					Total do BDI	XX,XX%	R$ -
					Total Geral		R$

Observações:
Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.

Atenciosamente,

_____
Nome e Assinatura do Responsável Técnico Orçamentário

_____
Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 22/09/2026 13:54:12
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 18059CF00282A131 | SGD:2026/38969/048981

AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

MODELO 08

COMPOSIÇÕES DE CUSTO UNITÁRIO

Cód. Orçamento	**Processo**	**Objeto:**	**Bancos**	**B.D.I.**	**Encargos Sociais**
XXX/202X	202X/XXXX/XXX	(Descrição do Objeto)	SINAPI - XX/202x - TO	XX,XX%	(Não Desonerado ou Desonerado)
Empresa:		**CNPJ:**	(Bancos Oficiais Utilizados na Proposta)		**Data da Proposta:**
(Razão Social da Empresa Proponente)		(CNPJ da Empresa Proponente)	**Data Base** XX-XX (X Des.)		XX/XX/202X

Planilha Orçamentária Analítica - Composição de Custos Unitários

1			**(GRUPO DE SERVIÇOS)**					
1.1			**(SUBGRUPO DE SERVIÇOS)**					
1.1.1	**Código**	**Banco**	**Descrição**	**Tipo**	**Unidade**	**Quant.**	**Valor Unit**	**Total**
Composição			(SERVIÇO)					
Comp. Auxiliar			(SERVIÇO AUXILIAR)					
Comp. Auxiliar			(SERVIÇO AUXILIAR)					
Insumo			(INSUMO / MATERIAL)					
				MO s/ LS => XX,XX	LS =>	XX,XX	MO com LS =>	XX,XX
					Quant. =>	XX,XX	Preço Total =>	X.XXX,XX
1.1.2	**Código**	**Banco**	**Descrição**	**Tipo**	**Unidade**	**Quant.**	**Valor Unit**	**Total**
Composição			(SERVIÇO)					
Comp. Auxiliar			(SERVIÇO AUXILIAR)					
Insumo			(INSUMO / MATERIAL)					
Insumo			(INSUMO / MATERIAL)					
				MO s/ LS => XX,XX	LS =>	XX,XX	MO com LS =>	XX,XX
					Quant. =>	XX,XX	Preço Total =>	X.XXX,XX

Subtotal sem BDI		R$ -
Total do BDI	XX,XX%	R$ -
Total Geral		R$ -

Observações:
Mão de obra, materiais e equipamentos devem ser descriminados, não sendo suficiente a simples referência a esses itens.
MO = Mão de Obra / LS = Encargos Sociais

Município – UF, _____ de _____de _____

Atenciosamente,

_____ _____

Nome e Assinatura do Responsável Técnico Orçamentário

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 22/09/2026 13:54:12

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 18059CF00282A131 | SGD:2026/38969/048981

AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

MODELO 09
MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI

Ref. _____ N.º _____/_____
Proponente: (*razão social da empresa proponente*)
Objeto Licitado: *(descrição do objeto)*

Fórmula proposta (*Acórdão nº 2622/2013 – TCU):*

$$BDI = \frac{(1 + AC + R + S + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

COMPOSIÇÃO DO BDI	
AC = taxa de rateio da administração central	xx%
R = taxa representiva de risco e imprevistos	xx%
S = taxa representativa das despesas de seguro	xx%
G = taxa representativa de garantias	xx%
DF = taxa representiva da despesas financeiras	xx%
L = taxa representiva do lucro	xx%
I = tributos*	xx%
ISS	xx%
PIS	xx%
COFINS	xx%
CPRB - Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta	xx%
BDI**	**xx%**

* *soma dos tributos (ISS, PIS, COFINS e CPRB)*

** *aplicação da fórmula proposta.*

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à ____%, com a respectiva alíquota do ISS de ___%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) adotado para elaboração do orçamento foi SEM/COM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Município – UF, _____de _____de_____.

_____
Nome e Assinatura do Responsável Técnico

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 22/09/2026 13:54:12
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 18059CF00282A131 | SGD:2026/38969/048981

AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

CREA/CAU

_____

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 22/09/2026 13:54:12

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 18059CF00282A131 | SGD:2026/38969/048981

AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

MODELO 10
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS DE HORISTAS E DE MENSALISTAS

Ref. _____ N.º _____/_____
Proponente: (*razão social da empresa proponente*)
Objeto Licitado: *(descrição do objeto)*

(não superior aos praticados Tabela SINAPI)

ENCARGOS SOCIAIS NA CONSTRUÇÃO CIVIL – SALÁRIOS MENSAIS	
GRUPO A – ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS GRUPO A – ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	**% PROPOSTO**
A.01 INSS – Artigo 22 Inciso I Lei 8.212/91	
A.02 FGTS – Artigo 15 Lei 8030/90 e Art. 7º Inciso III CF/88	
A.03 FGTS – Artigo 2° Lei Complementar 110/01	
A.04 SESC – Artigo 3° Lei 8.036/90	
A.05 SENAC – Decreto 2.318/86	
A.06 INCRA – Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70	
A.07 SEBRAE – Artigo 8° Lei 8029/90 e Lei 8154 de 28/12/90	
A.08 Salário Educação – Artigo 3° Inciso I Decreto 87.043/82	
A.09 Seguro Contra os Acidentes de Trabalho/INSS	
A.10 Seconci	
Subtotal Grupo A	
GRUPO B – ENCARGOS QUE RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO A	
B.01 13° salário	
B.02 Férias (incluindo 1/3)	
B.03 Auxílio enfermidade	
B.04 Acidente de Trabalho	
B.05 Faltas legais	
B.06 Licença paternidade	
B.07 Aviso prévio trabalhado	
B.08 Férias sobre licença maternidade	
Subtotal Grupo B	

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 22/09/2026 13:54:12
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 18059CF00282A131 | SGD:2026/38969/048981

GRUPO C – ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO B	
C.01 Aviso prévio indenizado	
C.02 Indenização adicional	
C.03 Multa sobre FGTS nas rescisões sem justa causa	
Subtotal Grupo C	
GRUPO D – INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE GRUPO B	
D.01 Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	
Subtotal Grupo D	
GRUPO E – FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO GRUPO E – INCIDÊNCIA SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre Aviso Prévio Indenizado	
Subtotal Grupo E	
GRUPO F – INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE LICENÇA MATERNIDADE	
F.01 Incidência do Grupo A sobre encargos da licença maternidade	
Subtotal Grupo F	
TAXA TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS	

ENCARGOS SOCIAIS NA CONSTRUÇÃO CIVIL – SALÁRIOS HORÁRIOS	
GRUPO A – ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS GRUPO A – ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	**% PROPOSTO**
A.01 INSS – Artigo 22 Inciso I Lei 8.212/91	
A.02 FGTS – Artigo 15 Lei 8030/90 e Art. 7º Inciso III CF/88	
A.03 FGTS – Artigo 2° Lei Complementar 110/01	
A.04 SESC – Artigo 3° Lei 8.036/90	
A.05 SENAC – Decreto 2.318/86	
A.06 INCRA – Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70	
A.07 SEBRAE – Artigo 8° Lei 8029/90 e Lei 8154 de 28/12/90	
A.08 Salário Educação – Artigo 3° Inciso I Decreto 87.043/82	
A.09 Seguro Contra os Acidentes de Trabalho/INSS	
A.10 Seconci	

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 22/09/2026 13:54:12
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 18059CF00282A131 | SGD:2026/38969/048981

Subtotal Grupo A	
GRUPO B – ENCARGOS QUE RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO A	
B.01 13° salário	
B.02 Férias (incluindo 1/3)	
B.03 Auxílio enfermidade	
B.04 Acidente de Trabalho	
B.05 Faltas legais	
B.06 Licença paternidade	
B.07 Aviso prévio trabalhado	
B.08 Férias sobre licença maternidade	
Subtotal Grupo B	
GRUPO C – ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO B	
C.01 Aviso prévio indenizado	
C.02 Indenização adicional	
C.03 Multa sobre FGTS nas rescisões sem justa causa	
Subtotal Grupo C	
GRUPO D – INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE GRUPO B	
D.01 Incidência dos encargos do Grupo “A” sobre os itens do grupo “B”	
Subtotal Grupo D	
GRUPO E – FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO GRUPO E – INCIDÊNCIA SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre Aviso Prévio Indenizado	
Subtotal Grupo E	
GRUPO F – INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE LICENÇA MATERNIDADE	
F.01 Incidência do Grupo A sobre encargos da licença maternidade	
Subtotal Grupo F	
TAXA TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS	

Município – UF, _____de _____de_____.

_____

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 22/09/2026 13:54:12
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 18059CF00282A131 | SGD:2026/38969/048981

AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

ANEXO V - TERMO DE CONTRATO

Contrato de empreitada que, na forma e condições seguintes, entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE O ESTADO DO TOCANTINS** pessoa jurídica de direito público interno, por meio da(o) **SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS – SECIJU** e de outro, como **CONTRATADA**, a empresa **.....**

a) **CONTRATANTE: CONTRATANTE O ESTADO DO TOCANTINS** pessoa jurídica de direito público interno, por meio da(o) **SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS – SECIJU,** inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº xxx.xxx.xxx/xxx-xx, com sede na ..... em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, neste ato representada pela(o) Secretária(o) ....., residente em .....

b) **CONTRATADA: .....,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede ....., representada por .....

Ou,

b) **CONTRATADA: CONSÓRCIO: .....,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede ....., representada por .....

b.1) **EMPRESA: .....,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede ....., representada por .....

b.2) **EMPRESA**: **.....,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede ....., representada por .....

c) **INTERVENIENTE: AGÊNCIA DE TRANSPORTE, OBRAS E INFRAESTRUTURA - AGETO,** instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº xxx.xxx/xxx-xx, com sede na Praça dos Girassóis S/N, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, doravante denominada (**SIGLA)**, neste ato representada pelo (FUNÇÃO E NOME DO/A GESTOR/A)**,** residente em Palmas – TO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção do Centro Administrativo e Escola da Polícia Penal, em Palmas-TO, destinada a abrigar os setores administrativos, operacionais, educacionais e de formação da Superintendência de Administração dos Sistemas Penitenciário e Penal (SASPP), em conformidade com o edital, projeto básico e seus anexos.

1.2 Local dos serviços/das obras: Palmas – TO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTO LEGAL

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 22/09/2026 13:54:12
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 18059CF00282A131 | SGD:2026/38969/048981

2.1 Fundamenta-se este Contrato no procedimento licitatório referente a **CONCORRÊNCIA nº 06/2026** em conformidade com a LEI FEDERAL n° 14.133, de 1° de abril de 2021 e o DECRETO ESTADUAL N° 6.606, de 28 de março de 2023, devidamente homologado e adjudicado o seu objeto, tudo constante do processo administrativo protocolado sob o nº 2025/17010/001176.

2.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Licitação da Concorrência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.3 As obras e os serviços serão executados pelo **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, em consonância com as instruções da **CONTRATANTE,** obedecidas às normas legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor do presente Contrato a preços iniciais é de R$.....(.....), em conformidade com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, e devidamente empenhado sob o nº..... .

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS

4.1 As despesas para a execução dos serviços, com base na presente licitação, correrão por conta da classificação orçamentária: 17010.03.061.1160.1121.0000, natureza de despesa: 44.90.51, fontes: 7540000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

NOTA EXPLICATIVA PARA O MOMENTO DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:
(OS SUBITENS 5.1 E 5.2 DEVERÃO PERMANECER NESTE TERMO CONTRATUAL SOMENTE SE, O VALOR CONTRATADO FOR INFERIOR A 85% (OITENTA E CINCO POR CENTO) DO VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO)

5.1 Conforme art. 59, § 5° da Lei nº 14.133/2021, será exigida garantia adicional da contratante, considerando que o valor contratado fora inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5.2 A garantia adicional deverá ser apresentada, juntamente com a garantia de execução contratual, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei, somando-se a estas e tendo as mesmas condições e prazo de vigência, nos moldes do art. 96, § 1°, da Lei nº 14.133/2021.

5.3 DA GARANTIA ADICIONAL

5.3.1 Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores unitários forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme o Art. 123 do Decreto Estadual nº 6.606/2023.

5.3.2 Será exigida garantia adicional do contratado vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei 14.133/21.

5.3.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate presentes no Art. 60 da Lei 14.133/21 e no Art. 118 do Decreto Estadual nº 6.606/2023.

5.4 DO PRAZO DE GARANTIA E QUALIDADE DA OBRA

5.4.1 A Contratada deverá prestar garantia com prazo não inferior a 5 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo da obra, para mão de obra e serviços conforme prevê o Art. 140, § 6º da Lei 14.133/21 e do artigo Art. 618 do Código Civil, com aplicação supletiva lastreada no Art. 89 da lei n º 14.133/21, devendo-se observar os padrões mínimos de desempenho preconizados na NBR 15.575/2013.

5.4.2 A Contratada deverá prestar garantia não inferior a 1 (um) ano, a partir do recebimento definitivo, para equipamentos e materiais, exceto àquela cuja garantia emitida pelo fabricante seja diversa deste período.

5.5 DA GARANTIA DA CONSTRUÇÃO

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 22/09/2026 13:54:12
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 18059CF00282A131 | SGD:2026/38969/048981

5.5.1 A Contratada deverá manter o canteiro de obra, pertencente ao objeto, em bom uso, isto significa que deverá manter a em condições adequadas de uso com segurança aos usuários e colaboradores.

5.5.2 Nos termos do Art. 98 da Lei Federal nº 14.133/21, caberá à CONTRATADA, prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de homologação da licitação e antes da assinatura do contrato, nos termos do Art. 96, §3º da Lei nº 14.133/21.

5.5.3 Cabe a contratada escolher uma das modalidades específicas de garantias previstas no art. 96, §1º, da lei federal nº 14.133/21.

5.5.4 A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
b) Prejuízos causados à administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a contratada;
d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada;
e) O seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o contratado não tenha pago o prêmio nas datas convencionadas.

5.5.5 Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas ‘’a’’, ‘’b’’, ‘’c’’, ‘’d’’ e “e” acima.

5.5.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica.

5.5.7 A não apresentação da garantia acarretará aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

5.5.8 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Comissão Permanente de Licitação com o objetivo de apurar os prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

5.5.9 Será considerada extinta a garantia:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro e título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) No término da vigência deste contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

5.5.10 A empresa licitante deverá prestar garantia com prazo não inferior a 5 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo do projeto por parte da AGETO.

5.6 CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO DE GARANTIA

5.6.1 Será considerada extinta a garantia:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro e título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) No término da vigência deste contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

5.7 ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA GARANTIA

5.7.1 A AGETO não executará a garantia na ocorrência de mais das seguintes hipóteses:

a) Caso fortuito ou força maior;
b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
c) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
d) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

5.7.2 Caberá à própria Administração instaurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas ‘’c’’ e ‘’d’’ acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 22/09/2026 13:54:12
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 18059CF00282A131 | SGD:2026/38969/048981

5.7.3 Não serão aceitas garantias que incluam isenções de responsabilidade que não previstas no presente item.

5.7.4 Será imputada falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não apresentação da garantia de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, em uma das modalidades descritas acima, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins.

CLÁUSULA SEXTA - ESPECIFICAÇÕES

6.1 A empresa contratada deverá concluir o objeto por completo, de acordo com as especificações contidas neste documento, no edital e em seus anexos.

6.2 Todos os elementos contidos neste processo licitatório deverão ser considerados para fins de elaboração da proposta pelas licitantes, cientes de que a apresentação das propostas implica concordância com as condições estabelecidas neste documento, no edital e em seus anexos.

6.3 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções nos projetos não poderão constituir pretexto para cobrança de "serviços extras" e/ou alteração na composição dos preços unitários, caso a licitante vencedora não tenha apresentado prévio questionamento na fase licitatória.

6.4 As propostas deverão ser elaboradas considerando a conclusão do objeto na região em questão, incluindo os valores referentes a quaisquer gastos ou despesas com mobilização e desmobilização, transporte de pessoal administrativo, alimentação e todos os tipos de prestação de serviço/mão de obra necessários para a execução adequada e segura das atividades, incluindo os encargos previstos em leis sociais, seguros, fretes, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou acessórios.

6.5 Na hipótese de comprovação da impossibilidade de adquirir ou empregar determinado material especificado, deverá ser solicitada sua substituição, a juízo da fiscalização. É permitida a substituição de materiais especificados por outros equivalentes, desde que o novo material proposto possua, comprovadamente, equivalência com os constantes no edital e em seus anexos, quanto à qualidade, resistência, aspecto e preço.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 A data-base para fins de reajuste dos preços constantes da proposta é a data base do orçamento estimado, independentemente do prazo de duração do contrato nos termos do Art. 92º, § 3º da Lei 14.133/21.

7.2 A data-base do orçamento apresentado pelo licitante deverá ser a mesma data-base do orçamento estimado.

7.3 Caso exista outros reajustes, os valores faturados serão ajustados a cada 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado, pela aplicação do respectivo fator de reajuste de preços aos valores de pagamento devidos, utilizando-se os Índices de Reajustes fornecidos pelo FGV em seu site oficial.

$$R = P.\frac{I_m - I_o}{I_o}$$

Onde:

R = Parcela de reajustamento procurado;
I_m = Índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação;
I_0 = Índice inicial – referente ao índice de custo ou de preço correspondentes à data fixada para o orçamento estimado;
P = Preço unitário contratado.

7.3 Os valores "I" são calculados mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas e publicados no site oficial na opção de Índices de Reajustes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS DE RESPOSTA

8.1 Conforme os incisos X e XI do art. 92, da Lei Nº 14.133, de 01/04/2021, os prazos para resposta aos pedidos de repactuação de preços, e para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ficam definidos como 30 dias úteis a partir da data de solicitação do respectivo pedido.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 22/09/2026 13:54:12
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 18059CF00282A131 | SGD:2026/38969/048981

AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 O ato de fiscalizar a execução da obra e dos serviços é de responsabilidade da Agência Tocantinense de Transportes e Obras (AGETO) – Superintendência de Obras Públicas (SOP) – Diretoria de Fiscalização e Medição de Obras Públicas (DFMOP), por meio de representante da Administração especialmente designado, sendo facultada a contratação de terceiros para prestar assistência técnica e fornecer informações que subsidiem o exercício dessa atribuição.

9.2 A Contratante, por força da legislação vigente e por orientação do Tribunal de Contas da União - TCU, na forma do acórdão 2296/2012, nas suas contratações, deverá verificar durante a fase de habilitação das empresas, a existência de registros impeditivos da contratação nos seguintes sistemas:

I. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;

II. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

III. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

9.3 Poderá ser exigido a verificação do material e do trabalho, admitindo testes, provas de carga, experiências de funcionamento e de produção e tudo o mais que se relacionar com a perfeição da obra, do serviço ou do fornecimento.

9.4 Orientação da execução do contrato, fornecimento de normas e diretrizes sobre seus objetos, para que a CONTRATADA possa colaborar eficientemente com a CONTRATANTE.

9.5 Comunicar ao Ministério da Economia qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias. Será imputada falta grave, caracterizado como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins.

9.6 Comunicar ao Ministério da Economia qualquer irregularidade no recolhimento do FGTS dos trabalhadores participantes da execução da obra, ou serviço objeto dessa licitação. Será imputada falta grave, caracterizado como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins.

9.7 O representante da administração especialmente designado para fiscalizar o contrato, poderá solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, por intermédio do preposto, extratos da conta do FGTS e os entregues à Administração com o objetivo de verificar se os depósitos foram realizados pela CONTRATADA. O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados até o final do contrato. Acórdão 1214 TCU.

9.8 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.9 Notificar, por escrito (por meio de carta, e-mail, ofício, parecer técnico e/ou ordem de serviço), o CONTRATADO, a ocorrência de qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

9.10 Sempre que necessário, comunicar aos superiores sobre as ocorrências em tempo hábil para as devidas providências.

9.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA. 16.1.12. Realizar os pagamentos em até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto da respectiva nota fiscal.

9.12 O CONTRATADO poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento escrito e fundamentado, cabendo à ADMINISTRAÇÃO decidir, de forma motivada, no prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogável uma única vez, por igual período, em casos de especial complexidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

10.1 Antes do início da obra, a CONTRATADA deverá apresentar a relação da equipe técnica que executará a obra, composta por no mínimo a equipe e profissionais com as mesmas habilitações e capacidades técnicas exigidas neste

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 22/09/2026 13:54:12
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 18059CF00282A131 | SGD:2026/38969/048981

Documento de Instrução à Licitação, constadas nas exigências do Tópico de “HABILITAÇÃO”. Junto a relação da equipe deverá ser apresentado o endereço para correspondências eletrônicas, e-mail, e os números de telefones celulares.

10.2 Compete exclusivamente à CONTRATADA adotar todas as providências necessárias à obtenção, manutenção e renovação do Licenciamento Ambiental e demais autorizações, registros e documentos exigidos pelos órgãos ambientais competentes, indispensáveis à execução da obra. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração, sempre que solicitado, os respectivos comprovantes de regularidade, respondendo integralmente por eventuais infrações ou pendências decorrentes do descumprimento dessa obrigação.

10.3 Caberá exclusivamente à CONTRATADA, às suas expensas, a obtenção, manutenção e renovação de todas as licenças, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos ambientais competentes, necessários à execução da obra, devendo apresentar à ADMINISTRAÇÃO, sempre que solicitado, os comprovantes de regularidade ambiental.

10.4 A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato, Art. 118º Lei 14.133/2021.

10.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10.6. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

10.7. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Será imputada Multa de 0,5% do contrato, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins, conforme Art. 137 inc. I, Art. 156 inc. II e III da Lei 14.133/2021.

10.8. A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Será imputada Multa de 0,5% do contrato o não cumprimento desta cláusula, Conforme Art. 156 inc. II da Lei 14.133/2021.

10.9. Empregar todos os materiais necessários à execução da obra dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, responsabilizando-se pela correção de serviços executados erroneamente ou que não estejam adequadas as condições de recebimento em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles que deverão ser refeitos.

10.10. Todos os materiais para a execução da obra deverão ser de boa qualidade e quando existente utilizar produtos e equipamentos que comprovadamente favoreçam a redução de consumo de energia e de recursos naturais, conforme Art. 45 inc III da Lei 14.133/2021.

10.11.Até o recebimento definitivo da obra, a CONTRATADA será responsável pelas despesas relacionadas ao consumo de água, energia elétrica, telefone, entre outros, dentro do canteiro de obras. Esses custos não incluem despesas diretamente relacionadas à execução do objeto contratado.

10.12.As despesas decorrentes do transporte de pessoal administrativo e técnico, bem como de operários contratados, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

10.13.O transporte de materiais e equipamentos referentes à execução da obra será de responsabilidade da CONTRATADA.

10.14.As despesas decorrentes de estadas e alimentação de pessoal no local de realização da obra serão de responsabilidade da CONTRATADA.

10.15.As despesas referentes a cópias de documentos e projetos correrão por conta da CONTRATADA.

10.16.A CONTRATADA deverá manter obrigatoriamente na obra, no mínimo um conjunto completo dos projetos atualizados, composto de desenhos, caderno de especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físicofinanceiro.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 22/09/2026 13:54:12
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 18059CF00282A131 | SGD:2026/38969/048981

10.17.Deverão ser fornecidos, instalados e utilizados os Equipamentos de Proteção Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas do serviço, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho.

10.18.Deverão ser fornecidos todos os Equipamentos de Proteção Individual necessário e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas dos serviços, conforme previsto na NR-06, NR-18 e na Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho.

10.19.Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que não haja risco de paralisação dos serviços.

10.20. Fornecer todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços.

10.21.Executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos e dando a destinação final ambientalmente adequada, conforme Art. 45º inciso I da Lei 14.133/2021.

10.22.Manter os empregados da empresa uniformizados com a identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho.

10.23.Manter na obra a listagem de todos os empregados, contendo nome, RG e função.

10.24.Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

10.25.Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados.

10.26. Substituir o produto ou refazer os serviços, no prazo de 15 (quinze) dias, que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venha a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, reincidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão, a AGETO.

10.27. Providenciar, às suas custas, o registro do serviço no INSS e nos demais órgãos que exigem.

10.28.Executar o serviço incluindo o fornecimento de materiais de primeira linha, de acordo com os padrões estabelecidos em projeto e memoriais de especificações, e toda e qualquer mão de obra, inclusive a especializada, necessárias à execução dos serviços.

10.29. Fornecer todos os dispositivos e acessórios, materiais, ferramentas, equipamentos e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização da obra.

10.30. Seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo, bem como as normas locais, estaduais e federais pertinentes.

10.31.Executar sob sua responsabilidade todas as instalações provisórias necessárias, alojamentos, refeitórios, depósitos, escritório para fiscalização e administração, destinados ao atendimento das necessidades durante a execução dos serviços.

10.32.Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionados com o fornecimento de materiais e serviços contratados.

10.33. Providenciar a aprovação, junto aos órgãos competentes, quando couber, de todas as alterações que possam ser feitas nos projetos originais, desde que ouvidos seus autores, arcando com os custos operacionais que der causa a alteração.

10.34.Responsabilizar-se por qualquer dano ou destruição que os serviços executados venham a sofrer, até o recebimento definitivo da AGETO, bem como por indenizações que possam ser devidas a terceiros, por fatos oriundos dos serviços e fornecimento contratados, mesmo que ocorridos na via pública.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 22/09/2026 13:54:12
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 18059CF00282A131 | SGD:2026/38969/048981

10.35.Deverá ser entregue pelos menos uma via da ART e / ou RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica / Registro de Responsabilidade Técnica) de execução da obra devidamente anotada no CREA em até 15 (quinze) dias após a assinatura da ORDEM DE SERVIÇO, sendo que em hipótese alguma o construtor poderá iniciar a obra sem a entrega do referido documento, o qual poderá imputar em multa grave. A ART e / ou RRT de execução apresentada deverá ser de profissional com experiência compatível, com a apresentada durante a fase de licitações. Caso haja mais de um responsável pela execução da obra, deverá ser apresentado a ART e / ou RRT de corresponsabilidade do profissional que esteja acompanhando a obra.

10.36.Manter, durante toda a realização obra, o Livro de Ordem de Obras e Serviços, preferencialmente em formato eletrônico e vinculado à respectiva ART e ou RRT de execução. Os requisitos mínimos de forma e conteúdo do supracitado Livro de Ordem devem observar o disposto na Resolução nº 1.094/2017 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA.

10.37. Promover o imediato afastamento, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponder à confiança, demonstrar incapacitação técnica ou perturbar a ação da equipe de fiscalização da AGETO.

10.38.Responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como indenização que porventura daí originarem e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecem.

10.39. Fornecer, sempre que solicitado pela AGETO, e obrigatoriamente no ato dos pedidos de medição, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução deste contrato.

10.40. Para que se efetive a medição durante a etapa de Execução dos Projetos Executivos se faz necessário Requerer junto a AGETO, os Pedidos Oficiais de Medição até o último dia útil do mês a se medir, constando cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária detalhada e os serviços realizados.

10.41.Reforçar a sua equipe de técnicos no local, se ficar constatada insuficiência da mesma, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto.

10.42.Manter, durante a execução dos serviços, a vigilância da mesma e a proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega definitiva à AGETO e ainda a colocação de placa nominativa dos serviços, contendo todos os dados dos serviços, inclusive identificação dos profissionais envolvidos.

10.43. Proceder, ao final dos serviços, à desmobilização das instalações provisórias dos canteiros, limpeza e remoção do material desnecessário e (ou) indesejável.

10.44.Ao final da obra, antes da sua entrega definitiva, a CONTRATADA deverá apresentar o Manual de Manutenção e Conservação da obra. Este manual terá como objetivo orientar os responsáveis pela Manutenção das Edificações, e, caso aplicável, manual para as Obras de Arte Especiais e Correntes, em formato digital (.dwg, .dxf, .rvt ou outro formato compatível com as ferramentas CAD/BIM usuais no mercado). A não entrega de qualquer um dos itens citados acarretará o não fornecimento de Atestado Técnico para fins de emissão de Certificado de Acervo Técnico.

10.45. Submeter à aprovação da Fiscalização amostras de todos os materiais e equipamentos a serem empregados na obra, antes de serem aplicados.

10.46.A CONTRATADA deverá declarar meios alternativos de recebimento de correspondência oficial.

10.47.Manter as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive qualificação técnica durante todo o período de vigência do contrato.

10.48.Manter as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive qualificação técnica durante todo o período de vigência do contrato. Atender as normativas do INMETRO e a ISO nº 1400.

10.49.Adoção de prática de destinação final dos inservíveis, segundo a Resolução CONAMA Nº 401/2008 e suas alterações.

10.50. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as exigências legais relativas à reserva de cargos, nos termos da legislação vigente, em especial:

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 22/09/2026 13:54:12
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 18059CF00282A131 | SGD:2026/38969/048981

⎫ Lei nº 8.213/1991, art. 93, quanto à obrigatoriedade de contratação de pessoas com deficiência ou reabilitadas; e

⎫ Lei nº 10.097/2000, quanto à contratação de aprendizes.

10.51.O descumprimento dessas obrigações poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO AMBIENTAL

11.1 As diretrizes aqui apresentadas buscam garantir que as obras de infraestrutura sejam executadas de forma a atender às exigências e limites impostos pelos marcos regulatórios aplicáveis, especialmente da legislação brasileira vigente.

11.2 Para a etapa de construção, o controle ambiental das obras de engenharia deve orientar-se pelo conjunto de especificações consolidadas nos estudos ambientais preliminares, com seus planos e marcos, e naquelas outras especificações originadas da elaboração dos projetos específicos de engenharia.

11.3 As especificações de controle ambiental estabelecem um conjunto de boas práticas que devem ser adotadas na execução dos serviços e atividades das obras de engenharia e devem abranger os meios físico (solo, ar e água), biótico (flora e fauna) e socioeconômico (população de entorno, funcionários e usuários da rodovia), visando à prevenção e redução dos impactos socioambientais negativos e potencialização dos impactos positivos.

11.4 As Boas Práticas de Gestão Ambiental (BPGA) são definidas e qualificadas em 3 (três) Conjuntos de Medidas de Gerenciamento e Controle, quais sejam:

A1. Medidas de Gerenciamento Ambiental da obra;

A2. Medidas para Controle de Resíduos Sólidos;

A3. Medidas para Controle da Poluição Sonora;

A1. Medidas de Gerenciamento Ambiental da Obra

11.5 A empresa contratada deve obter previamente, junto aos órgãos competentes, as licenças/autorizações ambientais e portarias de outorga necessárias para a correta execução da obra;

11.6 Toda madeira a ser utilizada na obra deve ter origem de desmatamento autorizado e com documento de transporte emitido pelo órgão ambiental competente;

11.7 A areia e brita utilizada na obra devem ser obtidas de fontes que possuam licenças ambientais para extração dos materiais;

11.8 Devem ser mantidas no local da obra cópias de todas as licenças/autorizações e portarias de outorga emitidas para execução da obra.

11.9 Devem ser implantadas e divulgadas canais de comunicação para recepcionar as manifestações (dúvida, reclamação, denúncia, sugestão e elogio) da comunidade vizinha a obra, colaboradores e usuários, as quais devem ser registradas, analisadas e respondidas. As manifestações poderão ser recepcionadas por meio de e-mail, telefone ou de forma presencial, tanto no local da obra quanto na AGETO e deverão ser tratadas e resolvidas nas devidas instâncias, de acordo com a sua natureza e complexidade.

A2. Medidas para Controle de Resíduos Sólidos

11.10 É necessário garantir que todos os resíduos gerados durante a instalação, execução e desmobilização das obras sejam acondicionados e dispostos corretamente em locais apropriados. Resíduos sólidos são todos os restos de materiais sólidos provenientes das atividades do canteiro de obras, frentes de obras e edifícios auxiliares. Todos envolvidos na obra devem receber instruções quanto à utilização controlada de materiais, visando a menor produção possível de resíduos a serem dispostos. É recomendável, também, o incentivo à coleta seletiva de resíduo, segregando ao menos papel, metal, plástico e orgânico. Todos os resíduos sólidos devem ter seu destino final em locais apropriados e regulamentados nos municípios próximos.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 22/09/2026 13:54:12
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 18059CF00282A131 | SGD:2026/38969/048981

11.11 Os principais procedimentos associados:

⎩ Distribuir em todas as frentes de obras, canteiros, alojamentos, recipientes para coleta dos resíduos não perigosos gerados, preferencialmente possibilitando a coleta seletiva;

⎩ Dispor o resíduo doméstico orgânico, recolhido nas obras e nas áreas de apoio, em aterros licenciados Classe II (NBR 10.004) ou entregue à coleta pública de lixo;

⎩ Depositar em bota-foras somente materiais classificados na Norma NBR 10.004, inertes, de Classe III compostos essencialmente de solos;

⎩ Seguir a legislação vigente sobre procedimentos para o licenciamento ambiental de aterros de resíduos inertes e da construção civil;

⎩ Dispor o resto de vegetação (folhas, galhos, troncos e raízes) em aterros licenciados Classe II (NBR 10.004);

⎩ Proibir a permanência de resíduos sólidos depositados junto às edificações por períodos superiores a três dias, pois há exalação de mau cheiro e atração de moscas e outros de doenças;

⎩ Estabelecer frequência para que os resíduos sólidos sejam destinados a aterros sanitários licenciados;

⎩ Os resíduos de óleos e graxas coletados, inclusive as estopas sujas de óleos e graxas, devem ser acondicionados em tambores e retirados e transportados por empresas especializadas neste tipo de disposição.

A3. Medidas para Controle da Poluição Sonora

11.12 É importante garantir o bem-estar da população residente próxima a obras e evitar reclamações que possam vir a ocasionar embargos, mesmo que temporários, das obras. Nos locais de aglomerações urbanas, reduzir ao máximo os ruídos decorrentes da operação de máquinas e equipamentos utilizados nas obras, por meio de procedimentos de controle.

11.13 Os principais procedimentos associados:

⎩ Evitar a operação de máquinas e equipamentos em horários de repouso, junto às áreas habitadas;

⎩ Realizar manutenção periódica de equipamentos e máquinas visando os mais baixos níveis de ruído possíveis;

⎩ Divulgar nos meios de comunicação e ao longo das obras, por meio de placas, números de telefones para que a população possa registrar queixas de poluição sonora. Em caso de reclamações fundamentadas, devem ser implantadas medidas de controle de ruídos eficazes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 É vedada a subcontratação integral do objeto contratual, sendo admitida apenas a subcontratação parcial de partes da obra, serviços ou fornecimentos, desde que:

a) não seja comprometida a execução e a responsabilidade técnica do objeto principal;

b) a subcontratada comprove possuir a necessária regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica compatível com as parcelas a serem executadas;

c) sejam observados os limites percentuais máximos fixados pela Administração, em conformidade com o art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

d) a subcontratação se restrinja a itens acessórios, complementares ou especializados, tais como serviços técnicos específicos, fundações, sondagens, instalações especiais ou outros de natureza similar, não podendo abranger o núcleo essencial do objeto contratado.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 22/09/2026 13:54:12
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 18059CF00282A131 | SGD:2026/38969/048981

12.2 A subcontratação não exime a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais, permanecendo esta como responsável solidária pelo cumprimento integral do contrato, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho da subcontratada.

12.3 Fica estabelecido como limite máximo para a subcontratação o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, salvo disposição diversa devidamente justificada no edital e autorizada pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO PARA CONSTRUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO CONTRATO

13.1 O Prazo de Execução, prazo de entrega da Obra, é previsto para 540 (quinhentos e quarenta) dias contados a partir da Assinatura da Ordem de Serviço expedida pela AGETO, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 111 da Lei 14.133/21.;

13.2 O Prazo de Vigência de Contrato é definido para 730 (setecentos e trinta) dias, contados a partir da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 111 da Lei 14.133/21.

13.4 O Prazo para Início da Obra será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de emissão da Ordem de Serviço expedida pela AGETO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CLÁUSULA ANTIFRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2 Para efeitos desta cláusula:

I. “práticas de corrupção: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido ação de outra parte;

II. “prática fraudulenta”: significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro ou outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

III. “prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;

IV. “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;

V. “prática obstrutiva é”:

a. Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou,

b. Atos que objetivem impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Poder Público.

14.3 O CONTRATANTE rejeitará uma proposta de adjudicação se concluir que o licitante indicado se envolveu de forma direta ou por meio de um agente, em prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato em questão.

14.4 O CONTRATANTE declarará viciado o processo de licitação e cancelará parcela alocada à um contrato se, a qualquer tempo, determinar que a CONTRATADA se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de licitação ou implementação do contrato em questão, sem que o a CONTRATADA tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao CONTRATANTE, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o CONTRATANTE no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 22/09/2026 13:54:12
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 18059CF00282A131 | SGD:2026/38969/048981

14.5 Se algum funcionário da CONTRATADA tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a licitação ou durante a execução do contrato, esses profissionais devem ser retirados da equipe imediatamente;

14.6 A CONTRATADA deve observar com atenção a cláusula que prevê, nomeadamente, que os atos destinados a impedir materialmente o exercício de inspeção do CONTRATANTE e do direito de efetuar auditoria prevista nas cláusulas anteriores constituem uma prática proibida e sujeita a rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS SEGUROS CONTRA RISCOS DE ENGENHARIA E COLETIVO CONTRA ACIDENTE DE TRABALHO

15.1 A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, seguro contra riscos de engenharia com validade para todo o período de execução da obra, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias.

15.2 Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedades ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.

15.3 A CONTRATADA deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no item anterior, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução a obra, correndo por sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis nº 8.212/91 e nº 8.213/91.

15.4 Será caracterizado como falha em sua execução, a não apresentação das apólices de seguro, contra riscos e engenharia e coletivo contra acidente de trabalho, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCAL DO CONTRATO E GESTOR DE CONTRATO

16.1 O Decreto Estadual Nº 6.606, de 28 de março de 2023 regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

16.2 O ato de Fiscalizar a Execução dos Projetos Básico e Executivo caberá ao responsável técnico designado pela Agência de Transporte, Obras e Infraestrutura (AGETO), REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

16.3 FISCAL DO CONTRATO

16.3.1 Compete ao Fiscal do Contrato:

I. Exigir o cumprimento de todas as especificações técnicas, condições contratuais e legais aplicáveis;

II. Rejeitar materiais, serviços ou procedimentos em desacordo com o contrato, determinando sua substituição ou correção no prazo estabelecido;

III. Verificar, por meio de inspeções, testes, ensaios, provas de carga e demais procedimentos técnicos, a conformidade dos materiais, equipamentos, serviços e obras com os requisitos estabelecidos;

IV. Solicitar à CONTRATADA, sempre que necessário, comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias, trabalhistas e do FGTS relativas aos empregados alocados na execução do contrato;

V. Acompanhar a presença e regularidade da mão de obra na obra/serviço, exigindo registros adequados;

VI. Garantir acesso irrestrito às frentes de serviço, canteiros e dependências relacionadas à execução do objeto;

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 22/09/2026 13:54:12
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 18059CF00282A131 | SGD:2026/38969/048981

VII. Esclarecer dúvidas técnicas e sanar omissões verificadas no projeto, submetendo-as à Administração para decisão;

VIII. Analisar e emitir parecer sobre materiais e equipamentos propostos pela contratada, quanto à adequação às especificações técnicas e requisitos de desempenho;

IX. Elaborar relatórios periódicos de fiscalização, registrando ocorrências, medições, falhas e providências adotadas.

16.3.2 A empresa contratada será obrigada a facilitar à fiscalização o acesso aos materiais e serviços em execução, facultando à mesma a inspeção de todas as dependências do canteiro onde se encontram estocados os materiais, equipamentos e documentação.

16.3.3 O Fiscal deverá manter comunicação direta e tempestiva com o Gestor do Contrato, relatando ocorrências relevantes e propondo providências para regularização de eventuais inconformidades.

16.3.4 À fiscalização caberá, ainda:

I. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no projeto executivo;

II. Aprovar materiais equivalentes propostos pelo contratado, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia e desempenho requeridos pelas especificações técnicas.

16.4 DO GESTOR DE CONTRATO

16.4.1 O Gestor de contrato deve ser um profissional da Secretaria de Cidadania e Justiça.

16.4.1 Compete ao Gestor do Contrato:

I. Estabelecer comunicação formal e permanente com a contratada, zelando pelo cumprimento integral do contrato;

II. Coordenar e supervisionar a execução contratual em conjunto com a equipe de fiscalização, adotando medidas preventivas e corretivas;

III. Garantir que a execução observe as regras e condições do contrato, buscando a entrega dos resultados previstos;

IV. Convocar reuniões de acompanhamento com a contratada e a equipe técnica, registrando em ata as deliberações e pendências, que deverão integrar o processo de fiscalização;

V. Emitir ordens de serviço, autorizações e instruções necessárias à execução contratual, em conformidade com o projeto e cronograma aprovado;

VI. Intervir e adotar providências diante de qualquer tipo de inconformidade, inclusive atrasos, falhas de execução ou não atendimento às determinações do Fiscal;

VII. Manter atualizado o Mapa de Gerenciamento de Riscos do contrato, em articulação com a equipe de fiscalização;

VIII. Avaliar atrasos, propor soluções e deliberar sobre medidas de regularização ou aplicação de sanções;

IX. Conduzir processos relacionados a pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, repactuação, reajuste, prorrogação de prazo e demais alterações contratuais, encaminhando-os à autoridade competente;

X. Alimentar e manter atualizados os sistemas de gestão contratual com dados relativos ao valor do contrato, aditivos, medições, empenhos, pagamentos e demais informações pertinentes;

XI. Manifestar-se sobre dúvidas e questionamentos apresentados pela contratada ou pela fiscalização;

XII. Instaurar ou propor, quando couber, processos administrativos de apuração de responsabilidade contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VISTORIA

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 22/09/2026 13:54:12
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 18059CF00282A131 | SGD:2026/38969/048981

17.1 Para a fiel elaboração e construção do objeto a ser contratado a licitante deverá atender os seguintes critérios:

a) A licitante poderá realizar visita técnica ao local da obra, sem ônus à CONTRATANTE, a fim de tomar conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na formulação da proposta, reconhecendo todas as condições e peculiaridades técnicas dos serviços a serem executados e emitir Declaração de Visita Técnica, conforme modelo disponibilizado no edital;

b) Caso a licitante não queira realizar a visita, deverá apresentar em substituição à Declaração de Visita Técnica, declaração formal assinada pelo responsável técnico, conforme modelo disponibilizado no edital, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira;

c) A licitante não poderá alegar, à posterior, desconhecimento de qualquer fato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MEDIÇÃO

18.1 A medição dos serviços será realizada mensalmente, a critério da Administração com base no cronograma físico-financeiro, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

18.2 Os pagamentos referentes à administração local da obra, deverão ser feitos proporcionalmente à execução financeira da obra.

18.3 A contratada deverá apresentar o pedido de medição formalmente, respeitando os prazos preestabelecidos no item “Da Forma de Pagamento”.

18.4 A medição dos serviços será realizada mensalmente, a critério da Administração Pública, com base nas planilhas e cronograma aprovado, considerando a execução dos serviços efetivamente executados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RECEBIMENTO DA OBRA

19.1 Em conformidade com o artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 o objeto será recebido da seguinte forma.

a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

b) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

c) O prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e previsto no edital.

19.2 Na hipótese de o termo circunstanciado, ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedido dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

19.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

19.4 Apresentar, ao término dos serviços, antes da sua aceitação definitiva, os projetos “as built” (como construído), devidamente acompanhados de memorial descritivo e detalhamento executado, em mídia digital e uma cópia em original.

19.5 A administração rejeitará, no todo ou em parte, obra e serviço executado em desacordo com o instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

20.1 Quando houver consórcio os pagamentos referentes a projeto, obra e manejo ambiental deverão ser pagos separadamente à cada participante constituinte, correspondente a suas respectivas atividades, pois assim evitará que

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 22/09/2026 13:54:12
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 18059CF00282A131 | SGD:2026/38969/048981

discórdias internas possam implicar em atraso no cronograma e atraso na entrega final do prazo da obra, e por assim prejudicar o interesse público, incidindo em maiores custos a administração e transtorno a população que aguarda a conclusão das obras.

20.2 A empresa contratada deverá encaminhar à AGETO 1(uma) prévia do quantitativo que se pretende medir com prazo máximo de 5 (cinco) dias antes do fim do mês, constando planilha dos serviços realizados. E para que se efetive a medição deverá realizar pedido oficial à AGETO até o último dia útil do mês a se medir, constando cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária detalhada e os serviços realizados.

20.3 O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente da contratada em até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto da respectiva Nota Fiscal, respeitando o Cronograma Físico-Financeiro, com base na medição feita pela Agência de Transporte, Obras e Infraestrutura (AGETO), após solicitação da Contratada. Os pagamentos não efetivados neste prazo serão corrigidos pela TR (taxa Referencial) instituída pela Lei nº 8.177, de 01 de março de 1991 ou outro índice que venha substituí-la, “Pro Rata Tempore”, a partir do dia dos vencimentos até o dia dos efetivos pagamentos.

20.4 A contratada deverá ainda entregar as certidões de regularidade fiscal e trabalhistas, devidamente atualizadas, sempre que solicitadas pela administração.

20.5 A Nota Fiscal deverá estar devidamente atestada pela fiscalização, bem como os documentos elencados no item anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES POR INADIPLEMENTO CONTRATUAL

21.1 Em caso de inexecução parcial ou total da obra, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública conforme prevê o Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurada a ampla defesa.

21.2 Aplicam-se, à CONTRATADA as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no TÍTULO IV, CAPÍTULO I, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

21.3 A recusa injustificada da LICITANTE em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

21.4 O não cumprimento das obrigações assumidas no Contrato assinado, no todo ou em parte, enseja além das penalidades acima elencadas, as discriminadas a seguir e na Tabela I:

d) Advertência escrita (Art. 156, I, Lei 14.133/21): Será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, detalhada sua aplicação na Tabela I;

e) Multas (Art. 156, II, Lei 14.133/21): Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, detalhada sua aplicação na Tabela I;

f) Impedimento de Licitar e Contratar (Art. 156, III, Lei 14.133/21): Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, detalhada sua aplicação na Tabela I;

g) Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar (Art. 156, IV, Lei 14.133/21): Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento de Licitar e Contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, detalhada sua aplicação na Tabela I.

Tabela 1 – Quadro Auxiliar para aplicação de advertências, multas e outras sansões durante a fase de licitação e durante a execução do contrato

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 22/09/2026 13:54:12
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 18059CF00282A131 | SGD:2026/38969/048981

Item	Situação	Sanção	Base Legal
1	deixar de entregar a documentação exigida para o certame;	impedimento de licitar e contratar;	Art. 156 inc. III da Lei Nº 14.133/2021.
2	não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;		
3	não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;		
4	apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;	declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.	Art. 156 inc. IV da Lei Nº 14.133/2021.
5	fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;		
6	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;		
7	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.		
8	Não apresentar a ART e / ou RRT ou iniciar a obra no prazo estipulado após a ordem de serviço;	Advertência	Art. 156 inc. I da Lei Nº 14.133/2021.
9	Não apresentar a ART e / ou RRT ou iniciar a obra após o recebimento da advertência em dois dias úteis	Multa de 0,5% do contrato a cada dois dias.	Art. 156 inc. II da Lei Nº 14.133/2021.
10	Não Iniciar a Obra 30 dias após a ordem de serviço.	Multa de 5% do contrato, Extinção do contrato e impedimento de licitar ou contratar.	Art. 137 inc. I, Art. 156 inc. II e III da Lei Nº 14.133/2021.
11	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material por outro de qualidade inferior ao especificado.	Multa de 0,5% do contrato. Por ocorrência.	Art. 156 inc. II da Lei Nº 14.133/2021.
12	Atrasar a obra em mais de 30 dias sem a decorrência de fato superveniente devidamente justificado. O cálculo de dias de atraso será feito conforme cronograma físico-financeiro apresentado.	Multa de 0,5% do contrato a cada dois dias. Por ocorrência	Art. 156 inc. II da Lei Nº 14.133/2021.
13	Atrasar a obra em mais de 60 dias sem a decorrência de fato superveniente devidamente justificado. O cálculo de dias de atraso será feito conforme cronograma físico-financeiro apresentado.	Multa de 5% do contrato, Extinção do contrato e impedimento de licitar ou contratar.	Art. 137 inc. I, Art. 156 inc. II e III da Lei Nº 14.133/2021.
14	Suspender ou interromper os serviços contratuais, sem a decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Advertência	Art. 156 inc. I da Lei Nº 14.133/2021.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 22/09/2026 13:54:12
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 18059CF00282A131 | SGD:2026/38969/048981

Item	Situação	Sanção	Base Legal
15	Não retomada dos serviços em dois dias úteis após a advertência.	Multa de 0,5% do contrato a cada dois dias. Por ocorrência	Art. 156 inc. II da Lei Nº 14.133/2021.
16	Não retomada dos serviços em 30 dias úteis após a advertência.	Multa de 5% do contrato, Extinção do contrato e impedimento de licitar ou contratar.	Art. 137 inc. I, Art. 156 inc. II e III da Lei Nº 14.133/2021.
17	Permitir a presença de Funcionário desuniformizado, mal apresentado, executar serviço sem a utilização de EPI, permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	Advertência	Art. 156 inc. I da Lei Nº 14.133/2021.
18	A soma de três advertências referente ao item anterior “17”, ou o não atendimento após a advertência.	Advertência ou multa de 0,5% do contrato.	Art. 156 inc. I e II da Lei 14.133/2021.
19	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições após solicitação da fiscalização.	Multa de 0,5% do contrato a cada dois dias.	Art. 156 inc. II da Lei Nº 14.133/2021.
20	Deixar de refazer serviço não aceito pela fiscalização no prazo estipulado pela fiscalização.	Multa de 0,5% do contrato, por evento.	Art. 156 inc. II, Art. 162 parágrafo único da Lei Nº 14.133/2021.
21	Não indicar e não manter durante a execução do contrato o técnico responsável pela obra inclusive indicar a sua respectiva ART e / ou RRT.	Multa de 0,5% do contrato a cada dois dias.	Art. 156 inc. II da Lei Nº 14.133/2021.

21.4 A aplicação das sanções previstas neste quadro não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.5 O procedimento para a aplicação da multa seguirá os seguintes ritos:

a) O fiscal de contrato encaminhará uma Carta de Intenção de Multa, está devendo conter os fatos ocorridos, as cláusulas descumpridas e o valor da multa. Será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

b) A defesa sendo acatada a aplicação da multa será suspensa. Em caso de não acato à defesa, a multa deverá ser cobrada através de descontos de crédito da contratada junto a Administração;

c) Da aplicação da multa caberá ao Contratado recorrer para a instância superior à Diretoria de Obras;

d) Os emitentes das garantias deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

e) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, sendo a primeira hipótese a primeira a ser acionada.

21.6 A aplicação das sanções previstas no quadro acima itens do 01 ao 07 e também previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 22/09/2026 13:54:12
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 18059CF00282A131 | SGD:2026/38969/048981

composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.7 MULTA DE MORA

21.7.1 As sanções administrativas poderão ocorrer da seguinte forma:

a) Caso a contratada se recuse a realizar as devidas correções solicitadas pelo fiscal ou administração, que são necessárias para o fiel recebimento da obra/serviço por parte da AGETO será considerado como atraso da obra e estará sujeito a multa de Mora;

b) Caso a contratada se recuse a realizar as devidas correções do serviço/obra realizada, de forma injustificada, pertencentes ao Objeto contratado ou aos itens contemplados durante a vigência de contrato, esta estará sujeita a multa de 5% do valor do objeto, além de acréscimo de 1% a cada 3(três) dias de atraso injustificado, havendo limite de até 15% do valor do objeto. A justificativa fica a par da AGETO aceitar ou rejeitar, e caso não seja aceita a justificativa, o prazo de atraso deverá ser contado a partir da data de atraso identificada pela AGETO/Fiscal Responsável pelo Contrato;

c) Considera-se como "recusa por parte da empresa" prazo superior a 20 dias corridos da notificação da empresa. Caso a justificativa seja negada pela AGETO o prazo a ser avaliado é contado a partir da notificação inicial a empresa;

d) As multas acima mencionadas não anulam a possibilidade de ações judiciais ou sanções administrativas que retirem o direito da Contratada de participar de outros processos licitatórios.

21.7.2 A recusa injustificada da LICITANTE em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART)

22.1 Os serviços devem ser realizados por equipe devidamente habilitada e os estudos devem ser devidamente assinados pelos profissionais integrantes da equipe, com anotação da responsabilidade técnica (ART) no competente Conselho Profissional, com área de jurisdição no Estado do Tocantins.

22.2 A ART, de acordo com a Lei nº 6.496/77, é obrigatória para obras e serviços, estando sujeito à fiscalização do Sistema Confea/CREA. Serve como instrumento de defesa da sociedade, pois formaliza o compromisso do profissional com a qualidade dos serviços prestados.

22.3 Nenhum dos assuntos contidos neste Termo de Referência isenta as concorrentes da responsabilidade de incluírem em seus planos de trabalho toda e qualquer informação adicional relevante, justificada tecnicamente.

22.4 A licitante deverá atender todas as normas, regulamentações e leis que regem a execução do objeto licitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE RISCO

23.1 Cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações, conforme Art. 6º, XXVII da Lei 14.133/21:

a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;

b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;

c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 22/09/2026 13:54:12
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 18059CF00282A131 | SGD:2026/38969/048981

23.2 Mesmo que haja a Matriz de Risco prevista neste Documento de Instrução à Licitação não isenta a empresa por assumir o pleno conhecimento, natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato.

23.3 A responsabilidade em considerar todos os custos e incidências sobre o valor de proposta em concordância com o objeto licitado é de responsabilidade da contratada, inclusive realizar os devidos questionamentos quanto a possíveis itens e de aditivos ou que poderão causar incidência financeira durante o processo de execução do objeto.

23.4 DAS RESPONSABILIDADES DO LICITANTE

23.4.1 Ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato.

23.4.2 Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

23.4.3 Estar ciente de que o critério de medição é definido único e exclusivamente pela AGETO.

23.4.4 Ser integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na Matriz de Risco.

23.5 DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

23.5.1 Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantidas as disposições do Contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

23.5.2 A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade no contrato.

23.5.3 O índice adotado para a aferição será o Índice Nacional de Custo da Construção – M (INCC-M).

23.5.4 Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

23.6 DAS CONDICIONANTES DA MATRIZ DE RISCO

MATRIZ DE RISCO				
A matriz de risco é o instrumento que tem o objetivo de definir as responsabilidades do CONTRATANTE e da CONTRATADA na execução do contrato.				
O termo risco foi designado neste contrato para indicar o resultado objetivo da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento, aleatório, futuro e que independa da vontade humana, e o impacto resultante, no caso de sua ocorrência. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como uma atividade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.				
A análise dos riscos associados a esta obra é realizada por meio da matriz de risco, a seguir, que tem por objetivo traçar as diretrizes das cláusulas contratuais.				
DA CONTRATADA				
Com exceção das hipóteses alocados para o CONTRATANTE, e independentemente da subcontratação de terceiros, a CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à execução do Contrato, inclusive, mas sem limitação, pelos seguintes riscos:				
Risco	**Alocação (AGETO, Contratada ou Compartilhada)**	**Impacto (Alto, Médio ou Baixo)**	**Probabilidade (Frequente, Provável, Ocasional, Remota ou Improvável)**	**Medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar o risco**

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 22/09/2026 13:54:12
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 18059CF00282A131 | SGD:2026/38969/048981

Cumprimento das condicionantes da licença ambiental e/ou dos requisitos técnicos dos órgãos envolvidos (Prefeitura, órgão ambiental, DNIT, IPHAN, DER, etc.)	Contratada	Alto	Remota	Maior rigor quanto ao planejamento para a obtenção das licenças, permissões e autorizações necessárias à execução do contrato
Não definir corretamente a quantidade, a dimensão, as características operacionais dos equipamentos a serem empregados, a metodologia e os procedimentos para a execução do objeto, obedecendo as premissas deste Termo de Referência	Contratada	Alto	Ocasional	Maior rigor no controle do cronograma físico-financeiro, buscando o correto dimensionamento da equipe, dos insumos e dos equipamentos necessários à adequada execução da obra.
Gastos excedentes relacionados às obras e aos serviços objeto do Contrato, exceto nos casos previstos expressamente para o CONTRATANTE	Contratada	Médio	Improvável	
Perda de produtividade e/ou atraso no cumprimento dos cronogramas previstos ou de outros prazos estabelecidos entre as partes ao longo da vigência do Contrato, exceto nos casos previstos expressamente para o CONTRATANTE	Contratada	Médio	Ocasional	
Atrasos no cronograma devido à indisponibilidade de insumos necessários ao início ou continuidade da obra	Contratada	Médio	Ocasional	
Não atingir os parâmetros de desempenho e de produtividade, exceto nos casos decorrentes de atrasos cuja responsabilidade seja do Contratante	Contratada	Médio	Ocasional	
Refazer serviços danificados por chuva ou outro fenômeno da natureza que acarretem atraso no cronograma original e/ou aumento dos custos.	Contratada	Alto	Improvável	Estudar as condições climáticas da região onde serão executados os serviços de pavimentação

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 22/09/2026 13:54:12
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 18059CF00282A131 | SGD:2026/38969/048981

Custos e/ou atrasos no cronograma associados com descobertas arqueológicas e/ou outras interferências relacionadas com patrimônio cultural	Contratada	Baixa	Improvável	-
Perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos bens e equipamentos da CONTRATADA, responsabilidade que não é reduzida ou excluída em virtude da fiscalização da CONTRATANTE	Contratada	Médio	Ocasional	Aplicar um plano de segurança e vigilância, com controle de almoxarifado, estoque de materiais e equipamentos
Aumento do custo dos insumos, devido a variação das taxas de câmbio ou inflação dos preços, exceto nos casos de aumentos DESPROPORCIONAIS Possibilidade de a inflação de um determinado período ser superior ao índice utilizado para reajuste do Contrato ou de outros valores nele previstos para o mesmo período	Contratada Contratada	Alto Médio	Ocasional Remota	Realizar estudo prévio da evolução dos preços dos insumos no mercado, de modo a estimar com maior precisão os possíveis valores de aumento e inflação
Modificações na legislação de tributos sobre a renda	Contratada	Médio	Improvável	-
Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais decorrentes da operação, ou descarte inadequado de resíduos perigosos	Contratada	Alto	Remota	Obedecer criteriosamente às diretrizes técnicas e procedimentos de gestão de resíduos estabelecidas nas legislações vigentes
Prejuízos causados a terceiros, pela CONTRATADA ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONTRATADA	Contratada	Médio	Remota	Maior rigor no treinamento da equipe e na execução do projeto executivo.
Atraso na mobilização de equipamentos em função de restrições técnicas, logísticas, orçamentárias ou ambientais, exceto nos casos previstos expressamente para o CONTRATANTE	Contratada	Médio	Ocasional	Realizar o planejamento contínuo da execução da obra, de maneira a se adaptar às possíveis restrições que possa acontecer
Restrições de horário de trabalho que impactem no cronograma, como a impossibilidade de trabalho noturno, em finais de semana ou outros horários determinados	Contratada	Médio	Remota	

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 22/09/2026 13:54:12
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 18059CF00282A131 | SGD:2026/38969/048981

Custos associados à ações trabalhistas ou previdenciárias de profissionais contratados ou subcontratados	Contratada	Médio	Ocasional	Realizar acompanhamento jurídico
Custos adicionais para manutenção e operação de desvios de tráfego necessários a continuidade do fluxo de veículos na região da realização da pavimentação	Contratada	Baixo	Remota	Maior rigor quanto ao detalhamento do projeto executivo, possibilitando o planejamento adequado e, por consequência, a correta execução da obra.
Custos adicionais associados à dificuldade de acesso à área onde será executado o serviço de pavimentação	Contratada	Médio	Remota	

DA CONTRATANTE				
É de responsabilidade da CONTRATANTE os seguintes riscos relacionados ao Contrato:				
Risco	**Alocação (AGETO, Contratada ou Compartilhada)**	**Impacto (Alto, Médio ou Baixo)**	**Probabilidade (Frequente, Provável, Ocasional, Remota ou Improvável)**	**Medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar o risco**
Decisão arbitral, judicial ou administrativa que impeça ou impossibilite a CONTRATADA de executar fielmente suas obrigações contratuais, exceto nos casos em que a CONTRATADA houver dado causa a tal decisão	AGETO	Alto	Remota	-
Obtenção de licenças, permissões e autorizações relativas à execução do contrato.	AGETO	Alto	Remota	Maior rigor quanto ao planejamento para a obtenção das licenças, permissões e autorizações necessárias à execução do contrato
Descumprimento, pela CONTRATANTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos aplicáveis previstos neste Contrato e/ou na legislação vigente	AGETO	Médio	Remota	Maior rigor na fiscalização da execução do projeto e em especial no acompanhamento do cronograma físico-financeiro

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 22/09/2026 13:54:12
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 18059CF00282A131 | SGD:2026/38969/048981

Alterações na legislação e regulamentação, inclusive acerca de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos, que alterem a composição econômico-financeira do Contrato, excetuada a legislação dos tributos sobre a renda	AGETO	Alto	Remota	-
Alteração unilateral no Contrato, por iniciativa da CONTRATANTE, por inclusão e modificação de obras e serviços que afetem o equilíbrio econômico-financeiro	AGETO	Alto	Remota	Maior rigor no planejamento e nas realizações dos estudos técnicos, de maneira a contemplar todos os serviços necessários para a adequada realização da obra
Caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração que provoque impacto econômico-financeiro no Contrato e impeça ou retarde a execução da obra.	AGETO	Alto	Improvável	-
Aumentos DESPROPORCIONAIS dos insumos, quando estes aumentos forem imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual	AGETO	Alto	Remota	-

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO

24.1. Havendo necessidade, este Contrato poderá ser alterado mediante prévia justificativa aceita pela superior autoridade competente, observadas as disposições do art. 124 da Lei nº 14.133/21, bem como as demais disposições legais pertinentes, no que couber.

24.2. Se necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativas de seu objeto, esta deverá ser devidamente justificada pela fiscalização da CONTRATANTE, de acordo com os permissivos legais pertinentes, observado o disposto no § 1º do art. 104 da Lei nº 14.133/21.

24.3 Caso seja necessário a prorrogação, basear-se-a ao artigo 111, da Lei nº 14.133/21.

24.4. As alterações, prorrogações ou outros fatos que possam surgir durante a execução do Contrato, deverão ser efetivados mediante aditamento, apostilamento ou atos administrativos inerentes para cada caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

25.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no Artigo 137 da Lei 14.133/21.

25.2 Aplica-se as regras elencadas no artigo 138 e 139 e demais artigos pertinentes da Lei 14.133/21.

25.3 O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa e o interesse público.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 22/09/2026 13:54:12
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 18059CF00282A131 | SGD:2026/38969/048981

25.4 A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência da CONTRATADA ou ainda quando esta:

I. Não cumprir qualquer obrigação contratual;

II. Transferir, no todo ou em parte, as obras e os serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE.

25.5 Nas hipóteses do item anterior, à CONTRATADA caberá receber o valor das obras e dos serviços executadas até a data da rescisão do contrato.

25.6 Ocorrendo rescisão, a CONTRATANTE responderá por perdas e danos cobrados administrativa ou judicialmente.

25.7 Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e Previdenciária, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES

26.1. A Contratada deverá manter no local da execução dos serviços:

a) Diário de Obras;

b) Cópia do contrato e de seus anexos;

c) As plantas, bem como os desenhos e detalhes da execução dos serviços e/ou fornecimentos;

d) O registro das alterações regularmente autorizadas;

e) Relatórios de controle tecnológico e os demais documentos técnicos relativos à execução dos serviços;

f) Cronograma de execução, com representatividade atualização permanente;

g) Cópias das medições realizadas.

26.2 - A Contratada deverá manter o Diário de Obras atualizado, onde deverão ser anotados os serviços em execução no dia, condições climáticas e outras anotações julgadas oportunas pela contratada.

26.3 - A Fiscalização terá acesso direto ao Diário de Obras, bem como poderá utilizá-lo quando julgar necessário.

26.5 - A Contratada será obrigada a mandar retirar o material impugnado pela Fiscalização, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da Notificação da Contratante, e devidamente registrada no Diário de Obra.

26.6 - Após finalização dos serviços, a Fiscalização efetuará todos os testes de funcionamento, dentre outros que a mesma julgar necessários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS E EM CASO DE EVENTUALIDADE

27.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

27.2 Na eventualidade da necessidade de serviços não discriminados e considerados necessários à elaboração/execução/construção do objeto os mesmos serão executados sem ônus para o AGETO, desde que estejam dentro do escopo do objeto elencado por este Documento de Instrução à Licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO

28.1 A CONTRATADA se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 22/09/2026 13:54:12
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 18059CF00282A131 | SGD:2026/38969/048981

28.2 A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013; e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013.

28.3 A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

28.4 Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

28.4.1 Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrava – PAR, com aplicação das sanções administravas porventura cabíveis;

28.4.2 Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial.

28.5 Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

28.5.1 não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e

28.5.2 adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

28.6 A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

28.7 A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DOS TRIBUTOS

29.1 - São de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA PROIBIÇÃO

30.1 - Fica expressamente vedada à vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar o andamento das obras e dos serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO REGISTRO

31.1 - O Contrato deverá ser registrado no CREA, de acordo com o que determina Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do CONFEA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

32.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Palmas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 22/09/2026 13:54:12
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 18059CF00282A131 | SGD:2026/38969/048981

32.1 - A publicação do presente Contrato no Diário Oficial do Estado – DOE por extrato, será providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

32.2 - A divulgação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ocorrerá em 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme art. 94, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

32.3 No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

33.1 - Reger-se-á o presente Contrato, no que for omisso, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas legais pertinentes.

33.2 - As omissões serão dirimidas administrativamente pela parte CONTRATANTE e, não havendo consenso, pelo Poder Judiciário.

33.3 - E por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes em duas vias de igual teor e forma.

Palmas, Capital do Estado do Tocantins, XX de XXXX de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Contratante Interveniente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 22/09/2026 13:54:12
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 18059CF00282A131 | SGD:2026/38969/048981